



EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: AUGURI - COM. DE PROD. E EQUIP. CIR. LTDA
ENDEREÇO: R. PROF. ORLANDO SPRENGER LOBO, 40
BAIRRO: TINGUI CEP: 82620080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 14.788.174/0001-75
PROCESSO: 25351.390916/2012-63 AUTORIZ/MS:
G37YWY32M20W (8.08847.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: World Life Medical Industria e Comercio Ltda
ENDEREÇO: Avenida Alfredo Nasser, S/N, Quadra 76, lote 12
BAIRRO: Parque Estrela Dalva CEP: 72804010 - LUZIANIA/GO
CNPJ: 12.978.514/0001-03
PROCESSO: 25351.020906/2012-63 AUTORIZ/MS:
GYLW7WVWL7H87 (8.08842.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda. - EPP
ENDEREÇO: Rua Nova Esperança, 1004/1018
BAIRRO: Emiliano Permetta CEP: 83324400 - PINHAIS/PR
CNPJ: 05.788.117/0001-03
PROCESSO: 25351.483583/2012-65 AUTORIZ/MS:
G3458X6X7KM5 (8.08839.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
EMPRESA: KRISTAL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
E COSMETICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU LOURENCO DE GUSMAO,
4961
BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 81730040 - CURITIBA/PR
CNPJ: 10.750.530/0001-00
PROCESSO: 25351.789312/2011-78 AUTORIZ/MS:
U7L958Y04H49 (8.08838.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CIRURGICAL PRIME COM. E REPRES. DE MEDI-
CAMENTO E MAT. MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Rua Vergueiro, 2087 - Cj.1406
BAIRRO: vila mariana CEP: 04101000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.238.109/0001-03
PROCESSO: 25351.440024/2012-79 AUTORIZ/MS:
UX0L8L37X1Y (8.08836.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ixmed indústria de equipamentos médicos LTDA mc
ENDEREÇO: Rua doutor aristides a. fernandes, 110
BAIRRO: jardim santana CEP: 13902050 - AMPARO/SP
CNPJ: 14.648.511/0001-29
PROCESSO: 25351.481419/2012-98 AUTORIZ/MS:
K25YW4M914H6 (8.08843.0)
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 375, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES RÓCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: VAIMED TECNOLOGIAS EM SAUDE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA LUIZA GRINALDA, Nº 596
BAIRRO: CENTRO CEP: 29100240 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 39.323.217/0001-78
PROCESSO: 25351.139587/2011-15 AUTORIZ/MS:
3L32166X2M67 (8.07428.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: C & C Hospitalar Ltda
ENDEREÇO: Rua T.29 QD. 69 LT. 07
BAIRRO: Setor Bueno CEP: 74201050 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 36.830.917/0001-60
PROCESSO: 25351.224742/2002-40 AUTORIZ/MS:
M7129WY50HW7 (8.01289.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ESSENCA LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: ROD ANHANGUERA, KM 15 - MODULO TIPO B
Nº 09 DO CLA
BAIRRO: AGUA VERMELHA CEP: 05110080 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.840.703/0001-08
PROCESSO: 25351.091761/2009-43 AUTORIZ/MS:
385333WHL2H5 (8.05666.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: INSTITUTO SAPIENS VITA - COMERCIO DE INS-
TRUMENTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA DE ARRUDA, 339
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 13207721 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 06.026.815/0001-26
PROCESSO: 25351.751170/2010-75 AUTORIZ/MS:
PW75X2X3H3HL (8.07158.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: crispe comércio e representação de material médico e
hospitalar Ltda
ENDEREÇO: rua padre estevão pernet 160, cj 1104
BAIRRO: itaipapé CEP: 03315000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 56.464.506/0001-06
PROCESSO: 25351.149578/2007-99 AUTORIZ/MS:
X5322YXXH29 (8.03785.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LT-
DA
ENDEREÇO: SHCS QUADRA 502 BLOCO A LOJA 59
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70330510 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 00.625.186/0001-74
PROCESSO: 25351.012167/00-65 AUTORIZ/MS: 8.00304.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 376, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES RÓCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: INTERMEDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A
ENDEREÇO: RUA AUGUSTA 1029
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01305904 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.649.812/0001-38
PROCESSO: 25351.145743/2012-00 AUTORIZ/MS: 3.05236.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: G.C. INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
ENDEREÇO: AV. ROBERTO PINTO SOBRINHO 106
BAIRRO: PQ. INDL. ANHANGUERA CEP: 06268120 - OSAS-
CO/SP
CNPJ: 00.248.414/0001-34
PROCESSO: 25351.446215/2012-05 AUTORIZ/MS: 3.05240.6
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-
DA
ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320
BAIRRO: FUNDO CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC
CNPJ: 00.802.002/0001-02
PROCESSO: 25351.479846/2012-19 AUTORIZ/MS: 3.05237.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CIRURGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICA-
MENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BRASIL,249
BAIRRO: VILA SANTA ISABEL CEP: 15890000 - UCHOA/SP
CNPJ: 07.700.245/0001-70
PROCESSO: 25351.439671/2012-43 AUTORIZ/MS: 3.05235.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: KAMIMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ME-
DICAMENTOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA TUCA, 190
BAIRRO: JARDIM IPE CEP: 06716190 - COTIA/SP
CNPJ: 15.716.512/0001-26
PROCESSO: 25351.464831/2012-69 AUTORIZ/MS: 3.05241.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Rosely Soldatelli
ENDEREÇO: Rua Jardim Ramos, 1639 Sala A
BAIRRO: Presidente Vargas CEP: 95054180 - CAXIAS DO
SUL/RS
CNPJ: 13.233.097/0001-24
PROCESSO: 25351.448308/2012-73 AUTORIZ/MS: 3.05239.4
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: HEMOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUI-
CAO LTDA.
ENDEREÇO: RUA GRACILIANO RAMOS, 324
BAIRRO: STA ISABEL CEP: 94500000 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 10.379.094/0001-05
PROCESSO: 25351.481528/2012-95 AUTORIZ/MS: 3.05238.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: IMPORTADORA WHITE GOLD LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA NANCY PIRES DE CAMARGO, 10 - FUN-
DOS
BAIRRO: PARQUE EDU CHAVES CEP: 02236270 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 13.219.481/0001-72
PROCESSO: 25351.257550/2012-96 AUTORIZ/MS: 3.05243.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: IMPORTADORA WHITE GOLD LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA NANCY PIRES DE CAMARGO, 10 - FUN-
DOS
BAIRRO: PARQUE EDU CHAVES CEP: 02236270 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 13.219.481/0001-72
PROCESSO: 25351.257550/2012-96 AUTORIZ/MS: 3.05243.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 377, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES RÓCHA ALVES

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
Ordem	CNPJ	Empresa	Número	Tipo	Situação	
<input type="checkbox"/>	1	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2.06.556-7	Autorização	Ativa
<input type="checkbox"/>	2	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3.05.237-7	Autorização	Ativa
<input type="checkbox"/>	3	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.11.240-1	Autorização	Ativa
<input type="checkbox"/>	4	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	1.11.243-2	Autorização	Ativa
<input type="checkbox"/>	5	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	8.04.483-1 (KUXWW0WW6H85)	Autorização	Ativa
<input type="button" value="Voltar ()"/>						



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Produtos estéreis: pós liofilizados.
 Empresa: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos)
 CNPJ: 33.781.055/0001-35
 Endereço: Avenida Brasil, Nº 4365 - Centro de Processamento de Antígenos Virais (CPAV) e CPPI (primeiro pavimento do prédio rotavírus).
 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 21.045-900
 Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 0495494/17-7

Insunhos farmacêuticos ativos biológicos: vírus vivo atenuado do sarampo (cepa Schwarz), vírus vivo atenuado da caxumba (cepa RIT 4385) e vírus vivo atenuado da rubéola (cepa Wistar RA27/3).
 Produtos estéreis: embalagem secundária.
 Empresa Fabricante: Human Bioplazma LLC
 Endereço: Táncsis Mihály út 80, H-2100, Gödöllő
 País: Hungria
 Empresa Solícitante: Kedron Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 09.284.952/0001-59
 Autorização de Funcionamento: 1.07.577-8 Expediente(s): 0939338/17-2

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insunhos farmacêuticos ativos biológicos (intermediários): criopasta, fração II e fração V.
 Empresa Fabricante: IBSA - Institut Biochimique S.A.
 Endereço: Via Industria, CH-6814 - Cadempino
 País: Suíça
 Empresa Solícitante: UCB Biopharma Ltda.
 CNPJ: 64.711.500/0001-14
 Autorização de Funcionamento: 1.02.361-9 Expediente(s): 0333237/17-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insunhos farmacêuticos ativos biológicos: gonadotropina coriônica, menoprotina, urofollitropina.
 Empresa Fabricante: Merz Pharma GmbH & Co. KGaA
 Endereço: Am Pharmapark, 06861 Dessau-Rosslau
 País: Alemanha
 Empresa Solícitante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 49.475.833/0001-06
 Autorização de Funcionamento: 1.00.974-4 Expediente(s): 0830319/17-3 e 0830291/17-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insunhos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.
 Produtos estéreis: pós liofilizados.
 Empresa Fabricante: Nordmark Arzneimittel GmbH & Co. KG
 Endereço: Pinnauallee 4, D-25436 Uetersen
 País: Alemanha
 Empresa Solícitante: United Medical Ltda.
 CNPJ: 68.949.239/0001-46
 Autorização de Funcionamento: 1.02.576-2 Expediente(s): 1374601/17-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Sólidos não estéreis: cápsulas e comprimidos revestidos.
 Empresa Fabricante: Novo Nordisk A/S
 Endereço: Kirke Vaerlosevej 30, 3500, Vaerlose
 País: Dinamarca
 Empresa Solícitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.
 CNPJ: 82.277.955/0001-55
 Autorização de Funcionamento: 1.01.766-2 Expediente(s): 0830769/17-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Produtos estéreis: embalagem secundária.
 Empresa Fabricante: Octapharma AB
 Endereço: Lars Forssells gata 23, Stockholm, 11275
 País: Suécia
 Empresa Solícitante: Octapharma Brasil Ltda.
 CNPJ: 02.552.927/0001-60
 Autorização de Funcionamento: 1.03.971-2 Expediente(s): 2565842/16-5 e 2565814/16-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insunhos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, alfasimotocogug, imunoglobulina anti-Rho (D), imunoglobulina humana e fator VIII de coagulação.
 Produtos estéreis: pós liofilizados, soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica), soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
 Empresa Fabricante: Pathon Manufacturing Services LLC
 Endereço: 5900 Martin Luther King Jr. Highway, Greenville, North Carolina (NC) 27834
 País: Estados Unidos da América
 Empresa Solícitante: Amgen Biotecnologia Brasil Ltda.
 CNPJ: 18.774.815/0001-93
 Autorização de Funcionamento: 1.10.244-0 Expediente(s): 0730712/17-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Produtos estéreis: pós liofilizados (granul) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).
 Empresa Fabricante: Sanofi-Aventis Deutschland GmbH
 Endereço: Brüningsstrasse 50, 65926 Frankfurt am Main
 País: Alemanha
 Empresa Solícitante: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 02.685.377/0001-57
 Autorização de Funcionamento: 1.01.300-3 Expediente(s): 0825000/17-6, 0824963/17-6 e 2545981/16-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insunhos farmacêuticos ativos biológicos: insulina glargina, insulina glulisina e insulina lispro.

Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal);
 Produtos estéreis hormonais: implantes (com preparação asséptica).
 Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).
 Empresa Fabricante: Seqirus Vaccines Limited
 Endereço: Gaskill Road, Speke, Liverpool, Merseyside, L24 9GR
 País: Reino Unido
 Empresa Solícitante: Novartis Biotécnicas S.A.
 CNPJ: 56.994.502/0001-30
 Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 0293852/17-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insunhos farmacêuticos ativos biológicos: cepa influenza tipo A (H1N1), cepa influenza tipo A (H3N2) e cepa influenza tipo B.
 Empresa Fabricante: Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. KG
 Endereço: Mooswiesen 2, 88214, Ravensburg
 País: Alemanha
 Empresa Solícitante: Novartis Biotécnicas S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
 Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 0824949/17-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Produtos estéreis: embalagem secundária.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.092, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituída, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA. - CNPJ: 53.359.824/0004-61 - AUTORIZ/MS: 1015246
 ENDEREÇO: RUA DR. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Nº 91
 MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE(S): 0897615/17-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE DUNGARVAN LIMITED
 ENDEREÇO: KNOCKBRACK, DUNGARVAN. CO. WATERFORD - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0272
 EMPRESA SOLICITANTE: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. - CNPJ: 01.233.103/0001-64
 AUTORIZ/MS: 1034806 - EXPEDIENTE(S): 1455187/17-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granul); Adesivos

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
 ENDEREÇO: 111 CONSUMERS DRIVE, WHITBY, ONTARIO L1N - 5Z5 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0475
 EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
 AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(S): 1040508/17-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granul): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: WARNER CHILCOTT DEUTSCHLAND GMBH
 ENDEREÇO: DR. OTTO RÖHM STRASSE, 2-4, WEITERSTADT, 64331 - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0511
 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.685.377/0001-57
 AUTORIZ/MS: 1013003 - EXPEDIENTE(S): 0992586/17-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BUSHU PHARMACEUTICALS LTD.
 ENDEREÇO: 1 TAKENO, KAWAGOE, SAITAMA 350-0801 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1084
 EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
 AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(S): 0961542/17-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granul): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER, S.A. DE C.V.
 ENDEREÇO: KM 63 CARRETERA MÉXICO-TOLUCA, COLONIA ZONA INDUSTRIAL, C.P. 50140, TOLUCA - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0500
 EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
 AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(S): 1724092/17-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: ATLAS PHARM
 ENDEREÇO: INDUSTRIAL ZONE OF BERRECHID, RP Nº 47, RUE C, BERRECHID MOROCCO - PAÍS: MARROCOS - CÓDIGO ÚNICO: A.1239
 EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA - CNPJ: 00.394.502/0071-57
 AUTORIZ/MS: 1026251 - EXPEDIENTE(S): 2350299/16-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ROTTIAPHARM LTD.
 ENDEREÇO: DAMASTOWN INDUSTRIAL PARK, MULHUDDART, DUBLIN 15 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1211
 EMPRESA SOLICITANTE: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 61.100.004/0001-36
 AUTORIZ/MS: 1000841 - EXPEDIENTE(S): 0768662/17-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós

EMPRESA: LINDE GASES LTDA - CNPJ: 60.619.202/0014-62 - AUTORIZ/MS: 2200005
 ENDEREÇO: AV PARQUE OESTE, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
 MUNICÍPIO: MARACANAÚ - UF: CE - EXPEDIENTE(S): 0830319/17-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.093, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituída, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1112401; 1112432
 ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320
 MUNICÍPIO: RIO DO SUL - UF: SC - EXPEDIENTE(S): 2028505/16-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: RALIC COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI EPP - CNPJ: 24.602.657/0001-97 - AUTORIZ/MS: 1162131; 1162127
 ENDEREÇO: RUA DOM MANUEL 95
 MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU - UF: RJ - EXPEDIENTE(S): 1128121/17-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituída, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



ALTERMED

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

737

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

REGISTROS

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

Detalhe do Produto: LOREDON

Nome da Empresa Detentora do Registro	TORRENT DO BRASIL LTDA	CNPJ	33.078.528/0001-32	Autorização	1.00.525-3
Processo	25351.452953/2012-71	Categoria Regulatória		Data do registro	20/04/2015
Nome do Produto	LOREDON	Registro	105250061	Vencimento do registro	04/2020
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE TRAZODONA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTIDEPRESSIVOS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	50 MG COM CT BL AL AL X 60 ATIVA	1052500610043	COMPRIMIDO SIMPLES	20/04/2015	24 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE TRAZODONA				
Complemento	-				
Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> ● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO ● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> ● TORRENT PHARMACEUTICALS LTD - Indrad 382 721, Dist: Mehsana - 				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	-				
Destinação	-				
Apresentação fracionada	Não				

Voltar

Detalhe do Produto: SANTIAZEPAM

Nome da Empresa Detentora do Registro	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A	CNPJ	04.099.395/0001-82	Autorização	1.00.186-2
Processo	25001.004147/85	Categoria Regulatória		Data do registro	31/05/2001
Nome do Produto	SANTIAZEPAM	Registro	101860019	Vencimento do registro	05/2023
Princípio Ativo	DIAZEPAM			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANSIOLITICOS SIMPLES			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	10 MG COM CX ENV AL POLIET X 1.000 (EMB HOSP) ATIVA	1018600190119	COMPRIMIDO SIMPLES	31/05/2001	24 meses
Princípio Ativo DIAZEPAM					
Complemento Diferencial da Apresentação -					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - ENVELOPE DE PAPEL / ALUMINIO / POLIETILENO Secundária - CAIXA DE PAPELÃO SEM COLMEIA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A - 04.099.395/0001-82 - BAURU - SP - BRASIL 				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda Sob Prescrição Médica Sujeta a Notificação de Receita "B"				
Destinação	Comercial				
Apresentação fracionada	Não				
Voltar					

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	ARKTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.		
CNPJ	01.417.367/0001-78	Autorização	8.02.844-5
Produto	ELETRODOS NEUROESTIMULADOR		

Modelo Produto Médico

PALS 879100 REDONDO 3.2CM

PALS 879200 REDONDO 5CM

PALS 879300 REDONDO 7CM

PALS 891100 MINI-BORBOLETA 2.9 X6.4CM

PALS 891200 RETANGULAR 3.3 X 5.3CM

PALS 895220 QUADRADO 5 X 5CM

PALS 895240 RETANGULAR 5 X 9CM

PALS 895250 RETANGULAR 5X13CM

PALS 895340 RETANGULAR 7.5 X 10CM

PALS 895402 RETANGULAR 5 X 10CM

PALS 896230 OVAL 4 X6.4CM

PALS 896240 OVAL 5 X 10CM

PALS 896350 OVAL 7.5 X13CM

ULTRASTIM UF1250 REDONDO 3.2CM

ULTRASTIM UF1525 OVAL 4 X6CM

ULTRASTIM UF2000 REDONDO 5CM

ULTRASTIM UF2020 QUADRADO 5 X5CM

ULTRASTIM UF2040 RETANGULAR 5 X10CM

ULTRASTIM UF2400 OVAL 5 X10CM

ULTRASTIM UF2750 REDONDO 7CM

VALUTRODE CF3050 RETANGULAR 3 X5CM

VALUTRODE CF3200 REDONDO 3.2CM

VALUTRODE CF4065 OVAL 4 X6.4CM

VALUTRODE CF4090 RETANGULAR 4 X9CM

VALUTRODE CF5000 REDONDO 5CM

VALUTRODE CF5010 RETANGULAR 5 X10CM

VALUTRODE CF5050 QUADRADO 5 X5CM

VALUTRODE CF5090 RETANGULAR 5 X9CM

VALUTRODE CF7000 REDONDO 7CM

VALUTRODE CF7515 OVAL 7.5 X13CM

Nome Técnico	Eletrodos
Registro	80284450002
Processo	25351.705517/2011-00
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: AXELGAARD MANUFACTURING CO. LTD. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	02.400.787/0001-04	Autorização	1.03.783-3
Produto	NYLON MONO FILAMENTO PRETO TECHNO FIO - FIO DE SUTURA		

Modelo Produto Médico

NYLON MONO FILAMENTO PRETO TECHNO FIO - FIO DE SUTURA COM AGULHA CÓDIGOS
NY54CT16/NY64CT16/NY24CT20/NY34CT20/NY44CT20/NY54CT20/NY64CT20/NY34CT24/NY44CT24/NY2
NY47RT60/NY37RT60/NY27RT60/3NY47RT60/3NY37RT60

Nome Técnico	Fio de Sutura
Registro	10378330013
Processo	25351.030204/2004-58
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

Nº 209 – DOU – 28/10/13 – seção 1 – p.63

MINISTERIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária nº 27/2013, realizada em 19 de setembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, nos termos dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 19/11, que aprovou o "Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (revogação das Res. GMC nº 92/94 e 66/96)".

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 348, de 18 de agosto de 1997.

Art. 4º Fica instituído o prazo máximo de 3 (três) anos para conclusão dos estudos de validação a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º No prazo de 1 (um) ano, a empresa deve ter elaborado todos os protocolos e outros documentos necessários para a validação de limpeza, metodologia analítica, sistemas informatizados e sistema de água de processo que já se encontrem instalados.

§ 2º Para metodologia analítica, a elaboração dos protocolos e a validação do método deve ser realizada apenas quando se tratar de metodologias não codificadas em normas ou bibliografia conhecida.

§ 3º Para os sistemas, métodos ou equipamentos adquiridos a partir da data de publicação desta instrução normativa, a validação deverá ser realizada antes do seu uso rotineiro.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO I
MERCOSUL/GMC/RES. Nº 19/11
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES
(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 92/94 e 66/96)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 92/94, 110/94, 66/96 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cid@saude.sp.gov.br

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros nas condições normais ou previsíveis de uso.

Que a fiscalização dos estabelecimentos produtores e importadores de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, através de inspeções técnicas, é um mecanismo idôneo que contribui para garantir a qualidade de com que chegam ao mercado os produtos que são fabricados, embalados e importados por esses estabelecimentos.

Que a fiscalização deve contemplar os aspectos relativos às condições de funcionamento e sistemas de controle de qualidade utilizados pelos estabelecimentos.

Que existe a necessidade de estabelecer procedimentos comuns a serem aplicados nos Estados Partes, com uniformidade de critérios para a avaliação dos estabelecimentos de produtores e importadores desses produtos.

Que as ações de controle são de responsabilidade dos organismos nacionais competentes, que devem contar com um modelo que assegure o controle das indústrias com uniformidade de critérios, bem como a neutralidade, simetria e reciprocidade no tratamento e aplicação das normas de regulação.

Que as Boas Práticas de Fabricação devem refletir os requisitos mínimos necessários a serem cumpridos pelas indústrias na fabricação, embalagem e armazenamento e controle de qualidade dos referidos produtos.

Que devido aos avanços tecnológicos é necessário atualizar e adotar novos requisitos sobre Boas Práticas de Fabricação.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Boas Práticas de Fabricação Para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS)

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria, Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 3º - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º - Revogar as Resoluções GMC Nº 92/94 e 66/96.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/IV/2012. LXXXVI GMC - Montevideú, 18/XI/11.

ANEXO II

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

Conteúdo

1. Considerações Gerais
2. Definições
3. Gestão da Qualidade
4. Requisitos básicos de Boas Práticas de Fabricação (BPF)
5. Saúde, Sanitização, Higiene, Vestuário e Conduta
6. Reclamações
7. Recolhimento de Produtos
8. Devolução
9. Auto-Inspeção
10. Documentação e Registros
11. Pessoal
12. Instalações
13. Sistemas e Instalações de Água
14. Áreas Auxiliares
15. Recebimento e Armazenamento
16. Amostragem de Materiais
17. Produção
18. Controle da Qualidade
19. Amostras de Retenção

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cid@saude.sp.gov.br

- 1.1. Os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes destinados à comercialização devem estar devidamente regularizados e fabricados por indústrias habilitadas, regularmente inspecionadas pela autoridade sanitária competente.
- 1.2 Este Regulamento estabelece os procedimentos e as práticas que o fabricante deve aplicar para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados para a fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes sejam adequados de modo a garantir qualidade desses produtos.
- 1.3. Os fabricantes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem assegurar que esses produtos são adequados para o uso pretendido e estejam de acordo com os requisitos de qualidade pré-estabelecidos.
- 1.4 Os aspectos de segurança para o pessoal envolvido na fabricação e de proteção ambiental estão regulamentados por legislação específica e os estabelecimentos devem cumprir com os requisitos aplicáveis a cada uma das áreas.
- 1.5 O detentor do Registro ou Notificação ou Admissão é responsável pela qualidade do produto de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

2. DEFINIÇÕES

As definições dadas a seguir se aplicam aos termos utilizados neste Regulamento Técnico, estas podem ter significados diferentes em outros contextos.

Amostragem: conjunto de operações de retirada e preparação de amostras.

Aprovado: condição em que se encontram os materiais, insumos ou produtos que, após verificação, cumprem com as especificações estabelecidas.

Área Dedicada: setor de uso exclusivo para uma determinada atividade ou processo.

Área Definida: é o setor marcado ou delimitado para a realização de alguma atividade específica.

Auditoria: avaliação sistemática e independente para determinar que as atividades ligadas à qualidade encontram-se efetivamente implementadas. Deve ser executada por pessoal qualificado.

Auto-Inspeção/Auditoria Interna: avaliação do cumprimento de Boas Práticas em todos os aspectos dos processos de fabricação / manufatura, realizada por pessoal interno e/ou externo qualificado.

Boas Práticas de Fabricação: são requisitos gerais que o fabricante de produto deve aplicar às operações de Fabricação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de modo a garantir a qualidade e segurança dos mesmos.

Calibração: conjunto de operações de verificação e ajuste de instrumentos ou sistemas de medição segundo normas reconhecidas, para que funcionem dentro de seus limites de precisão e exatidão.

Contaminação: introdução indesejada de impurezas de natureza física, química e/ou microbiológica na matéria-prima, material de embalagem/envase, produto intermediário, e/ou produto acabado durante a fabricação.

Contaminação cruzada: contaminação de uma matéria-prima, produto intermediário ou acabado com outra matéria-prima, produto intermediário ou acabado durante a fabricação.

Controle em Processo: verificações realizadas durante a elaboração para monitorar e, se necessário, ajustar o processo para assegurar que o produto cumpra com suas especificações.

Controle de Qualidade: operações usadas para verificar o cumprimento dos requisitos técnicos de acordo com as especificações previamente definidas.

Elaboração: operações que permitem que matérias-primas preparadas através de um processo definido resultem na obtenção de um produto a granel.

Envasar/embalar: conjunto de operações pelas quais, a partir do produto a granel e do material de embalagem (incluindo rótulo), chega-se ao produto acabado.

Especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos a que devem atender os produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação.

Estabelecimento: unidade da empresa onde se realizam atividades previstas pela legislação sanitária vigente.

Fabricação/Manufatura: todas as operações de produção e controle relacionados que se fizerem necessárias à obtenção dos produtos.

Fabricante: empresa que possui Autorização de Funcionamento para a fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Fórmula Padrão/Fórmula Mestre: documento ou conjunto de documentos que especificam as matérias-primas com as suas quantidades em conformidade com a fórmula declarada junto à autoridade sanitária e os materiais de embalagem, juntamente com a descrição dos procedimentos e precauções necessárias para a fabricação do produto.

Garantia da Qualidade: todas as ações sistemáticas necessárias para prover segurança de que um produto ou serviço irá satisfazer os requerimentos de qualidade estabelecidos.

Gestão da Qualidade: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade.

Inspeção: atividades tais como medição, teste, exame, de uma ou mais características de uma entidade, produto ou serviço, comparando os resultados com requisitos específicos para estabelecer se a conformidade de uma característica é atingida.

Lote: quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto terminado fabricado em um único processo ou série de processos, cuja característica essencial é a homogeneidade e qualidade dentro dos limites especificados. Na fabricação contínua, o lote corresponde a uma fração definida da produção.

Materiais de Embalagem: materiais utilizados para o acondicionamento do produto final. Podem ser classificados como primários ou secundários de um produto, mas excluindo qualquer outra embalagem externa usada no transporte.

Matéria-Prima: qualquer substância envolvida na obtenção de um produto a granel que faça parte deste na sua forma original ou modificada.

Número de Lote: referência numérica, alfabética ou alfanumérica que identifique um determinado lote.

Ordem de Fabricação: documento de referência para a fabricação de um lote de determinado produto que contemple as informações da fórmula padrão/fórmula mestre.

Procedimento Operacional Padrão: procedimento escrito e aprovado que fornece instruções detalhadas para a realização de atividades específicas.

Produção: etapa da fabricação que compreende desde a recepção, armazenamento e pesagem de materiais até a elaboração do granel, o envase e o acondicionamento do produto acabado.

Produto acabado/terminado: produto que tenha passado por todas as fases de produção, pronto para venda/consumo final.

Produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção, sem incluir o processo de embalagem.

Produto devolvido: produto que já foi expedido e que retorna ao fabricante ou importador.

Produto recolhido: produto expedido que retorna ao fabricante ou importador por iniciativa própria e/ou determinação de órgão sanitário competente.

Produto semi-acabado/semi-terminado: produto que necessita de pelo menos uma operação posterior antes de ser considerado produto terminado/acabado.

Produto semi-elaborado/intermediário: substância ou mistura de substâncias que requeiram posteriores processos de produção a fim de converter-se em produtos a granel.

Qualificação: procedimento que garante que equipamentos e instalações estejam adequados ao uso pretendido de acordo com o plano de testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos.

Quarentena: retenção temporária de matéria-prima, material de embalagem, produtos intermediários, semi-acabados, a granel ou acabados, enquanto aguardam decisão de liberação, rejeição, reprocessamento.

Reanálise: ensaio realizado em materiais, previamente aprovados, para confirmar a manutenção das especificações estabelecidas, dentro do seu prazo de validade.

Reclamação: notificação externa que pode ser indicativo de possíveis desvios de qualidade.

Recolhimento de produto: procedimento executado pela empresa de retirada de um produto do mercado. Pode ser espontâneo ou determinado pelo órgão sanitário competente.

Registro de Lote: toda documentação relativa a um lote de um produto específico.

Reprocessamento: retrabalho de uma ou mais etapas de produção de todo ou parte de um lote de produto fora de um ou mais parâmetros de qualidade estabelecidos, a partir de uma etapa definida de produção, de forma que sua qualidade possa tornar-se aceitável através de uma ou mais operações adicionais.

Sanitização: processo utilizado para redução do número de microrganismos viáveis a níveis aceitáveis em uma superfície limpa.

Terceirização: é a contratação de serviços de terceiros para a execução de etapas da fabricação ou fabricação total de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

Validação: ação documentada, conduzida para estabelecer e demonstrar que um processo ou procedimento conduz necessária e efetivamente ao objetivo requerido.

3. GESTÃO DA QUALIDADE

3.1 Os conceitos de Garantia da Qualidade, de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de Controle de Qualidade são aspectos interrelacionados da gestão da qualidade. Estão descritos neste Regulamento de forma que sejam enfatizadas as suas relações e a fundamental importância para a fabricação dos produtos regidos pelo mesmo.

3.2 Princípios

3.2.1. A qualidade deve ser de responsabilidade de todo o pessoal da empresa tendo como referência a política estabelecida, com comprometimento da alta gerência.

3.2.2. A empresa deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz para a gestão da qualidade, com a participação ativa de todo pessoal envolvido na fabricação.

3.2.3. O sistema para a gestão da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os procedimentos, os processos, os recursos, a documentação e as atividades necessárias para assegurar que o produto esteja em conformidade com as especificações pretendidas de qualidade.

3.2.4. Todas as atividades relacionadas à qualidade devem ser documentadas.

3.3 Garantia da Qualidade

3.3.1. O fabricante deve manter um Sistema de Garantia da Qualidade.

3.3.2. O fabricante deve assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos, devendo atender aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária vigente.

3.3.3. O sistema de Garantia da Qualidade deve ser constituído por instalações e equipamentos adequados, compatíveis com as atividades desenvolvidas e conduzidas por pessoal competente e habilitado.

3.3.4. Um sistema apropriado de Garantia da Qualidade deve assegurar que:

a) as operações de produção e controle estejam claramente especificadas por escrito e as exigências de BPF cumpridas

- b) as responsabilidades gerenciais de cada área estejam claramente definidas e documentadas
c) sejam realizados os controles estabelecidos como necessários nas matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semielaborados, produtos a granel, produtos semiterminados/semi-acabados, produtos acabados/terminados, e os relativos a controle em processo, calibrações, qualificações e validações, quando aplicável d) os produtos não sejam vendidos ou entregues a consumo antes que sejam realizadas todas as etapas de controle e liberação e) sejam fornecidas instruções para garantir que os produtos sejam manuseados e armazenados de forma que a qualidade dos mesmos seja mantida por todo o prazo de validade
f) haja procedimento de Auto-Inspeção de qualidade que avalie regularmente a efetividade e a aplicação do Sistema de Garantia da Qualidade
g) os desvios sejam reportados, investigados e registrados. Quando necessário, ações corretivas devem ser implementadas
h) os procedimentos, especificações e instruções que possam ter influência na qualidade dos produtos sejam periodicamente revistos e mantidos os respectivos históricos
i) a estabilidade de um produto seja determinada antes da comercialização e que os estudos sejam repetidos após quaisquer mudanças significativas nos processos de produção, formulação, equipamentos ou materiais de embalagem.
3.3.5. Devem existir critérios definidos para qualificação de fornecedores, os quais poderão incluir: avaliação do histórico de fornecimento, avaliação preliminar através de questionário e/ou auditorias de qualidade.

3.4 Validação

3.4.1. A empresa deve conhecer seus processos a fim de estabelecer critérios para identificar a necessidade ou não de validação dos mesmos. Quando as validações forem aplicáveis deve ser estabelecido um protocolo de validação que especifique como o processo será conduzido. O protocolo deve ser aprovado pela Garantia da Qualidade.

3.4.2. Para os produtos/processos que não serão validados, a empresa deve estabelecer todos os controles operacionais necessários para garantir o cumprimento dos requisitos preestabelecidos ou especificados.

3.4.3. O protocolo de validação deve especificar, no mínimo:

- descrição dos equipamentos
- amostras a serem coletadas
- características e variáveis a serem monitorados, especificando os métodos analíticos e limites de aceitação
- critérios de aceitação.

3.4.4. É recomendável a validação de limpeza, metodologia analítica (quando se tratarem de metodologias que não se encontrem codificadas em Normas e outras bibliografia internacional de referência), sistemas informatizados, sistema de água de processos.

3.4.5. O relatório de validação deve fazer referência ao protocolo e ser elaborado contemplando resultados obtidos, desvios, conclusões, mudanças e recomendações.

3.4.6. Qualquer desvio do protocolo de validação deve ser documentado, investigado e justificado.

3.4.7. O processo de validação é satisfatório quando os resultados são aceitáveis. Caso contrário deve-se analisar a origem dos desvios encontrados e determinar as alterações necessárias, até que o mesmo apresente resultados aceitáveis.

3.4.8. Devem ser estabelecidos os critérios de qualificação de acordo com a complexidade dos equipamentos, processos e sistemas críticos. A qualificação é pré-requisito para validação.

3.5 Revalidação

3.5.1. No caso de processos ou sistemas validados, a empresa deverá determinar a necessidade de sua revalidação considerando o histórico dos resultados, verificando que o processo se encontra consistente com a última validação.

3.5.2. Cada mudança deve ser avaliada pela Garantia da Qualidade, para determinação da necessidade ou não de revalidação, considerando o impacto sobre os processos e sistemas já validados.

3.5.3. A extensão da revalidação depende da natureza das mudanças e de como elas afetam os diferentes aspectos dos processos e sistemas, previamente validados.

3.5.4. A empresa deve definir a periodicidade da revalidação.

3.6 Estabilidade

3.6.1. A empresa, durante o processo de desenvolvimento, deve estabelecer estudo de estabilidade dos produtos contemplando os procedimentos e registros com: resultados dos testes, metodologias analíticas, condições de conservação da amostra, periodicidade de análise e data de vencimento.

3.6.2. Devem ser mantidos registros das análises efetuadas e dos estudos de estabilidade realizados.

4. REQUISITOS BÁSICOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)

4.1 As BPF determinam que:

- os processos de fabricação devem ser claramente definidos, sistematicamente revisados, e mostrar que são capazes de fabricar produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo às respectivas especificações
- as etapas críticas dos processos de fabricação e quaisquer modificações significativas devem ser sistematicamente controladas e quando possível, validadas
- as áreas de fabricação devem ser providas de infra-estrutura necessária para realização das atividades, incluindo:
 - pessoal treinado e qualificado

II. instalações e espaços adequados

III. serviços e equipamentos apropriados

IV. rótulos, embalagens e materiais apropriados

V. instruções e procedimentos aprovados

VI. depósitos apropriados

VII. pessoal, laboratório e equipamentos adequados para o controle de qualidade.

d) as instruções e os procedimentos devem ser escritos em linguagem clara e objetiva e serem aplicáveis às atividades realizadas

e) os funcionários devem ser treinados para desempenharem corretamente os procedimentos

f) devem ser feitos registros durante a produção para demonstrar que todas as etapas constantes nos procedimentos e instruções foram seguidas e que a quantidade e a qualidade do produto obtido estão em conformidade com o esperado. Qualquer desvio significativo deve ser registrado e investigado

g) os registros referentes à fabricação devem estar arquivados de maneira organizada e de fácil acesso, permitindo rastreabilidade h) esteja implantado um procedimento para recolhimento de qualquer lote, após sua distribuição

i) o armazenamento adequado dos produtos devem minimizar qualquer risco de desvio à sua qualidade

j) toda reclamação sobre produto comercializado deve ser registrada e examinada. As causas dos desvios de qualidade devem ser investigadas e documentadas. Devem ser tomadas medidas com relação aos produtos com desvio de qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.

5. SAÚDE, SANITIZAÇÃO, HIGIENE, VESTUÁRIO E CONDUTA

5.1. As atividades de sanitização e higiene devem abranger pessoal, instalações, equipamentos e aparelhos, materiais de produção e recipientes, produtos para limpeza e desinfecção e qualquer outro aspecto que possa constituir fonte de contaminação para o produto.

As fontes potenciais de contaminação devem ser eliminadas através de um adequado programa de sanitização e higiene. 5.2. Todo o pessoal deve ser submetido a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos, necessários às atividades desempenhadas, de acordo com procedimentos estabelecidos.

5.3. Todo o pessoal deve ser treinado nas práticas de higiene pessoal. Todas as pessoas envolvidas nos processos de fabricação devem cumprir com as normas de higiene pessoal conforme procedimentos internos.

5.4. As pessoas com suspeita ou confirmação de enfermidade ou lesão exposta que possa afetar de forma adversa à qualidade dos produtos, não devem manusear matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semi-elaborados e a granel ou produtos terminados até que sua condição de saúde não represente risco ao produto.

5.5. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a relatar a seu supervisor imediato quaisquer situações adversas, relativas à produção, ao equipamento e ao pessoal, que considerem que possam interferir nos produtos.

5.6. A empresa deve assegurar que as matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semi-acabados e a granel sejam manuseados de forma a garantir a proteção dos materiais contra contaminações.

5.7. A empresa deve assegurar que os funcionários utilizem paramentação limpa e adequada a cada área e atividade para garantir a proteção do produto contra contaminações.

5.8. Para que seja assegurada a proteção dos funcionários, o fabricante deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas conforme legislação específica vigente.

5.9. Deve-se proibir fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos pessoais nas áreas de produção, do laboratório de controle de qualidade e de armazenamento ou em quaisquer outras áreas em que tais ações possam influir adversamente na qualidade do produto.

5.10. A localização dos bebedouros deve ser restrita a corredores ou locais específicos, de modo a evitar contaminação do produto e/ou risco a saúde do trabalhador.

5.11. Visitantes e pessoas não treinadas só poderão acessar as áreas de produção após orientação sobre normas de higiene, utilizando paramentação adequada e acompanhadas por profissional designado.

6. RECLAMAÇÕES

6.1. As reclamações e demais informações referentes a produtos com possíveis desvios de qualidade devem ser cuidadosamente investigadas e registradas de acordo com procedimentos escritos. A gestão destas investigações deve ser realizada por pessoal autorizado com participação do Controle de Qualidade e demais áreas envolvidas.

6.2. Caso seja necessário, a verificação deverá ser estendida a outros lotes vizinhos para verificar se podem ter sido afetados.

6.3. Deve ser designada pessoa ou setor responsável para o recebimento das reclamações e pelas medidas a serem adotadas.

6.4. Deve existir procedimento escrito que descreva as ações a serem adotadas em caso de reclamação de possíveis desvios de qualidade de um produto, incluindo a necessidade de realizar um provável recolhimento do produto do mercado.

6.5. Quando necessário, devem ser adotadas providências adequadas de acompanhamento após a investigação e a avaliação da reclamação.

6.6. Os registros de reclamações devem ser regularmente revisados com a finalidade de detectar qualquer indício de problemas específicos ou recorrentes e que exijam maior atenção.

6.7. As empresas fabricantes ou importadoras devem possuir um sistema de cosmetovigilância conforme legislação vigente.

7. RECOLHIMENTO DE PRODUTOS DO MERCADO

7.1. Deve haver um sistema que retire imediata e efetivamente do mercado os produtos que apresentem desvios de qualidade que possam oferecer risco ao usuário.

7.2. Deve ser designada uma pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento do produto no mercado. O responsável técnico deve ser informado sobre as ações efetuadas e o Controle de Qualidade e/ou Garantia da Qualidade deve acompanhar o processo.

7.3. Devem existir procedimentos escritos, regularmente conferidos e atualizados, para proceder a qualquer atividade de recolhimento.

Os procedimentos devem contemplar o destino dado aos produtos recolhidos, a investigação e o registro de todas as ações tomadas.

7.4. As autoridades sanitárias competentes nacionais e dos países para os quais o produto tenha sido enviado devem ser imediatamente informadas sobre a decisão de recolhimento de produto do mercado.

7.5. O processo de recolhimento deve ser registrado, incluindo a reconciliação entre as quantidades distribuídas e as quantidades resgatadas do produto em questão, com emissão de um relatório final.

7.6. Os produtos recolhidos devem ser identificados e armazenados em área segregada e segura até a decisão sobre o seu destino.

8. DEVOLUÇÃO

8.1. Deve ser designada uma pessoa ou setor responsável para o recebimento das devoluções.

8.2. Deve existir procedimento para o recebimento, armazenamento e investigação das causas de devoluções de produtos.

8.3. Os produtos devolvidos devem ser inspecionados e/ou analisados antes de ser definido seu destino final.

8.4. Devem existir registros dos resultados da inspeção e/ou análise dos produtos devolvidos incluindo os destinos finais.

8.5. Após a inspeção e/ou análise dos produtos devolvidos devem ser tomadas medidas cabíveis, incluindo a possibilidade de recolhimento do produto.

9. AUTO-INSPEÇÃO/AUDITORIA INTERNA

9.1. O objetivo da auto-inspeção/auditoria interna é avaliar o cumprimento das BPF em todos os aspectos da fabricação. O programa de auto-inspeção/ auditoria interna deve ser projetado de forma a detectar quaisquer deficiências na implementação das BPF e de recomendar as ações corretivas necessárias.

9.2. Devem ser elaborados procedimentos escritos sobre auto-inspeção/auditoria interna. O programa de auto-inspeção/auditoria interna deve englobar pelo menos os seguintes aspectos:

- a) pessoal
 - b) instalações
 - c) manutenção de prédios e equipamentos
 - d) armazenamento de matéria-prima, material de embalagem, produto semi-elaborado, produto a granel, produto semi-acabado e produto acabado
 - e) equipamentos
 - f) produção e controle em processo
 - g) controle de Qualidade
 - h) documentação
 - i) sanitização e higiene
 - j) programas de validação e revalidação quando aplicável
 - k) calibração de instrumentos e de sistemas de medidas
 - l) recolhimento de produto do mercado
 - m) reclamações
 - n) gerenciamento de resíduos
 - o) resultados das auto-inspeções/auditorias internas anteriores e quaisquer ações corretivas adotadas.
- 9.3. A equipe de auto-inspeção/auditoria interna deve ser formada por profissionais qualificados, com conhecimento em BPF.

Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos.

9.4. As auto-inspeções/auditorias internas devem ser realizadas com frequência de pelo menos uma vez ao ano.

9.5. Deve ser elaborado um relatório após o término da autoinspeção/auditoria interna, que deve conter:

- a) os resultados da auto-inspeção/auditoria interna
- b) avaliações e conclusões
- c) as ações corretivas, quando aplicável

d) os prazos para adequação.

9.6. As ações corretivas para as não-conformidades reportadas no relatório de auto-inspeção/auditoria interna devem ser implementadas, e acompanhadas conforme o plano de ação.

10. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

A empresa deve estabelecer sistema de documentação de acordo com sua estrutura organizacional e seus produtos.

10.1. A documentação constitui parte essencial do sistema de Garantia da Qualidade e, deve estar relacionada com todos os aspectos das Boas Práticas de Fabricação. Tem como objetivo definir as especificações de todos os materiais e produtos, os procedimentos de todas as etapas relacionadas com a fabricação e controle de produtos, assegurar a uniformidade de interpretação, evitar confusões e erros, com a finalidade de garantir informações necessárias para liberação ou não de lotes de produtos que atendam os pré-requisitos de qualidade estabelecidos, assegurando existência de registros que permitam a rastreabilidade.

10.2. Os dados devem ser registrados por meios que ofereçam segurança das informações. Todos os dados devem estar disponíveis durante o período de retenção estabelecido neste Regulamento.

10.3. Deve haver registro das alterações realizadas.

10.4. Toda a documentação relacionada às Boas Práticas de Fabricação deve ser elaborada, aprovada, atualizada e distribuída de acordo com os procedimentos escritos. Deve estar disponível e ser arquivada de forma segura. O título, a natureza e propósito dos documentos devem ser definidos. A emissão, revisão, substituição, retirada e distribuição dos documentos devem ser controladas e registradas de forma segura.

10.5. Os registros alterados devem possibilitar a identificação do dado anterior, estar assinados e datados pelo responsável designado.

Nenhum documento deve ser modificado sem autorização prévia.

10.6. Os documentos e registros devem ter um período de retenção estabelecido em procedimentos de tal forma que todas as atividades significativas referentes à fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, possam ser rastreadas.

10.7. Todos os registros de produção e controle devem ser retidos por no mínimo 1 (um) ano após o vencimento do lote de produto fabricado.

10.7.1. A empresa deve assegurar que os dados permaneçam íntegros e acessíveis durante seu período de vigência. Deve haver registro das alterações realizadas conforme procedimento de controle de documentos e registros.

10.8. A empresa deve manter registros de uso, limpeza, sanitização e manutenção dos equipamentos contendo a data, o horário e responsável pela realização da tarefa. Quando aplicável deve manter outras informações tais como: produto anterior, produto atual, número de lote do produto processado, fase do processo, status de "aprovação, quarentena ou reprovação".

10.9. Fórmulas Padrão/Mestra.

10.9.1. Deve existir uma fórmula padrão/mestra para cada produto.

10.9.2 A fórmula padrão/mestra deve incluir:

- a) o nome e/ou código interno de referência do produto
- b) descrição da forma cosmética do produto
- c) lista de todas as matérias-primas, com as respectivas quantidades percentuais, em conformidade com a fórmula declarada no registro/notificação/admissão
- d) lista completa de todos os materiais de envase e embalagem requeridos para um tamanho padrão de lote, incluindo quantidades, tamanhos e tipos, com código ou número de referência relativos às especificações para cada material de acondicionamento e) os equipamentos de produção a serem utilizados
- f) procedimento de fabricação com as instruções detalhadas
- g) especificação dos controles em processo, com suas respectivas metodologias
- h) especificação dos controles do processo de envase/acondicionamento e do produto terminado e, quando necessário, condições especiais de armazenamento devem ser definidas
- i) quaisquer precauções especiais a serem observadas.

10.10. Registros dos lotes de produção:

10.10.1. Deve ser mantido um registro de produção de cada lote elaborado. O registro deve se basear na fórmula padrão/mestre aprovada vigente.

10.10.2. Antes do início da produção deve ser verificado que os equipamentos e estações de trabalho estejam isentos de produtos prévios, documentos ou materiais não requeridos para a produção planejada e que os equipamentos estejam limpos e adequados para o uso. Esta verificação deve ser registrada.

10.10.3. Durante o processo de produção, todas as etapas que requeiram controles descritos no procedimento de elaboração devem ser registradas. As seguintes informações devem estar disponíveis para rastreabilidade da produção:

- a) nome do produto e/ou código interno do produto
- b) lote do granel e/ou produto
- c) registro das principais etapas de produção, incluindo datas e horários do início e término, quando requerido no procedimento de elaboração
- d) identificação do(s) operador(es) das etapas de produção

- e) número dos lotes e a quantidade de cada matéria prima e materiais utilizados.
f) qualquer ocorrência relevante observada na produção.
g) os principais equipamentos utilizados.
h) controles em processo realizados, identificação da pessoa que os tenha executado e os resultados obtidos.
i) observações sobre problemas especiais, incluindo detalhes como a autorização assinada para cada alteração da fórmula de fabricação ou instruções de produção.
- 10.11. Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e seus registros.
10.11.1. Devem existir procedimentos e registros para:
- recebimento de matérias-primas, material de embalagem e de granel
 - a identificação das matérias-primas, produtos semi-elaborados, produtos a granel, produtos semi-acabados, produtos terminados/acabados e materiais de embalagem armazenados em quarentena, aprovados ou reprovados
 - a amostragem das matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semi-elaborados, produtos a granel, produtos semiacabados e produtos acabados
 - definição da numeração de lote específica para matérias-primas, materiais de embalagem e produtos terminados/acabados
 - ensaios de controle de qualidade realizados, descrevendo os métodos e os equipamentos a serem utilizados
 - aprovação ou reprovação de materiais e produtos e definição da pessoa ou setor responsável
 - as atividades de limpeza e sanitização de materiais, utensílios, equipamentos e áreas, incluindo as frequências, os métodos e os materiais de limpeza a serem utilizados
 - armazenamento e expedição dos produtos
 - calibração, verificação e manutenção de equipamentos
 - controle de pragas, contemplando métodos e materiais empregados
 - procedimento referente à manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

11. PESSOAL

- 11.1. A empresa deve ter um organograma atualizado e as responsabilidades atribuídas. As responsabilidades funcionais devem estar estabelecidas e documentadas e ser claramente compreendidas por todos os envolvidos.
- 11.2. O fabricante deve ter um número suficiente de pessoas treinadas e qualificadas.
- 11.3. O fabricante deve, mediante um programa escrito e definido, treinar as pessoas envolvidas nas áreas de produção, nos laboratórios de controle de qualidade, bem como todo pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do produto.
- 11.4. Além de treinamento básico sobre as BPF, o pessoal recentemente contratado deve participar do programa de integração e receber treinamento apropriado quanto às suas atribuições e ser treinado e avaliado continuamente. O programa de treinamento deve ser aprovado, quando aplicável, pelos responsáveis da Produção, do Controle de Qualidade e da Garantia da Qualidade, sendo mantidos registros.
- 11.5. O pessoal que trabalha em áreas onde são manipulados materiais tóxicos e inflamáveis deve receber treinamento específico.
- 11.6. Deve existir planejamento dos treinamentos de pessoal, bem como o registro dos treinamentos realizados.
- 11.7. O conceito de Garantia da Qualidade e todas as medidas capazes de melhorar sua compreensão e sua implementação devem ser amplamente discutidos durante o treinamento.
- 11.8. Os responsáveis pela produção e controle de qualidade devem ser independentes um do outro.
- 11.9. A responsabilidade técnica deve ser exercida por profissional devidamente habilitado. Na ausência do Responsável Técnico, essa função deve ser exercida por pessoa qualificada previamente designada.
- 11.10. Deverão ser estabelecidas as responsabilidades funcionais para as seguintes atividades:
- autorização dos procedimentos e documentos, inclusive suas atualizações
 - monitoramento e o controle do ambiente de fabricação
 - higiene
 - calibração de instrumentos analíticos
 - treinamento, incluindo a aplicação dos princípios de garantia da qualidade
 - a aprovação e o monitoramento de fornecedores de materiais
 - aprovação e o monitoramento dos fabricantes contratados
 - especificações e o monitoramento das condições de armazenamento de materiais e produtos
 - arquivo de documentos/registros
 - monitoramento do cumprimento das BPF
 - inspeção, investigação e amostragem, de modo a monitorar fatores que possam afetar a qualidade do produto
 - assegurar que sejam realizadas as validações quando necessárias.
- 11.11. Devem também ser estabelecidas as responsabilidades funcionais para a produção:
- assegurar que os produtos sejam produzidos e armazenados de acordo com os procedimentos apropriados, com a qualidade exigida
 - aprovar e assegurar a implementação das instruções relativas às operações de produção, inclusive os controles em processo

- assegurar que os registros de produção sejam avaliados e assinados por pessoal designado, antes que sejam colocados à disposição do Controle de Qualidade/Garantia da Qualidade
 - verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos
 - assegurar que as calibrações e controle dos equipamentos sejam executados e registrados e que os relatórios estejam disponíveis
 - assegurar que seja realizado treinamento inicial e contínuo do pessoal da área de produção e que o mesmo seja adequado às necessidades
- 11.12. O responsável pelo Controle de Qualidade e/ou Garantia da Qualidade possui as seguintes responsabilidades:
- aprovar ou rejeitar as matérias-primas, os materiais de embalagem, produtos semi-elaborados, a granel e terminados
 - avaliar os registros dos lotes
 - assegurar que sejam realizados todos os ensaios necessários
 - aprovar as instruções e os procedimentos da qualidade
 - aprovar e monitorar os ensaios realizados por terceiros, previstos em contrato
 - monitorar a manutenção das instalações e dos equipamentos
 - assegurar que sejam feitas as calibrações dos equipamentos de controle
 - assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal da área de Controle de Qualidade, de acordo com as necessidades do setor
 - assegurar que as metodologias analíticas sejam validadas quando necessário
 - manter registros completos dos ensaios e resultados de cada lote de material analisado de forma a emitir um laudo analítico sempre que necessário
 - participar da investigação das reclamações dos produtos acabados
 - assegurar a correta identificação dos reagentes e materiais
 - Investigar os resultados fora de especificação, de acordo com procedimentos
 - certificar-se da execução da qualificação dos equipamentos do laboratório, quando necessária
 - garantir a rastreabilidade de todos os processos relativos à fabricação do produto.

12. INSTALAÇÕES

- 12.1. A empresa deve ser construída em local compatível com as atividades desempenhadas e dispor de planta arquitetônica aprovada pela autoridade sanitária competente, com informações necessárias tais como, área do terreno, área construída, tipo de construção e instalações destinadas à fabricação dos produtos.
- 12.2. As instalações devem ser localizadas, projetadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às operações a serem executadas. Seu projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos produtos.
- 12.3. A limpeza e/ou sanitização das áreas deve ser realizada conforme procedimentos e devem ser mantidos os registros correspondentes;
- 12.4. As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- 12.5. Deve ser assegurado que as operações de manutenção e reparo não representem risco à qualidade dos produtos.
- 12.6. Os arredores dos edifícios devem estar limpos e em bom estado de conservação.
- 12.7. O fornecimento de energia elétrica, iluminação, ar condicionado e/ou ventilação, devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente os produtos durante os processos de fabricação e armazenamento ou o funcionamento adequado dos equipamentos.
- 12.8. As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a permitirem a proteção contra a entrada de insetos e outros animais, mantendo um programa de prevenção e combate dos mesmos, com registros.
- 12.9. Devem existir instalações de segurança contra incêndio.
- A quantidade de extintores e mangueiras contra incêndio deve ser suficiente. Os extintores e mangueiras devem estar bem localizados com acesso livre para uso.
- 12.10. Os produtos raticidas, inseticidas, agentes fumigantes e materiais sanitizantes devem ser utilizados de maneira a não contaminar equipamentos, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais em processo e os produtos terminados.
- 12.11. Os ralos devem ser adequados, projetados de forma a prevenir refluxo. Sempre que possível, os canais abertos devem ser evitados, porém, caso sejam necessários, devem ser de fácil limpeza.

13. SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE ÁGUA

- 13.1. A fonte de provimento de água deve garantir o abastecimento com quantidade e qualidade adequadas.
- 13.2. A empresa deve definir claramente as especificações físico-químicas e microbiológicas da água utilizada na fabricação dos produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, devendo atender no mínimo aos padrões microbiológicos de potabilidade.
- 13.2.1. Somente água dentro das especificações estabelecidas deve ser utilizada na fabricação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
- 13.3. As tubulações utilizadas para o transporte de água devem apresentar um bom estado de conservação e limpeza.

- 13.4. Se necessário, deve ser realizado tratamento da água previamente ao armazenamento, de forma a atender às especificações estabelecidas.
- 13.5. Devem existir procedimentos e registros da operação, limpeza, sanitização, manutenção do sistema de tratamento e distribuição da água;
- 13.6. Devem existir procedimentos e registros do monitoramento da qualidade da água. O monitoramento deve ser periódico nos pontos críticos do sistema de água;
- 13.7. Caso sejam necessários padrões de qualidade específicos, definidos de acordo com as finalidades de uso de cada produto, a água deve ser tratada de forma a atendê-los.
- 13.7.1. Devem existir investigações, ações corretivas e preventivas para resultados de monitoramento de água fora das especificações estabelecidas. Devem ser mantidos registros das investigações e ações adotadas.
- 13.8. A circulação da água deve ser efetuada por tubulação ou outro meio que ofereça segurança quanto à manutenção dos padrões estabelecidos de qualidade da água.
- 13.9. No caso de armazenamento da água devem existir dispositivos ou tratamentos que evitem a contaminação microbiológica.
- 13.10. Recomenda-se que o sistema de tratamento de água seja validado.

14. ÁREAS AUXILIARES

- 14.1. As salas de descanso, refeitório, vestiários, sanitários e áreas de manutenção devem ser separadas das áreas de produção.
- 14.2. Os vestiários, lavatórios e os sanitários devem ser de fácil acesso e em quantidade suficiente para o número de usuários, em condições de higiene apropriada, providos com sabonete e toalhas ou secadores. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas de produção e armazenamento.
- 14.3. As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas de produção. Se as ferramentas e peças de reposição são mantidas nas áreas de produção, as mesmas devem estar em salas ou armários ou espaços reservados para este fim.
- 14.4. As tubulações de água, vapor, gás, ar comprimido e eletricidade devem estar identificados conforme legislação vigente.
- 14.5. Caso existam biotérios, as instalações devem ser isoladas de outras áreas com entradas e instalações de ar independentes.

15. ARMAZENAMENTO

- 15.1. As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado de várias categorias de materiais e produtos: matérias-primas; materiais de embalagem; produtos intermediários; a granel e produtos acabados, em sua condição de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido ou recolhido do mercado.
- 15.2. As áreas de armazenamento devem ser projetadas de forma que assegurem condições ideais de estocagem. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperaturas compatíveis com os materiais armazenados. Quando forem exigidas condições especiais de armazenamento, temperatura e umidade, tais condições devem ser providenciadas, verificadas, monitoradas e registradas.
- 15.3. Os pisos, paredes e tetos devem ser de fácil limpeza, de material resistente e devem estar em bom estado de conservação.
- 15.4. As instalações dos almoxarifados devem estar protegidas contra a entrada de roedores, insetos, aves e outros animais, devendo existir um sistema de combate aos mesmos.
- 15.5. No caso de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos deve ser feita investigação para apurar as causas, devendo ser tomadas ações preventivas e/ou corretivas em relação às causas identificadas, sendo estas registradas.
- 15.6. Todas as atividades executadas nas áreas do almoxarifado devem atender aos procedimentos previamente definidos, com registro das operações críticas.
- 15.7. As balanças devem ser calibradas periodicamente, e mantidos os registros. Deve ser estabelecida a periodicidade das verificações.
- 15.8. Deve existir uma área/sistema que delimite ou restrinja o uso dos materiais/produtos respeitando-se o "status" previamente definido para quarentena e aprovado.
- 15.9. Os materiais e produtos reprovados, recolhidos e devolvidos devem estar identificados como tal e armazenados separadamente em área restrita ou segregada. Qualquer outro sistema que substitua a identificação através de etiquetas ou a segregação deve oferecer segurança.
- 15.10. O sistema de registro e controle de armazenamento dos produtos intermediários e a granel deve incluir o tempo máximo de estocagem permitido antes de sua embalagem.
- 15.11. O sistema de registro e controle da expedição deve observar a correspondente relação seqüencial de lotes e/ou prazo de validade, quando aplicável.
- 15.12. Os materiais que apresentam riscos de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocadas em áreas seguras e protegidas, devidamente segregadas e identificados, de acordo com legislação específica vigente.
- 15.13. Os materiais devem ser armazenados sob condições e períodos adequados de modo a preservar a sua integridade e identidade.

- O estoque deve ser controlado para que a rotatividade obedeça à regra: primeiro que expira, primeiro que sai (PEPS), quando aplicável.
- 15.14. Deve existir um sistema para o controle do estoque. Caso sejam utilizados sistemas informatizados para gerenciamento de materiais e produtos, a empresa deve comprovar a segurança do sistema.
- 15.15. A empresa deve realizar inventários periódicos, mantendo registros dos mesmos.
- 15.16. Os materiais e produtos armazenados devem estar isolados do piso e afastados das paredes, para facilitar a limpeza e conservação.
- 15.17. Os materiais e produtos devem estar identificados corretamente pelo seu fabricante/fornecedor. O rótulo ou etiqueta de identificação deve estar devidamente aderido ao corpo do recipiente que a contém.
- 15.18. Quando do seu recebimento, cada lote de materiais e produtos devem receber um número de registro, o qual deve ser utilizado para identificá-los até o final de sua utilização.
- 15.19. Os materiais e produtos devem permanecer em quarentena devidamente identificados como tal, antes de sua liberação pelo controle de qualidade. No caso de estoques controlados por sistema informatizado, o seu uso deve ser bloqueado até estarem liberados pela pessoa autorizada.
- 15.20. Os rótulos, etiquetas ou controles por sistema eletrônico dos materiais e produtos devem permitir sua identificação correta e visualização do status.
- 15.21. As etiquetas ou sistemas de identificação devem conter as seguintes informações:
- a) nome do material ou produto e/ou respectivo código interno de referência
 - b) número do lote atribuído pelo fornecedor e o número dado pela empresa quando do recebimento
 - c) situação dos materiais: quarentena, em análise, aprovado, rejeitado e devolvido
 - d) data de validade
 - e) Nome do fornecedor.
- 15.22. Somente as matérias-primas liberadas pelo Controle de Qualidade podem ser usadas para a fabricação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
- 15.23. Deve ser respeitado o prazo de validade estabelecido pelo fabricante das matérias-primas. A reanálise das matérias-primas em estoque serve apenas para confirmação da manutenção de suas especificações e não pode ser usada para estender o prazo de validade.
- 15.24. O armazenamento deve ser realizado com a devida ordem e segurança, evitando possíveis misturas no seu controle e expedição, assim como acidentes no seu manuseio.
- 15.25. Os produtos devem estar empilhados com segurança.
- 15.26. A empresa deve possuir procedimentos/sistema para assegurar que materiais e produto acabado não sejam utilizados com seu prazo de validade expirado.
- 15.27. A empresa deve possuir procedimento de verificação e inspeção dos materiais e produtos de forma a garantir o recebimento de materiais e produtos dentro dos requerimentos definidos.
- 15.28. Se uma única remessa de materiais e produto contiver lotes distintos, cada lote deve ser considerado separadamente para amostragem e ensaios de liberação.
- 15.29. Todas as matérias-primas devem ser recebidas com os respectivos laudos de análise do fabricante/fornecedor.
- 15.30. Nas áreas de recepção e expedição os materiais devem ser protegidos das variações climáticas que coloquem em risco a integridades dos materiais manuseados.
- 15.31. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de forma a permitir que os recipientes de materiais recebidos sejam limpos externamente antes de serem estocados.

16. AMOSTRAGEM DE MATERIAIS

- 16.1. A amostragem deve ser realizada em área definida, por pessoas autorizadas, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação microbiológica ou cruzada;
- 16.2. As amostras devem ser representativas do lote do material recebido, no caso de recebimento de mais de um lote do mesmo material, os mesmos devem ser amostrados separadamente;
- 16.3. O número dos recipientes amostrados e o tamanho de amostra devem ser baseados em um plano de amostragem.
- 16.4. A amostragem deve ser conduzida obedecendo a procedimentos aprovados de forma a garantir a proteção das amostras de contaminações.
- 16.5. Todos os equipamentos (instrumentos, recipientes, utensílios) utilizados no processo de amostragem que entrarem em contato com os materiais devem estar limpos, sanitizados, quando aplicável, e guardados em locais apropriados, devidamente identificados.
- 16.6. As etiquetas ou sistema de identificação devem disponibilizar as seguintes informações:
- a) nome e/ou código interno do material amostrado
 - b) número do lote
 - c) identificação da pessoa que coletou a amostra
 - d) data em que a amostra foi coletada.
- 16.7. Os recipientes dos quais foram retiradas as amostras devem ser identificados.
- 16.8. Os Procedimentos Operacionais Padrões relativos à amostragem devem incluir, no mínimo:

- a) identificação da função/cargo designado a coletar a amostra
b) método ou critério de amostragem:
Número de recipientes
Parte no recipiente a ser amostrado
Quantidade de material
Instrumentos utilizados para a amostragem.
c) equipamento a ser usado para amostragem e o EPI (equipamento proteção individual), quando necessário
d) o tipo de embalagem para a amostra, condição de amostragem (se asséptico ou não) e rótulo
e) qualquer precaução especial a ser observada
f) instruções para limpeza e armazenamento dos equipamentos de amostragem
g) condição de armazenamento das amostras
h) destino da sobra da amostragem
i) condições ambientais do local de amostragem (luz, temperatura e umidade), quando aplicável
j) período de retenção das amostras
k) identificação da amostra
l) instruções para qualquer subdivisão da amostra que seja necessário.

17. PRODUÇÃO/ELABORAÇÃO

- 17.1 A empresa deve estabelecer procedimentos de segurança para as instalações nas áreas de produção.
17.2. As condições externas e as áreas destinadas à produção de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem permitir adequada limpeza e manutenção durante o processamento dos produtos.
17.3. As áreas de produção devem ser providas de infraestrutura necessária, o que inclui espaço, instalações, equipamentos, materiais adequados, pessoal qualificado e devidamente treinado para execução das atividades, procedimentos operacionais e instruções de trabalho aprovadas, além de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a realização do controle em processo.
17.4 A distribuição das áreas de produção deve ser ordenada e racional. As instalações físicas devem estar dispostas de modo que assegurem a integridade e qualidade de materiais e produtos.
17.5 As áreas produtivas devem ser de tamanho compatível com o volume de operações realizadas. Devem existir áreas separadas para elaborar e envasar produtos que por suas características possam provocar riscos ou contaminações cruzadas. Toda a área de circulação deve estar livre de obstáculos.
17.6. Os setores devem ser distribuídos de maneira que permita que a produção ocorra de forma adequada, evitando misturas ou contaminação cruzada.
17.7. As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações, devem ser projetadas e instaladas de modo a facilitar a limpeza e manutenção. Sempre que possível o acesso para manutenção deve estar localizado externamente as áreas de produção.
Quando não for possível o acesso externo para os serviços, os procedimentos de manutenção deverão ser executados de forma a minimizar o risco de contaminação e/ou comprometimento da qualidade do produto.
17.8. A iluminação e ventilação devem ser suficientes e adequadas à execução dos processos produtivos e devem estar de acordo com a legislação vigente.
17.9. A temperatura e umidade devem ser monitoradas, registradas e controladas, quando necessário, e devem ser compatíveis às condições de estabilidade dos materiais e produtos acabados.
17.10. Quando necessário as áreas devem possuir sistemas de exaustão adequados e que garantam a proteção contra a contaminação cruzada.
17.11. A empresa deve dispor de procedimentos para a limpeza, e sanitização quando aplicável, das áreas de produção e dos equipamentos, e registros. Deve existir local destinado para a guarda dos materiais utilizados na limpeza e manutenção.
17.12. Os ralos devem ser sifonados, desinfetados freqüentemente e mantidos fechados. Devem ser rasos para facilitar a limpeza e a desinfecção.
17.13. As lixeiras devem ser identificadas, fechadas e esvaziadas com freqüência.
17.14. Nas áreas produtivas devem estar disponíveis equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI / EPC).
17.15. Antes de iniciar um processo de produção, deve ser verificado se os equipamentos e o local de trabalho estão livres de produtos anteriormente produzidos, assim como devem estar disponíveis os documentos e materiais necessários para o processo planejado.
Além disso, deve ser verificado se os equipamentos estão limpos e adequados para uso. As verificações desses itens devem ser registradas.
17.16. As janelas das áreas de produção ou envase devem ser mantidas de modo a evitar possibilidade de contaminação.
17.17. Área de pesagens e medidas
17.17.1. A empresa deve possuir área dedicada para as atividades de pesagem e medidas de matérias-primas destinadas à produção de produtos que trata este regulamento.
17.17.2. A empresa deve possuir área separada fisicamente das demais dependências, quando o processo assim o exigir.

- 17.17.3. As áreas destinadas a medidas, quando aplicável, e à pesagem das matérias-primas podem estar localizadas no almoxarifado ou na área de produção, devendo as mesmas ser projetadas e separadas para esse fim, possuindo sistema de exaustão adequado, que evite a ocorrência de contaminação cruzada e ambiental.
17.17.4. As balanças e recipientes de medidas devem ser calibrados regularmente, de acordo com um programa de calibração pré-estabelecido e apresentar registros das calibrações. Deve ser estabelecida a periodicidade das verificações.
17.17.5. As áreas de pesagem e medidas devem estar constantemente limpas.
17.17.6. As operações de pesagem devem ocorrer de acordo com a ordem de produção, segundo procedimento específico.
17.17.7. Os recipientes ou embalagens externas das matérias-primas a serem pesadas e/ou medidas devem ser limpos antes de entrarem nas áreas de pesagem. Após a pesagem ou medida, esses recipientes devem ser mantidos fechados.
17.17.8. Os materiais pesados e/ou medidos devem ser imediatamente identificados por meio de etiquetas ou sistemas de identificação contendo o nome, código interno e lote da matéria-prima e a quantidade pesada ou medida, a fim de evitar misturas.
17.17.9. Os materiais medidos ou pesados devem ser segregados fisicamente por lote ou ordem de fabricação.
17.17.10. Os utensílios de pesagens e medidas devem estar limpos, identificados quanto ao seu status de limpeza, e guardados em local que assegure sua integridade.
17.17.11. Deve haver conferência da operação de pesagem e/ou medidas das matérias-primas, por pessoal treinado, distinto do que realizou a pesagem e/ou medida ou por sistema adequado. Todas as atividades de pesagem, verificação, calibração, conferência e manutenção devem ser registradas.
17.17.12. O recipiente de matéria-prima que tenha sido pesada e que por não ser utilizada retornará ao depósito, deve ser fechado e identificado adequadamente.
17.18 Equipamentos
17.18.1. As balanças e instrumentos de medida das áreas de produção e de controle de qualidade devem ter a capacidade e a precisão requeridas.
17.18.2. As balanças e demais equipamentos de precisão e medida utilizados na área de produção devem estar calibrados. Devem ser conduzidas calibrações periódicas, de acordo com um programa de calibração pré-estabelecido.
17.18.3. Os equipamentos devem ser projetados, construídos, instalados, localizados e mantidos de forma a facilitar as operações a serem realizadas. Os equipamentos não devem apresentar riscos para a qualidade dos produtos. As partes que entram em contato com o produto não devem ser reativas, aditivas ou absorvivas de forma a influir na qualidade do produto.
17.18.4. O projeto e a localização dos equipamentos devem minimizar os riscos de erros e permitir limpeza e manutenção adequadas de maneira a evitar a contaminação cruzada, acúmulo de poeira e sujeira e, em geral, evitar todo efeito que possa influir negativamente na qualidade e segurança dos produtos.
17.18.5. As áreas de circulação entre os equipamentos devem ser mantidas livres. Os processos de limpeza e lavagem dos equipamentos não devem constituir fonte de contaminação ao produto, e devem ser registrados.
17.18.6. Todo equipamento em desuso ou com defeito deve ser retirado das áreas de produção, caso contrário, deve estar devidamente identificado.
17.18.7. Todos os equipamentos devem estar devidamente identificados e submetidos à limpeza e sanitização, segundo procedimento.
17.18.8. A empresa deve estabelecer um programa de manutenção preventiva dos equipamentos. As atividades de manutenção devem ser registradas.
17.18.9. As tubulações fixas devem ser claramente identificadas quanto ao conteúdo e, onde aplicável, a direção do fluxo.
17.18.10. As tubulações, conexões, dispositivos ou adaptadores para gases ou líquidos perigosos devem estar identificados e não devem ser intercambiáveis.
17.19. Área de elaboração /processos
17.19.1. Os processos produtivos devem ser executados a partir de um planejamento de produção. Todos os lotes produzidos devem seguir a uma ordem de fabricação e esta corresponder à Fórmula Padrão/Mestra do produto.
17.19.2. É recomendável que os uniformes utilizados na área de produção sejam de uso exclusivo deste setor, não sendo recomendável a circulação por outras dependências da fábrica com estes uniformes.
17.19.3. Antes de iniciar qualquer operação de produção, deve-se assegurar que:
a) toda documentação pertinente esteja disponível.
b) todas as matérias-primas estejam disponíveis e aprovadas.
c) os equipamentos estejam disponíveis, em condições operacionais.
Os equipamentos utilizados na preparação dos produtos devem estar devidamente identificados com o nome e/ou codificação e lote do produto que está sendo fabricado. No caso de processos contínuos e equipamentos dedicados, a identificação com o nome e/ou codificação e lote do produto pode estar disponível nos registros de fabricação.
d) a área de produção esteja liberada de acordo com procedimento estabelecido para evitar misturas com materiais de operações anteriores.

17.19.4. O número de lote deve ser atribuído para cada partida de produção do granel. Esse não precisa ser necessariamente o número que se inclui no rótulo do produto acabado, desde que se defina claramente a vinculação entre ambos.

17.19.5. A terceirização de etapas produtivas ou de controle de qualidade deve ser registrada e ocorrer de acordo com a legislação vigente.

17.19.6. Todas as etapas de produção devem ser registradas pelo operador, no momento de realização da atividade, e as etapas críticas devem ser monitoradas ou verificadas de acordo com procedimento estabelecido.

17.19.7. A identificação dos produtos a granel deve incluir:

a) o nome ou código de identificação.

b) o número da partida ou lote.

c) as condições de armazenamento quando forem críticas para assegurar a qualidade do produto.

17.19.8. Todos os controles de processos e os correspondentes limites de aceitação devem estar definidos. Os mesmos devem ser executados de acordo com o estabelecido em procedimentos escritos.

Cada resultado que estiver fora do limite segundo o critério de aceitação, deve ser informado e investigado.

17.19.9. O reprocessamento de produtos somente pode ser permitido se a qualidade do produto terminado não for afetada, se as especificações forem atendidas e se a operação for realizada de acordo com procedimentos autorizados e definidos após a avaliação dos riscos envolvidos. Deve ser mantido registro do reprocessamento. Qualquer lote reprocessado deve receber identificação que permita sua rastreabilidade.

17.19.10. Quando o processo não for contínuo, deve haver uma área definida para armazenamento de produtos semi-elaborados ou a granel, com condições condizentes com as especificações do produto e procedimento que define o tempo máximo de estocagem.

17.19.11. A introdução da totalidade ou de parte de lotes anteriores produzidos que atendam aos padrões de qualidade exigidos, a outro lote do mesmo produto, em determinado estágio da fabricação, deve ser previamente autorizada e realizada de acordo com procedimentos definidos, após a avaliação dos riscos envolvidos, inclusive qualquer possível efeito sobre o prazo de validade. O processo deve ser registrado.

17.19.12. Deve ser efetuada a limpeza dos equipamentos após cada produto fabricado. A elaboração sequencial de diversos lotes de um mesmo produto sem a limpeza dos equipamentos (produção em campanha) somente poderá ser realizada de acordo com procedimento descrito que determine os controles em processo lote a lote e o número máximo de lotes sequenciais permitidos.

17.20. Área de envase/embalagem/rotulagem

17.20.1. Deve existir área apropriada ou local específico para o envase/embalagem de produtos. A distribuição dos equipamentos deve ser ordenada e racional.

17.20.2. As instalações físicas para o envase/embalagem dos produtos devem ser projetadas de forma a evitar misturas entre diferentes produtos e lotes.

17.20.3. Antes do início de operações de embalagem, deve-se assegurar que a área de trabalho, as linhas de embalagem, impressoras e equipamentos estejam limpos e isentos de produtos, materiais ou documentos de operações anteriores. A liberação da área deve ser realizada de acordo com procedimento escrito e uma lista de verificação com registros.

17.20.4. Os rótulos devem ser inspecionados antes de serem entregues à linha de embalagem. No processo de rotulagem deve ser verificado se os rótulos se referem ao produto.

17.20.5. O produto a granel deve ser mantido fechado durante o processo de envase, sendo aberto somente quando necessário.

Deve existir identificação do produto (nome e/ou codificação e lote) de forma visível nos equipamentos e em cada linha de envase.

17.20.6. É recomendável a verificação da relação entre o rendimento teórico e o real e se houver discrepância com os parâmetros estabelecidos, justificar por escrito.

17.20.7. Ao final do processo de embalagem deve ser verificado se o produto contém o número de lote e a data de validade.

17.20.8. Quando aplicável e conforme procedimento interno, os produtos após envase/embalagem devem aguardar em quarentena a liberação pelo Controle de Qualidade/Garantia da Qualidade, devidamente identificados quanto ao seu status. O material não codificado remanescente do envase/embalagem deve ser devolvido ao almoxarifado.

17.20.9 O material codificado remanescente do envase/embalagem deve ser destruído, com registros.

17.20.10 Todos os controles de processos e os correspondentes limites de aceitação devem estar definidos. Os mesmos devem ser executados de acordo com o estabelecido em procedimentos escritos.

Cada resultado que estiver fora do limite segundo o critério de aceitação, deve ser informado e investigado.

17.20.11. Todos os materiais de embalagem que não tenham sido utilizados e que sejam reenviados ao almoxarifado devem estar identificados.

17.20.12. Nos casos em que o envase e a rotulagem não sejam contínuos, devem ser adotadas medidas de identificação e segregação para evitar misturas ou erros de rotulagem.

17.21. Gerenciamento de Resíduos

17.21.1. Devem existir procedimentos escritos para o destino de resíduos de acordo com a legislação vigente, os quais devem ser de conhecimento prévio do pessoal responsável pela coleta e destinação.

17.21.2 Os efluentes e resíduos resultantes da fabricação, dos edifícios e das áreas circunvizinhas devem estar dispostos de maneira segura e sanitária até a sua destinação. Os recipientes e as tubulações para o material de descarte devem estar identificados.

17.21.3. Os efluentes e resíduos devem ser identificados e classificados segundo a sua natureza. Devem ser estabelecidas as destinações, os controles efetuados e o local de disposição final dos resíduos e efluentes tratados. Devem ser registrados os controles realizados e sua frequência.

17.21.4. O manuseio e a disposição de resíduos não devem impactar as operações de produção ou a qualidade dos produtos.

18. CONTROLE DA QUALIDADE/ GARANTIA DA QUALIDADE

18.1. A empresa deve possuir laboratório de Controle da Qualidade, integrante da Garantia de Qualidade, próprio e independente da produção. Para os casos de terceirização de ensaios de Controle de Qualidade, a empresa deve seguir a legislação vigente.

18.2. Os requisitos mínimos para o Controle da Qualidade/Garantia da Qualidade são os seguintes:

a) as análises devem ser executadas de acordo com procedimentos escritos

b) os instrumentos de precisão devem ser calibrados em intervalos definidos

c) possuir equipamentos adequados aos procedimentos de ensaios previstos e em número suficiente ao volume das operações a serem realizadas

d) pessoal qualificado e treinado

e) devem existir registros de modo a demonstrar que todos os procedimentos tenham sido realmente executados e que os mesmos tenham sido investigados e documentados

f) devem ser registrados os resultados dos ensaios de controle de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos acabados.

18.3. As responsabilidades principais do Controle da Qualidade/Garantia da Qualidade não devem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas contemplando no mínimo as seguintes atividades:

a) participar da elaboração, atualização e/ou revisão de:

especificações e métodos analíticos para matérias-primas, materiais de embalagem, controles em processo, produtos acabados procedimentos de amostragem procedimentos para monitoramento ambiental das áreas produtivas procedimentos para avaliar e armazenar os padrões de referência

b) aprovar ou reprovar matérias-primas, materiais de embalagem, semi-elaborados, a granel e produtos acabados

c) manter registros completos dos ensaios e resultados de cada lote de material analisado de forma a emitir um laudo analítico sempre que necessário

d) assegurar que todos os ensaios necessários sejam efetuados

e) participar da investigação das reclamações e devoluções dos produtos acabados

f) assegurar a correta identificação dos reagentes e materiais

g) participar da investigação dos resultados fora de especificação

h) verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos

i) certificar-se da execução da qualificação dos equipamentos do laboratório, quando necessária

j) garantir a rastreabilidade dos processos realizados sob sua responsabilidade

k) coordenar treinamentos iniciais e contínuos dos funcionários.

18.4. Os laboratórios de controle de qualidade devem ser separados das áreas de produção. As áreas onde forem realizados os ensaios microbiológicos devem contar com instalações independentes.

18.5. Os laboratórios de Controle da Qualidade devem dispor de espaço suficiente, áreas apropriadas e serem projetados de acordo com a lógica das operações neles realizadas.

18.6. O laboratório deve ser projetado considerando a utilização de materiais de construção adequados à atividade que será desenvolvida, e deve possuir conjunto de dispositivos que assegurem as condições ambientais para a realização dos ensaios e a proteção da saúde das pessoas.

18.7. Se necessário, devem ser utilizadas salas e equipamentos separados para proteger determinados instrumentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.

18.8. Os procedimentos dos ensaios devem ser aprovados pela Garantia da Qualidade e estar disponíveis nos setores responsáveis pela execução dos mesmos.

18.9. As especificações devem ser estabelecidas pela empresa, e estar devidamente autorizadas e datadas, em relação aos ensaios das matérias-primas, incluindo água, materiais de envase e embalagem, granel, produtos semiacabados e produtos acabados.

Além disso, devem ser realizados ensaios nos produtos semi-elaborados e no produto a granel, quando necessário.

18.10. Devem ser realizadas revisões periódicas das especificações.

18.11. As literaturas, os manuais dos equipamentos, os padrões de referência e outros materiais necessários devem estar à disposição do laboratório de Controle da Qualidade.

18.12. O Controle da Qualidade deve ter facilmente disponível no setor:

a) especificações

b) procedimentos de amostragem

- c) métodos de ensaio e registros (incluindo folhas analíticas e/ou caderno de anotações e/ou registros eletrônicos seguros);
d) boletins e/ou certificados analíticos
e) registros de monitoramento ambiental, quando especificado
- 18.13. Os registros de ensaio devem incluir, pelo menos, os seguintes dados:
a) o nome e/ou codificação do material ou produto e, quando aplicável, a forma cosmética
b) lote e nome do fabricante e/ou fornecedor
c) referências para procedimentos de análise
d) resultados analíticos, incluindo cálculos, observações (se necessárias) e os limites de especificações
e) data dos ensaios
f) identificação dos responsáveis pela execução dos ensaios
g) data e identificação dos responsáveis pela verificação das análises e dos cálculos quando aplicável
h) resultado de aprovação ou reprovação do material ou produto acabado liberado por pessoa autorizada.
- 18.14. No laudo de análise devem constar no mínimo:
a) nome e/ou codificação da matéria-prima ou do produto
b) lote
c) data de fabricação
d) data de validade, quando aplicável
e) cada teste executado, incluindo os limites de aceitação e os resultados obtidos e, quando aplicável, referências da metodologia analítica utilizada
f) data da emissão do laudo, identificação e assinatura por pessoa autorizada
g) identificação do fabricante, quando aplicável.
- 18.15. O Controle de Qualidade/Garantia da Qualidade é responsável por assegurar que sejam executados os controles necessários para a amostragem e ensaio, para que todos os materiais e produtos acabados sejam liberados somente se cumprirem todos os requisitos dos critérios de aceitação especificados. Esses controles incluem revisão da documentação de lote, amostras de retenção, avaliação e armazenamento de padrões de referência, revisão de especificações de materiais e produtos, podendo também incluir o monitoramento ambiental.
- 18.16. O laboratório de controle de qualidade deve realizar todos os ensaios necessários para confirmar que as matérias-primas, materiais de envase e embalagem, granel, semielaborado e os produtos acabados cumpram com os critérios de aceitação estabelecidos.
- 18.17. As soluções reagentes e volumétricas adquiridas e/ou preparadas devem estar identificadas e de acordo com a especificação.
Os procedimentos de preparação de reagentes devem definir a validade de uso das mesmas.
- 18.18. Em caso de ensaios de pureza e identificação uma substância química de referência ou outro padrão deve estar disponível.
- 18.19. As substâncias químicas de referência devem ser apropriadas para a realização dos ensaios dos produtos acabados, com origem documentada e as mesmas mantidas nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.
- 18.20. Quando uma substância química de referência não estiver disponível, outro padrão deve ser estabelecido. Testes de identificação e pureza para este padrão devem ser realizados. A documentação dos testes deve ser mantida.
- 18.21. As soluções reagentes devem ser devidamente identificadas devendo conter em sua rotulagem no mínimo as seguintes informações: nome, concentração, data de validade e/ou períodos de armazenamento recomendados, data de preparação, identificação do técnico responsável pela preparação e, quando aplicável, fator de correção.
- 18.22. Todos os resultados dos controles devem ser revisados e decidida a situação do material quanto à aprovação, rejeição ou pendência.
- 18.23 Especificações para materiais e produtos
- 18.23.1. Todos os ensaios devem seguir as instruções estabelecidas pelos procedimentos escritos e aprovadas para cada material ou produto.
- 18.23.2. As especificações das matérias-primas, dos materiais de embalagem primária e dos materiais impressos, devem possuir uma descrição, incluindo, no mínimo:
a) nome químico da matéria-prima
b) nome e/ou o código interno de referência
c) referência das literaturas reconhecidas, quando aplicável
d) requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação
e) modelo do material impresso, quando aplicável.
- 18.23.3. Os materiais de embalagem devem atender às especificações.
Os materiais devem ser examinados com relação a defeitos físicos visíveis e críticos, bem como quanto às especificações requeridas.
- 18.23.4. As especificações dos produtos intermediários e a granel devem estar disponíveis sempre que estes materiais forem adquiridos ou expedidos, ou se os dados sobre os produtos intermediários tiverem de ser utilizados na avaliação do produto final.

- 18.23.5. Devem ser estabelecidas especificações para produtos acabados de acordo com padrões de aceitação e devem ser consistentes com o processo de fabricação.
- 18.23.6. Para os produtos terminados/acabados que tenham uma especificação microbiológica, os limites de aceitação para contagem total de microorganismos e microorganismos patogênicos devem estar em conformidade com a legislação vigente.
- 18.24. Análise de materiais e produtos
- 18.24.1. Antes que os materiais e produtos sejam liberados para uso, o Controle de Qualidade deve garantir que os mesmos sejam testados quanto à conformidade com as especificações.
- 18.24.2. Somente as matérias-primas liberadas pelo controle de qualidade e que estejam dentro dos respectivos prazos de validade devem ser utilizadas.
- 18.24.3 Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas devem ser reprovados. Se viável, podem ser reprocessados, devendo ser previamente autorizado e realizado de acordo com procedimentos definidos. Os produtos reprocessados devem atender a todas as especificações e critérios de qualidade antes de serem aprovados e liberados.
- 18.24.4. Devem existir equipamentos de segurança disponíveis, os quais devem ser verificados/testados regularmente.
- 18.25. Laboratório Microbiológico
- 18.25.1. Quando aplicável, testes microbiológicos devem ser conduzidos em cada lote do produto acabado, respeitando os limites de aceitação presentes na legislação vigente.
- 18.25.2. Deve existir um programa de limpeza definido e registrado para o laboratório microbiológico, considerando o resultado do monitoramento ambiental e a possibilidade de contaminação.
- 18.25.3. A empresa deve garantir a segurança de manuseio e descarte de materiais de risco biológico e manter procedimentos e registros adequados.
- 18.25.4. Os processos de descontaminação e esterilização devem ser controlados e documentados de forma a garantir a segurança e eficácia dos diferentes processos.
- 18.25.5. As autoclaves devem ser qualificadas. Para cada ciclo operacional e cada tipo de carga usado na(s) autoclave(s) devem ser conduzidos estudos de qualificação de desempenho e mantidos os registros correspondentes.
- 18.25.6. Os meios de cultura devem ser preparados e registrados segundo procedimentos escritos devidamente aprovados, tendo como referência as recomendações do fabricante.
- 18.25.7. Os meios de cultura devem ser testados quanto à viabilidade de crescimento nas condições requeridas.
- 18.25.8. As soluções reagentes (incluindo soluções estoque), meios, diluentes entre outros devem ser identificados e para permitir a rastreabilidade desses materiais as seguintes informações devem estar disponíveis: nome, concentração (quando aplicável), data de validade e/ou período de armazenamento recomendado, data de preparação e responsável pela preparação.
- 18.25.9. As culturas de referência devem ser adquiridas de fontes reconhecidas, com apresentação dos respectivos certificados.
- 18.25.10. Devem existir procedimentos escritos para a preparação e conservação de sub-culturas para uso como estoques de referência, sendo realizados testes de identificação e caracterização das cepas e das sub-culturas.
- 18.25.11. A coleta e manuseio de amostras devem ser realizados de acordo com procedimentos escritos de forma a evitar contaminação do material.
- 18.26. O setor de Controle de Qualidade do detentor do registro do produto deve ser responsável por aprovar ou reprovando análises que estejam sob contratos com terceiros.

19. AMOSTRAS DE RETENÇÃO

- 19.1. As amostras de produtos acabados devem ser retidas nas embalagens originais. Se for necessário, em virtude da capacidade das apresentações de venda, poderá ser retido produto fracionado em embalagem equivalente ao material de comercialização, a fim de facilitar o armazenamento e a realização dos ensaios. Em todos os casos as amostras devem ser armazenadas nas condições especificadas, em quantidade suficiente para permitir, no mínimo, duas análises completas.
- 19.1.1. Nos casos de produtos sujeitos à contaminação microbiológica, deve-se manter ao menos uma amostra na sua embalagem original.
- 19.2. As amostras de retenção devem possuir rótulo contendo identificação, lote e data de validade.
- 19.3 Tempo de armazenamento das amostras de retenção:
(a) as amostras de matérias-primas, quando aplicável, devem ser retidas até o vencimento do seu prazo de validade
(b) as amostras de produtos acabados devem ser retidas por 1 (um) ano após o vencimento do seu prazo de validade.





DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

Dados da Empresa

Razão Social: NATULAB LABORATÓRIO S.A
CNPJ: 02.456.955/0001-83

Medicamentos Notificados

Medicamento			
Categoria:	BAIXO RISCO		
Linha de Produção:	LÍQUIDO		
Descrição:	SOLUÇÃO RETAL DE FOSFATOS DE SÓDIO		
Nome do Medicamento:	L-ENEMA		
Data da Notificação:	30/04/2018		
Vencimento da Notificação:	30/04/2023		
Dados do Acondicionamento			
Acondicionamento (primária + secundária)	Volume/Qty	Descrição da Apresentação	Prazo de Validade

De acordo com a RDC nº 199, de 30 de outubro de 2006, estes Medicamentos só poderão ser comercializados de acordo com as indicações, advertências e demais informações padronizadas constantes no anexo I e II da referida Resolução.

Caracteriza-se infração sanitária a comercialização do produto com informações diversas da notificada.

Os Medicamentos sujeitos a notificação simplificada não são publicados no Diário Oficial da União e nem possuem número de registro no Ministério da Saúde.

Em se tratando de Produto Tradicional Fitoterápico, esses produtos só podem ser comercializados quando identificado pelo seu nome popular seguido da nomenclatura botânica (gênero + epípeto específico).

Os Medicamentos aqui listados só podem ser comercializados utilizando o nome comercial declarado ou sem utilizar outro nome comercial.

Medicamentos dinamizados sujeitos a notificação simplificada não podem utilizar nome comercial nem divulgar indicação terapêutica, e devem atender às disposições da RDC 26/07.

Consulte sempre o site da Anvisa para a atualização do status dos medicamentos:

<https://www.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/medicamentosimplificado/relatorios/relatorio.asp>

Declaração On-Line via Peticionamento Eletrônico

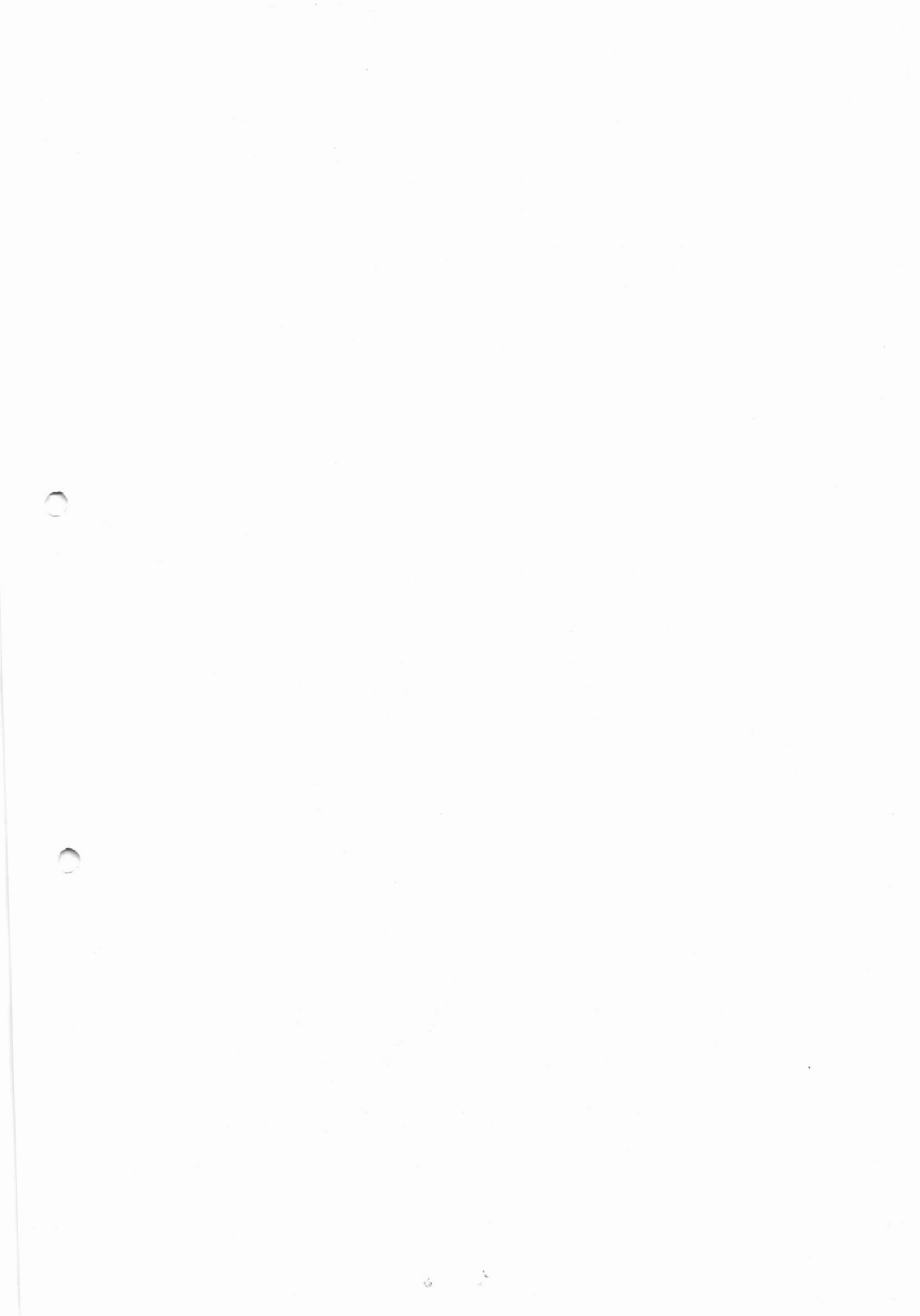
Código de Validação desta declaração: 381080515263518 emitido em 08/05/2018 15:26:35

Para verificar a autenticidade desta declaração acesse <https://www9.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/MedicamentoSimplificado/validacao.asp> e informe o código de validação.

Detalhe do Produto: GLICOSE

Nome da Empresa	Samtec Biotecnologia Limitada		
CNPJ	04.459.117/0001-99	Autorização	1.05.592-6
Nome Comercial	GLICOSE		
Classe Terapêutica	NUTRIENTES PARENTERAIS		
Registro	155920006		
Processo	25351.045762/2003-37		
Vencimento do Registro	10/2019		
Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
50% SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML	SOLUÇÃO INJETAVEL	4	07/10/2004
Validade	24 meses	Registro	1559200060047
Princípio Ativo	GLICOSE		
Complemento Diferencial da Apresentação			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> • Primária - AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR • Secundária - CAIXA DE PAPELÃO SEM COLMEIA 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> • Samtec Biotecnologia Limitada - RIBEIRÃO PRETO - BRASIL Fabricantes Internacionais		
Via de Administração	INTRAVENOSA		
IFA único	Sim		
Conservação	PROTEGER DA LUZ E UMIDADE PROTEGER DO CALOR		
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica		
Restrição de uso			
Destinação	Comercial		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja			
Medicamento referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351045762200337/?numeroRegistro=1559200060047>





Detalhe do Produto: MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA

Nome da Empresa Detentora do Registro	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	CNPJ	19.570.720/0001-10	Autorização	1.01.343-0
Processo	25351.167338/2016-16	Categoria Regulatória		Data do registro	12/06/2017
Nome Comercial	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA	Registro	113430194	Vencimento do Registro	06/2022
Princípio Ativo	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	NEUROLEPTICOS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 ATIVA	1134301940025	COMPRIMIDO REVESTIDO	12/06/2017	24 meses
Princípio Ativo	MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA				
Complemento - Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> ● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE ● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	● HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0001-10 - SABARÁ - MG - BRASIL				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda Sob Receita de Controle Especial				
Destinação	Hospitalar				
Apresentação fracionada	Não				
Voltar					

Detalhe do Produto: cloridrato de metformina

Nome da Empresa Detentora do Registro	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CNPJ	73.856.593/0001-66	Autorização	1.02.568-5
Processo	25351.106762/2006-63	Categoria Regulatória		Data do registro	24/03/2008
Nome do Produto	cloridrato de metformina	Registro	125680151	Vencimento do registro	03/2023
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE METFORMINA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTI DIABETICOS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 400 <input type="checkbox"/> ATIVA	1256801510061	COMPRIMIDO REVESTIDO	24/03/2008	24 meses
Princípio Ativo CLORIDRATO DE METFORMINA					
Complemento -					
Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> ● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE ● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	● PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - TOLEDO - BRASIL				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica				
Destinação	Hospitalar				
Apresentação fracionada	Não				

Voltar



Detalhe do Produto: sulfato de neomicina + bacitracina zíncica

Nome da Empresa Detentora do Registro	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	CNPJ	73.856.593/0001-66	Autorização	1.02.568-5
Processo	25351.119479/2005-11	Categoria Regulatória		Data do registro	18/07/2005
Nome Comercial	sulfato de neomicina + bacitracina zíncica	Registro	125680128	Vencimento do Registro	07/2020
Princípio Ativo	BACITRACINA ZÍNCICA, SULFATO DE NEOMICINA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	5 MG/G + 250 UI/G POM DERM CX 200 BG AL X 10 G (EMB HOSP) ATIVA	1256801280064	POMADA TOPICA	18/07/2005	24 meses
Princípio Ativo	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA				
Complemento - Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">• Primária - BISPAGA DE ALUMINIO• Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none">• PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66 - TOLEDO - PR - BRASIL				
Via de Administração	TOPICA				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) CONSERVAR EM LOCAL FRESCO PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda sem Prescrição Médica				
Destinação	Institucional Comercial				
Apresentação fracionada	Não				
Voltar					

Detalhe do Produto: OLEPTAL

Nome da Empresa Detentora do Registro	TORRENT DO BRASIL LTDA	CNPJ	33.078.528/0001-32	Autorização	1.00.525-3
Processo	25351.178701/2004-36	Categoria Regulatória		Data do registro	02/10/2006
Nome do Produto	OLEPTAL	Registro	105250027	Vencimento do registro	10/2021
Princípio Ativo	OXCARBAZEPINA			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTICONVULSIVANTES			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	300 MG COM REV CT BL AL AL X 30 ATIVA	1052500270013	COMPRIMIDO REVESTIDO	02/10/2006	24 meses
Princípio Ativo	OXCARBAZEPINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> ● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO ● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none"> ● TORRENT PHARMACEUTICALS LIMITED - AHMEDABAD - MEHSANA HIGHWAY - TALUKA-KADI, DISTRICT MEHSANA, INDRAD 382721 GUJARAT - ÍNDIA 				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	Venda Sob Prescrição Médica Sujeita a Notificação de Receita "A"				
Destinação	Comercial				
Apresentação fracionada	Não				

Voltar

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA		
CNPJ	58.268.152/0001-50	Autorização	1.03.048-5
Produto	Família de Instrumental Cirúrgico Articulado não Cortante		

Modelo Produto Médico

ABRIDOR DE BOCA DENHARDT; ABRIDOR DE BOCA HEISTER 13CM CURVO; ABRIDOR DE BOCA HEISTER 13CM RETO; ABRIDOR DE BOCA JENNINGS 11CM; ABRIDOR DE BOCA JENNINGS 13CM; ABRIDOR DE BOCA JENNINGS 15CM; ABRIDOR DE BOCA MC.IVOR SEM SUCÇÃO 3 LÂMINAS; ABRIDOR DE BOCA MOLT 10CM INFANTIL; ABRIDOR DE BOCA MOLT 14CM ADULTO; ABRIDOR DE BOCA WHITEHEAD COM TRAVA 11CM; ABRIDOR DE BOCA WHITEHEAD COM TRAVA 13CM; ABRIDOR DE BOCA WHITEHEAD COM TRAVA 15CM; AFASTADOR A PITANGA Nº. 1; AFASTADOR A PITANGA Nº. 2; AFASTADOR A PITANGA Nº. 3; AFASTADOR ADSON 32CM; AFASTADOR ADSON AGUDO 20CM; AFASTADOR ADSON AGUDO 32CM; AFASTADOR ADSON BABY AGUDO 16CM; AFASTADOR ADSON BABY ARTICULADO 16CM ; AFASTADOR ADSON BABY ARTICULADO 17CM; AFASTADOR ADSON BABY ROMBO 16CM; AFASTADOR ADSON ROMBO 20CM; AFASTADOR ADSON ROMBO 32CM; AFASTADOR ALM 4X4 AGUDO; AFASTADOR ALM BAIONETA; AFASTADOR ANDERSON-ADSON CURVO 19CM; AFASTADOR ANKENEY ADULTO GRANDE; AFASTADOR ANKENEY ADULTO MÉDIO; AFASTADOR ANKENEY ADULTO PEQUENO; AFASTADOR ANKENEY INFANTIL; AFASTADOR APFELBAUM; AFASTADOR ATM; AFASTADOR BAUFOR ABDOMINAL COM VÁLVULA CURVA 45X80; AFASTADOR BAUFOR ABDOMINAL COM VÁLVULA RETA 70X100; AFASTADOR BAUFOR BABY ABDOMINAL COM VÁLVULA CURVA 20X25; AFASTADOR BECKMAN 30CM COLUNA/PULMAO/TORAX; AFASTADOR BECKMAN EATON 32CM; AFASTADOR BECKMAN-ADSON 32CM AGUDO; AFASTADOR BECKMAN-ADSON 32CM ROMBO; AFASTADOR BECKMAN-ADSON 4X4 31CM; AFASTADOR BECKMANN 4 DENTES AGUDO; AFASTADOR BECKMANN 4 DENTES ROMBO; AFASTADOR BECKMANN 5 DENTES AGUDO; AFASTADOR BECKMANN 5 DENTES ROMBO; AFASTADOR BECKMANN 7 DENTES AGUDO; AFASTADOR BECKMANN 7 DENTES ROMBO; AFASTADOR BENSANDE ADULTO 22X70MM; AFASTADOR BENSANDE INFANTIL 16X70MM; AFASTADOR BLEFAROSTATO DE COOK 4CM; AFASTADOR BLEFAROSTATO DE COOK 5CM; AFASTADOR BLEFAROSTATO DE PARK 8CM; AFASTADOR BLEFAROSTATO GUYTON PARK; AFASTADOR BLEFAROSTATO LANCASTER; AFASTADOR BLEFAROSTATO MELLINGER; AFASTADOR BLEFAROSTATO MURDOCK; AFASTADOR BURFORD ESPATULAS MOVEIS; AFASTADOR CASPAR CERVICAL LONGITUDINAL; AFASTADOR CASPAR CERVICAL TRANSVERSAL; AFASTADOR CASPAR DE CORPO VERTEBRAL; AFASTADOR CASPAR LOMBAR 45MM; AFASTADOR CASPAR LOMBAR 50MM; AFASTADOR CASPAR LOMBAR 55MM; AFASTADOR CASPAR LOMBAR 60MM; AFASTADOR CASPAR LOMBAR 65MM; AFASTADOR CASPAR LOMBAR UNIVERSAL; AFASTADOR CASPAR; AFASTADOR CASTROVIEJO 8CM; AFASTADOR CERVICAL LONGITUDINAL COM LÂMINAS; AFASTADOR CERVICAL TRANSVERSAL COM LÂMINAS; AFASTADOR CLOWARD 23CM LÂMINAS COM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD 23CM LÂMINAS SEM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD 25CM LÂMINAS COM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD 25CM LÂMINAS SEM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD INTERVERTEBRAL; AFASTADOR CLOWARD LOMBAR 23CM LÂMINAS COM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD LOMBAR 23CM LÂMINAS SEM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD LOMBAR 25CM LÂMINAS COM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR CLOWARD LOMBAR 25CM LÂMINAS SEM DENTE 40,45,50,55 E 60MM; AFASTADOR

CLOWARD P/ VERTEBRA C/ CREMALHEIRA; AFASTADOR COLLIN 3 VALVULAS 22CM; AFASTADOR COLLIN 3 VALVULAS Nº1; AFASTADOR COLLIN 3 VALVULAS Nº2; AFASTADOR CONTOUR 4X3 DENTES ROMBOS CURVO 14CM; AFASTADOR CONTRATOR BAILEY BABY; AFASTADOR CONTRATOR BAILEY; AFASTADOR CUSHING LANDOLT 110MM/ 70MM/ 90MM; AFASTADOR DINKHUYSEN MITRAL; AFASTADOR DINKHUYSEN P/ MAMÁRIA E MITRAL; AFASTADOR DINKHUYSEN PARA MAMÁRIA; AFASTADOR DINKHUYSEN; AFASTADOR FINOCHIETTO 25X40 C/ 13CM ; AFASTADOR FINOCHIETTO 38X45 C/ 16CM; AFASTADOR FINOCHIETTO 40X65 C/ 18CM; AFASTADOR FINOCHIETTO BABY 18X22 C/ 8CM; AFASTADOR FINOCHIETTO BURFORD; AFASTADOR FINOCHIETTO CURVO; AFASTADOR FINOCHIETTO INFANTIL 12CM; AFASTADOR FINOCHIETTO MÉDIO ESPECIAL; AFASTADOR FINOCHIETTO NEONATAL; AFASTADOR FINOCHIETTO PEQUENO ESPECIAL; AFASTADOR GELPI 14CM; AFASTADOR GELPI 17CM; AFASTADOR GELPI 18CM; AFASTADOR GELPI 29CM; AFASTADOR GELPI COM STOP 14CM ; AFASTADOR GELPI COM STOP 17CM; AFASTADOR GELPI COM STOP 18CM; AFASTADOR GELPI INFANTIL 10CM; AFASTADOR GELPI INFANTIL 12CM; AFASTADOR GELPI INFANTIL COM STOP 10CM; AFASTADOR GELPI INFANTIL COM STOP 12CM; AFASTADOR GELPI STOP; AFASTADOR GOSSET BABY COM DUPLO BARRAMENTO 12CM; AFASTADOR GOSSET COM DUPLO BARRAMENTO 12CM; AFASTADOR GOSSET COM DUPLO BARRAMENTO 14CM; AFASTADOR GOSSET COM DUPLO BARRAMENTO 16CM; AFASTADOR GOSSET COM DUPLO BARRAMENTO 24CM; AFASTADOR GOSSET COM DUPLO BARRAMENTO 30CM; AFASTADOR HENLEY 16,5CM 3X4 DENTES; AFASTADOR HENNING 27CM; AFASTADOR HRYNTSCHAK LÂMINAS LATERAL 40X85MM E CENTRAL 35X100MM; AFASTADOR INGE 16CM PONTA 6MM; AFASTADOR INGE 24CM PONTA 12MM; AFASTADOR INGE 26CM; AFASTADOR JANSEN AGUDO 11CM; AFASTADOR JANSEN ROMBO 11CM; AFASTADOR LEYLA DUPLO C/ 02 BRACOS E 04 ESPÁTULAS; AFASTADOR LEYLA DUPLO COM APOIO DE MESA; AFASTADOR LEYLA SIMPLES C/ 2 ESPÁTULAS; AFASTADOR LEYLA SIMPLES COM APOIO DE MESA; AFASTADOR LOMBAR TRANSVERSAL COM LÂMINAS 50, 55 E 60MM; AFASTADOR LOMBAR; AFASTADOR MARKAN MEYERDING DIREITO; AFASTADOR MARKAN MEYERDING ESQUERDO; AFASTADOR MARKAN MEYERDING; AFASTADOR MEYERDING 19CM LÂMINA 44X25MM; AFASTADOR MEYERDING 19CM LÂMINA 54X25MM; AFASTADOR MEYERDING 19CM LÂMINA 60X19MM; AFASTADOR MEYERDING 19CM LÂMINA 60X25MM; AFASTADOR MEYERDING Nº1; AFASTADOR MEYERDING Nº2; AFASTADOR MEYERDING Nº3; AFASTADOR MEYERDING Nº4; AFASTADOR MILLIN C/ 5 LÂMINAS ABDOMINAL E VESICAL; AFASTADOR MILLIN-BACON 24CM P/ PROSTATA; AFASTADOR MINITORACTOMIA; AFASTADOR MISKIMON 22CM AGUDO; AFASTADOR MISKIMON 22CM ROMBO; AFASTADOR MISKIMON 26CM AGUDO; AFASTADOR MISKIMON 26CM ROMBO; AFASTADOR MISKIMON 28CM AGUDO; AFASTADOR MISKIMON 28CM ROMBO; AFASTADOR MISKIMON AGUDO 35X32MM 18CM; AFASTADOR MISKIMON ROMBO 18CM; AFASTADOR MOLLISON 4 X 4 DENTES AGUDO 15CM; AFASTADOR MOLLISON; AFASTADOR OLSEN; AFASTADOR O"SULLIVAN O"CONOR; AFASTADOR P/ ESTERNO 51X76MM; AFASTADOR P/ ESTERNO 76X76MM; AFASTADOR P/ MAMÁRIA E ESTERNO COMPLETO; AFASTADOR PARA TUNEL; AFASTADOR R PITANGA Nº. 1; AFASTADOR R PITANGA Nº. 2; AFASTADOR R PITANGA Nº. 3; AFASTADOR RIGBY 18CM AGUDO; AFASTADOR RIGBY 18CM ROMBO; AFASTADOR SCOVILLE COM ABERTURA 15CM LÂMINAS 41X38MM E 67X44MM; AFASTADOR SCOVILLE HAVERFIELD COM ABERTURA 15CM LÂMINAS 64X25MM, 64X51MM, 67X32MM E 89X25MM; AFASTADOR SELETZ GELPI ANG. RETO; AFASTADOR SMITH-BUIE 15CM 23X75MM; AFASTADOR VALIN; AFASTADOR WEITLANER 2X3 DENTES 10,5CM; AFASTADOR WEITLANER 2X3 DENTES 14CM; AFASTADOR WEITLANER 3X4 DENTES 13CM; AFASTADOR WEITLANER 3X4 DENTES 16,5CM; AFASTADOR WEITLANER 3X4 DENTES 18CM; AFASTADOR WEITLANER 3X4 DENTES 20CM; AFASTADOR WEITLANER 5X6 DENTES 14CM; AFASTADOR WEITLANER 5X6 DENTES 17CM; AFASTADOR WEITLANER 5X6 DENTES 21CM; AFASTADOR WEITLANER 5X6 DENTES 24CM; AFASTADOR WEITLANER AGUDO 10,5CM; AFASTADOR WEITLANER AGUDO 13CM; AFASTADOR WEITLANER AGUDO 14CM; AFASTADOR WEITLANER AGUDO 16,5CM; AFASTADOR WEITLANER AGUDO 18CM; AFASTADOR WEITLANER AGUDO 20CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY AGUDO 10,5CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY AGUDO 13CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY AGUDO 14CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY AGUDO 16,5CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY AGUDO 18CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY AGUDO 20CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY ROMBO 10,5CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY ROMBO

13CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY ROMBO 14CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY ROMBO 16,5CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY ROMBO 18CM; AFASTADOR WEITLANER HENLEY ROMBO 20CM; AFASTADOR WILLIANS 100X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 100X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WILLIANS 110X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 110X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WILLIANS 50X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 50X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WILLIANS 50X20MM; AFASTADOR WILLIANS 60X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 60X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WILLIANS 70X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 70X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WILLIANS 80X20MM; AFASTADOR WILLIANS 80X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 80X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WILLIANS 90X20MM DIREITO; AFASTADOR WILLIANS 90X20MM ESQUERDO; AFASTADOR WOLFF 23CM; AFASTADOR WULLSTEIN AGUDO; AFASTADOR WULLSTEIN ROMBO; AFASTADOR WULLSTEIN; ALICATE ADERER TRIDENT N.200; ALICATE ANGLE N.139; ALICATE BICO CHATO; ALICATE BOCA SERRILHADA 17CM; ALICATE BOCA SERRILHADA 19CM; ALICATE BOCA SERRILHADA PONTA FINA 2MM 19CM; ALICATE CONFORMADOR; ALICATE DE PRESSAO AÇO INOX 18CM; ALICATE DE PRESSAO AÇO INOX 20CM; ALICATE DE PRESSAO AÇO INOX 25CM; ALICATE DE PRESSÃO BICO LONGO 22CM; ALICATE DE PRESSÃO BICO LONGO 25CM; ALICATE DE PRESSÃO BICO LONGO 30CM; ALICATE DE PRESSÃO MÃO DE NOIVA; ALICATE DOBRA EM V; ALICATE DOBRA EM Z; ALICATE DUPLA ARTICULAÇÃO 20CM; ALICATE DUPLA FORÇA BOCA SERRILHADA 17CM; ALICATE DUPLA FORÇA P/ PUXAR FIOS T/C 18CM C/ PONTA 2MM; ALICATE DUPLA FORÇA P/ PUXAR FIOS T/C 18CM C/ PONTA 3MM; ALICATE DUPLA FORÇA P/ PUXAR FIOS T/C 18CM C/ PONTA 5MM; ALICATE FORMADOR DE AMARRILHO; ALICATE GOSLEE N.121; ALICATE HAMMERHEAD; ALICATE HOLLOW CHOP; ALICATE HOW N.110; ALICATE HOW N.111; ALICATE JARABAK; ALICATE JONHSON N.114; ALICATE MC KELLOS N.128; ALICATE MEIA CANA; ALICATE N.1001; ALICATE N.201 TRIDENT LONGO; ALICATE N.210 WEINGART T/C; ALICATE N.210 WEINGART; ALICATE N.346 REMOVEDOR DE BRACKETS CURVO; ALICATE N.346 REMOVEDOR DE BRACKETS RETO; ALICATE N.442 PONTA CURVA; ALICATE N.442 PONTA LONGA; ALICATE NANCE N.1; ALICATE OMEGA LOOP; ALICATE ORTODONTIA N.03 PEAK; ALICATE ORTODONTIA N.04 PEAK; ALICATE ORTODONTIA N.104; ALICATE ORTODONTIA N.107; ALICATE ORTODONTIA N.109 DE LA ROSA; ALICATE ORTODONTIA N.115 REYNOLD BICO DE PAPAGAIO; ALICATE ORTODONTIA N.118; ALICATE ORTODONTIA N.120; ALICATE ORTODONTIA N.137; ALICATE ORTODONTIA N.155; ALICATE ORTODONTIA N.156; ALICATE ORTODONTIA N.157; ALICATE ORTODONTIA N.345; ALICATE ORTODONTIA N.347 LONGO; ALICATE ORTODONTIA N.347; ALICATE ORTODONTIA N.350 TWEED; ALICATE ORTODONTIA N.351; ALICATE ORTODONTIA N.442 ANGLE; ALICATE ORTODONTIA N.94 ADAMS; ALICATE P/ ARCO LINGUAL; ALICATE P/ BANDA INFERIOR; ALICATE P/ BANDA SUPERIOR; ALICATE P/ BARRA PALATINA T/C; ALICATE P/ BARRA PALATINA; ALICATE PARA PUXAR FIO PONTA FINA 14CM; ALICATE PARA PUXAR FIOS 17CM; ALICATE PARA PUXAR FIOS BICO CHATO 17CM; ALICATE PARA REBITAR MATRIZ N.141; ALICATE PLANO PARALELO 18CM; ALICATE SACA RESINA COM PONTA REAJUSTÁVEL; ALICATE SACA RESINA; ALICATE SCHWARZ N.53; ALICATE UNIVERSAL N.325; ALICATE UNIVERSAL ORTOPEDIA; ALICATE YONG N.74; APROXIMADOR CONTRATOR BAILEY; APROXIMADOR CONTRATOR BAILEY-BABY; APROXIMADOR GERSTER; APROXIMADOR LEMMON; APROXIMADOR SELLORS 20CM P/ COSTELA; BLEFAROSTATO MELLINGER 5CM INFANTIL; BLEFAROSTATO MELLINGER 7CM ADULTO; BOTICÃO FÓRCEPS 22 PAPAGAIO; BOTICÃO FÓRCEPS 33 PAPAGAIO; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 1; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 101; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 103; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 10H; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 10S; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 121; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 15; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 150; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 151; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 16; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 17; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 18L CABO RETO; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 18L; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 18R CABO RETO; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 18R; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 203; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 210; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 210H; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 210S; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 213; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 22; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 222; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 23; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 24; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 27; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 286; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 32; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 32A; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 33; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 44; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 53L; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 53R; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 62; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 65; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 68;

BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 69; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 76; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 88L; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 88R; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 99A; BOTICÃO FÓRCEPS ADULTO 99C; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 1; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 101; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 106; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 150-S; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 151-S; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 16; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 16-S; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 17; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 18D; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 18L; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 18R; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 201; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 21; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 23-S; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 27; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 44; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 46; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 65; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 68; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL 69; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 01; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 02; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 03; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 04; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 05; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 06; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 150-S; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 18-D; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 21; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 27; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 44; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 46; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 65; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 68; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 69; BOTICÃO FÓRCEPS INFANTIL MODELO INGLÊS 151-S; BOTICÃO FÓRCEPS WITZEL INFERIOR; BOTICÃO FÓRCEPS WITZEL SUPERIOR; CLAMP DE LAHEY LONGA 25CM; CLAMP NEONATAL ANGULADO 13,5CM; CLAMP NEONATAL RETO 13,5CM; CLAMP VASCULAR COLVER; COMPASSO 100MM/ 220MM; COMPASSO DE WILLIS; DILATADOR LA-BORDE COM 3 RAMOS; DILATADOR SIMS COM 3 RAMOS; DILATADOR TROUSSEAU COM 2 RAMOS; DILATADOR WYLIE COM 2 RAMOS UTERINO; ESMAGADOR DE CARTILAGEM; ESPECÍMETRO CIRÚRGICO PARA IMPLANTE; ESPÉCULO IWANSON; ESPÉCULO ANAL DE PITANGA Nº. 1; ESPÉCULO ANAL DE PITANGA Nº. 2; ESPÉCULO ANAL DE PITANGA Nº. 3; ESPÉCULO BARR RETAL 13, 5CM C/ 2 PARES DE LAMINA; ESPÉCULO BENSUADE ADULTO 22X70MM; ESPÉCULO BENSUADE INFANTIL 16X70MM; ESPÉCULO BIVALVE 8,5CM RETAL; ESPÉCULO COLLIN 01 C/ASPIRACAO S/CAPA; ESPÉCULO COLLIN 02 C/ASPIRACAO S/CAPA; ESPÉCULO COLLIN 03 C/ASPIRACAO S/CAPA; ESPÉCULO COLLIN PARA VIRGEM; ESPÉCULO COLLIN VAGINAL N.1 PEQUENO; ESPÉCULO COLLIN VAGINAL N.2 MEDIO; ESPÉCULO COLLIN VAGINAL N.3 GRANDE; ESPÉCULO COLLIN VIRGEM C/ASPIRACAO S/CAPA; ESPÉCULO CUSCO "MODELO SUÍÇO" 1 75X32MM; ESPÉCULO CUSCO "MODELO SUÍÇO" 2 85X35MM; ESPÉCULO CUSCO "MODELO SUÍÇO" 3 100X35MM; ESPÉCULO CUSCO "MODELO SUÍÇO" P/ VIRGEM 75X17MM; ESPÉCULO CUSHING CERVICAL; ESPÉCULO GRAVES Nº 1 75 X 20MM; ESPÉCULO GRAVES Nº2 95 X 30MM; ESPÉCULO GRAVES Nº3 115 X 35MM; ESPÉCULO GRAVES; ESPÉCULO HARDY HIPÓFISE; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº 1 COM TRAVA; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº 2 COM TRAVA; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº 3 COM TRAVA; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº.0; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº.1; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº.2; ESPÉCULO HARTMANN NASAL ADULTO Nº.3; ESPÉCULO HARTMANN NASAL INFANTIL Nº 1 COM TRAVA; ESPÉCULO HARTMANN NASAL INFANTIL Nº 2 COM TRAVA; ESPÉCULO HARTMANN NASAL INFANTIL Nº.0; ESPÉCULO HARTMANN NASAL INFANTIL Nº.1; ESPÉCULO HARTMANN NASAL INFANTIL Nº.2; ESPÉCULO HARTMANN NASAL INFANTIL Nº.3; ESPÉCULO HARTMANN-HALLE 15CM Nº1, Nº2 E Nº3; ESPÉCULO IVES-FRANSLER RETAL 14,5CM; ESPÉCULO KELLY RETAL; ESPÉCULO KILLIAN NASAL C/ FIBRA OPTICA Nº. 1 35MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL C/ FIBRA OPTICA Nº. 2 50MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL C/ FIBRA OPTICA Nº. 3 75MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL C/ FIBRA OPTICA Nº. 4 90MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL N.1 35MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL N.2 50MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL N.3 75MM; ESPÉCULO KILLIAN NASAL N.4 90MM; ESPÉCULO KIRSCHNER; ESPÉCULO MATHIEU RETAL TRIVALVE; ESPÉCULO PITANGA SANTOS RETAL; ESPÉCULO PRATT; ESPÉCULO RETAL DE PITANGA Nº. 1; ESPÉCULO RETAL DE PITANGA Nº. 2; ESPÉCULO RETAL DE PITANGA Nº. 3; ESPÉCULO RICORD RETAL 14CM; ESPÉCULO SIMS RETAL; ESTRIBO KIRSCHNER GRANDE; ESTRIBO KIRSCHNER MÉDIO; ESTRIBO KIRSCHNER PEQUENO; ESTRIBO KIRSCHNER; FASTADOR MEYERDING Nº2; FÓRCEPS HAYTON WILLIAMS; FÓRCEPS KIELAND; FÓRCEPS LEE; FÓRCEPS MARELLI; FÓRCEPS PIPER; FÓRCEPS SIMPSON 30CM; FÓRCEPS SIMPSON 35CM; FÓRCEPS SIMPSON BRAUN 31CM; FORCEPS SIMPSON BRAUN 33CM; FÓRCEPS SIMPSON BRAUN 35CM; FORCEPS SIMPSON BRAUN 36CM; MANIPULADOR UTERINO; MICRO

PORTA AGULHA BARRAQUER C/ TRAVA CURVO 12CM; MICRO PORTA AGULHA BARRAQUER C/ TRAVA RETO 12CM; MICRO PORTA AGULHA BARRAQUER S/ TRAVA CURVO 12CM; MICRO PORTA AGULHA BARRAQUER S/ TRAVA RETO 12CM; MICRO PORTA AGULHA YASARGIL CURVO BAIONETA 18CM; MICRO PORTA AGULHA YASARGIL CURVO BAIONETA 20CM; MICRO PORTA AGULHA YASARGIL RETO BAIONETA 18CM; MICRO PORTA AGULHA YASARGIL RETO BAIONETA 20CM; MICRO PORTA AGULHA YASARGYL CURVO BAIONETA 16CM; MICRO PORTA AGULHA YASARGYL RETO BAIONETA 16CM; PAQUÍMETRO TIPO RÉGUA; PELVIMETRO COLLIN 35CM COM ABERTURA 50CM; PELVÍMETRO MARTIN 35CM COM ABERTURA 50CM; PINÇA ABADIE 22CM; PINÇA ABADIE 27CM; PINÇA ABADIE/LANE 27CM; PINÇA ABADIE/LANE 30CM; PINÇA ADSON (PROTETORA DE DURA); PINÇA ADSON 18CM CURVA; PINÇA ADSON 18CM RETA; PINÇA ALLIS 15CM; PINÇA ALLIS 16CM; PINÇA ALLIS 18CM; PINÇA ALLIS 20CM; PINÇA ALLIS 22CM; PINÇA ALLIS 25CM; PINÇA ALLIS ADAIR 15CM - 9X10 DENTES; PINÇA ALLIS ADAIR 15CM 10X12 DENTES; PINÇA ALLIS ADAIR 20CM - 9X10 DENTES; PINÇA ALLIS BABY 12CM; PINÇA AORTA CRIANÇA 18CM; PINÇA AORTA CURVA 32CM; PINÇA APLICADOR TIPO SUGITA; PINÇA APLICADOR YASARGIL 18CM; PINÇA APLICADOR YASARGIL 21CM; PINÇA APLICADORA P/CLIPS DE RANEY; PINÇA APLICADORA P/RETIRAR AGRAFES; PINÇA APREENSÃO /AFASTADOR 25CM LARINGE ARTICULAÇÃO DUPLA GIRATÓRIA 360° PONTA 1,6MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM CURVA P/ CIMA PONTA 5MM/ 8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM CURVA P/ DIREITA GIRATÓRIA 360°; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM CURVA P/ ESQUERDA GIRATÓRIA 360°; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM CURVA P/ ESQUERDA PONTA 4MM/5MM/8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM CURVA P/DIREITA PONTA 5MM/ 8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM DUPLA ARTICULAÇÃO GIRATÓRIA 360°; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM RETA FORTE COM CREMALHEIRA PONTA 8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM RETA GIRATÓRIA 360°; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO JACARÉ 25CM RETA PONTA 5MM/8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25 CM CURVA P/ DIREITA PONTA DE 5,0MMX 2,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM ARTICULAÇÃO DUPLA GIRATÓRIA 360° PONTA DE 5,0MMX 2,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ CIMA GIRATÓRIA 360° PONTA DE 3,5MM1,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ CIMA GIRATÓRIA 360° PONTA DE 5,0MM X2,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ CIMA PONTA DE 3,5MM X1,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ CIMA PONTA DE 5,0MM X2,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ DIREITA PONTA DE 3,5MM X1,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ ESQUERDA PONTA DE 3,5MM X1,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM CURVA P/ ESQUERDA PONTA DE 5,0MMX 2,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM RETA PONTA DE 3,5MM X 1,8MM; PINÇA APREENSÃO LARINGE TIPO TRIÂNGULO FENESTRADA 25CM RETA PONTA DE 5,0MM X 2,8MM; PINÇA APROXIMACAO P/SUTURA; PINÇA ASCH 23CM; PINÇA ATRAUMA CASTANEDA GRADUADA 15CM Nº. 01; PINÇA ATRAUMA CASTANEDA GRADUADA 15CM Nº. 02; PINÇA ATRAUMA CASTANEDA GRADUADA 15CM Nº. 03; PINÇA ATRAUMA CASTANEDA GRADUADA 15CM Nº. 04; PINÇA ATRAUMA GRADUADA 15CM N.1; PINÇA ATRAUMA GRADUADA 15CM N.2; PINÇA ATRAUMA GRADUADA 15CM N.3; PINÇA ATRAUMA GRADUADA 15CM N.4; PINÇA ATRAUMA WEBER 26CM CURVA P/ DIREITA; PINÇA ATRAUMA WEBER 26CM CURVA P/ ESQUERDA; PINÇA ATRAUMATICA SATINSKY 12CM; PINÇA ATRAUMATICA SATINSKY 16CM; PINÇA ATRAUMATICA SATINSKY 26CM; PINÇA AUTO-CENTRANTE 150MM; PINÇA AUTO-CENTRANTE 160MM; PINÇA AUTO-CENTRANTE 190MM; PINÇA AUTO-CENTRANTE 240MM; PINÇA AUTO-CENTRANTE 260MM; PINÇA AUTO-CENTRANTE 280MM; PINÇA BABCOCK 16CM T/C; PINÇA BABCOCK 16CM; PINÇA BABCOCK 18CM T/C; PINÇA BABCOCK 18CM; PINÇA BABCOCK 20CM T/C; PINÇA BABCOCK 20CM; PINÇA BABCOCK 22CM T/C; PINÇA BABCOCK 22CM; PINÇA BABCOCK 23CM T/C; PINÇA BABCOCK 23CM; PINÇA BABCOCK 24CM T/C; PINÇA BABCOCK 24CM; PINÇA BABCOCK 26CM T/C; PINÇA BABCOCK 26CM; PINÇA BABCOCK 30CM T/C; PINÇA BABCOCK 30CM; PINÇA BABCOCK 35CM T/C; PINÇA BABCOCK 35CM; PINÇA BABY MIXTER 19CM; PINÇA BABY-OVERHOLT 13,5CM; PINÇA BABY-OVERHOLT 18,5CM; PINÇA BACKHAUS 08CM; PINÇA BACKHAUS 09CM; PINÇA BACKHAUS 10CM; PINÇA BACKHAUS 11C INÇA BACKHAUS 13CM;

PINÇA BACKHAUS 15CM; PINÇA BACKHAUS NAO PERFURANTE 10CM; PINÇA BACKHAUS NAO PERFURANTE 13CM; PINÇA BACKHAUS NAO PERFURANTE 8CM; PINÇA BACKHAUS NAO PERFURANTE 9CM; PINÇA BACKHAUS PEERS BERTRAM 10CM; PINÇA BACKHAUS PEERS BERTRAM 13CM; PINÇA BACKHAUS PEERS BERTRAM 15CM; PINÇA BAINBRIDGE 15CM CURVA; PINÇA BAINBRIDGE 15CM RETA; PINÇA BAINBRIDGE 18CM CURVA; PINÇA BAINBRIDGE 18CM RETA; PINÇA BAKEY BECK 20CM PONTA 65X30MM; PINÇA BAKEY BECK 21CM PONTA 80X45MM; PINÇA BALLANTINE 21CM; PINÇA BALLENGER; PINÇA BARRETT 16CM; PINÇA BARRETT 18CM; PINÇA BECK 17CM; PINÇA BECK 20CM; PINÇA BECK DE BAKEY 17CM CURVA; PINÇA BENGOLEA 22CM CURVA C/ DENTES; PINÇA BENGOLEA 22CM CURVA S/ DENTE; PINÇA BENGOLEA 22CM RETA C/ DENTES; PINÇA BENGOLEA 22CM RETA S/ DENTES; PINÇA BENGOLEA 24CM CURVA C/ DENTES; PINÇA BENGOLEA 24CM CURVA S/ DENTE; PINÇA BENGOLEA 24CM RETA C/ DENTES; PINÇA BENGOLEA 24CM RETA S/ DENTES; PINÇA BERNHARD; PINÇA BIRKETT 19CM CURVA; PINÇA BIRKETT 19CM RETA; PINÇA BIRKETT 20CM CURVA; PINÇA BIRKETT 20CM RETA; PINÇA BLOHMKE; PINÇA BLUMENTHAL 29CM; PINÇA BOZEMANN 26CM; PINÇA BOZEMANN CURVA; PINÇA BOZEMANN RETA; PINÇA BRAGA FARABEUF; PINÇA BREWER 17CM; PINÇA BRUNSCHWIG 22CM CURVA; PINÇA BRUNSCHWIG 22CM RETA; PINÇA BULLDOG ATRAUMA CURVA 10,5CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA CURVA 5,5CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA CURVA 6,5CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA CURVA 8,5CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA RETA 11CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA RETA 6CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA RETA 7CM; PINÇA BULLDOG ATRAUMA RETA 9CM; PINÇA BULLDOG CLAMP ANGULADA COM PONTA 12MM; PINÇA BULLDOG CLAMP ANGULADA COM PONTA 8MM; PINÇA CARANGUEJO; PINÇA CARREL (REINOLDS) 11CM CURVA; PINÇA CARREL (REINOLDS) 11CM RETA; PINÇA CASTANEDA 12,5CM RETA; PINÇA CASTANEDA 12CM ANGULADA 30 GRAUS; PINÇA CASTANEDA 12CM ANGULADA 45 GRAUS; PINÇA CASTANEDA 12CM ANGULADA 90 GRAUS; PINÇA CASTANEDA 13MM Nº 10 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA 13MM Nº 10 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA 13MM Nº 10 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA 13MM Nº 10; PINÇA CASTANEDA 23MM Nº 11 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA 23MM Nº 11 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA 23MM Nº 11 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA 23MM Nº 11; PINÇA CASTANEDA 25° 12,5CM Nº 2 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA 25° 12,5CM Nº 2 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA 25° 12,5CM Nº 2 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA 25° 12,5CM Nº 2; PINÇA CASTANEDA 45° 12,5CM Nº 3 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA 45° 12,5CM Nº 3 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA 45° 12,5CM Nº 3 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA 45° 12,5CM Nº 3; PINÇA CASTANEDA 60° 12,5CM Nº 4 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA 60° 12,5CM Nº 4 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA 60° 12,5CM Nº 4 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA 60° 12,5CM Nº 4; PINÇA CASTANEDA 90° 12,5CM Nº 5 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA 90° 12,5CM Nº 5 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA 90° 12,5CM Nº 5 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA 90° 12,5CM Nº 5; PINÇA CASTANEDA BAIONETA Nº 12 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA BAIONETA Nº 12 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA BAIONETA Nº 12 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA BI-ARTICULADA Nº 13 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA BI-ARTICULADA Nº 13 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA BI-ARTICULADA Nº 13 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA BI-ARTICULADA Nº 13; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 14 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 14 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 14 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 14; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 15 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 15 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 15 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 15; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 16 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 16 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 16 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA CURVA COLHER Nº 16; PINÇA CASTANEDA CURVA FORTE Nº 18 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA CURVA FORTE Nº 18 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA CURVA FORTE Nº 18 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA CURVA FORTE Nº 18; PINÇA CASTANEDA CURVA Nº 17 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA CURVA Nº 17 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA CURVA Nº 17 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA CURVA Nº 17; PINÇA CASTANEDA RETA 12,5CM Nº 1 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA RETA 12,5CM Nº 1 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA TA 12,5CM Nº 1 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA RETA 12,5CM Nº 1; PINÇA

CASTANEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO CURVO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6 - CABO ANGULADO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6 - CABO RETO; PINÇA CASTANEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6; PINÇA CHAPUT 14CM 2X3 DENTES; PINÇA CHEATLE; PINÇA CHERON 24CM; PINÇA CHERON 30CM; PINÇA CLAMP DE LAHEY 24CM 2X2; PINÇA CLAMP JOHNS HOPKINS 24,5CM; PINÇA CLAMP MIXTER 13CM; PINÇA CLAMP MULTIPURPOSE 13CM 30 GRAUS; PINÇA CLAMP MULTIPURPOSE 13CM 50 GRAUS; PINÇA CLAMP P/VEIA CAVA DE BAKEY-BECK; PINÇA CLAMP PARA ANASTOMOSE 15CM 15MM; PINÇA CLAMP PARA ANASTOMOSE 15CM 18MM; PINÇA CLAMP PARA ANASTOMOSE 15CM 22MM; PINÇA CLAMP PATELAR; PINÇA CLAMP TIPO COLHER 13CM; PINÇA CLAMP VASCULAR 35MM CURVO; PINÇA CLAMP VASCULAR 35MM RETO; PINÇA CLEVELAND-GARDNER; PINÇA COLLER-CRILE 14CM ANGULADA; PINÇA COLLER-CRILE 14CM CURVA; PINÇA COLLER-CRILE 14CM RETA; PINÇA COLLER-CRILE 16CM ANGULADA; PINÇA COLLER-CRILE 16CM CURVA; PINÇA COLLER-CRILE 16CM RETA; PINÇA COLLIN 20CM PARA INSTRUMENTOS; PINÇA COLLIN 25CM PARA INSTRUMENTOS; PINÇA COLLIN 27CM P/ INSTRUMENTOS; PINÇA COLLIN ANEL 17CM; PINÇA COLLIN ANEL 19CM; PINÇA COLLIN ANEL 22CM; PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM; PINÇA COLLIN CORAÇÃO 18CM; PINÇA COLLIN CORAÇÃO; PINÇA COLLIN EM T 17CM; PINÇA COLLIN EM T; PINÇA COLLIN LOSANGO 17CM; PINÇA COLLIN OVAL 16CM; PINÇA COLLIN OVAL 19CM; PINÇA COLLIN OVAL 22CM; PINÇA COLLIN OVAL; PINÇA COLLIN PARA CURATIVO 25CM; PINÇA COLLIN TIRA BALA 22CM; PINÇA COLVER 19CM CURVA; PINÇA COLVER 19CM RETA; PINÇA COOLEY 16CM; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PEDÍCULO CURTO; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA 15 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA 180 GRAUS CURTA; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA 180 GRAUS LONGA; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA 30 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA 45 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA CURVA; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA PEDÍCULO LONGO; PINÇA COOLEY CABO ANGULADO PONTA RETA; PINÇA COOLEY CABO CURVO PEDÍCULO CURTO; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA 15 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA 180 GRAUS CURTA; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA 180 GRAUS LONGA; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA 45 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA CURVA; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA PEDÍCULO LONGO; PINÇA COOLEY CABO CURVO PONTA RETA; PINÇA COOLEY CABO RETO PEDÍCULO CURTO; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA 15 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA 180 GRAUS CURTA; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA 180 GRAUS LONGA; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA 30 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA 45 GRAUS; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA CURVA; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA PEDÍCULO LONGO; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA RETA; PINÇA COOLEY CABO RETO PONTA 30 GRAUS; PINÇA COSGROVE; PINÇA COTTLE WALSHAM DIREITA 23CM; PINÇA COTTLE WALSHAM ESQUERDA 23CM; PINÇA COTTLE WALSHAM RETA 23CM; PINÇA CRAFOORD 18CM; PINÇA CRAFOORD 24CM CURVA; PINÇA CRAFOORD 24CM RETA; PINÇA CRILE 14CM CURVA DELICADA; PINÇA CRILE 14CM CURVA; PINÇA CRILE 14CM RETA DELICADA; PINÇA CRILE 14CM RETA; PINÇA CRILE 16CM CURVA DELICADA; PINÇA CRILE 16CM CURVA; PINÇA CRILE 16CM RETA DELICADA; PINÇA CRILE 16CM RETA; PINÇA CRILE 18CM CURVA DELICADA; PINÇA CRILE 18CM CURVA; PINÇA CRILE 18CM RETA DELICADA; PINÇA CRILE 18CM RETA; PINÇA CRILE 20CM CURVA DELICADA; PINÇA CRILE 20CM CURVA; PINÇA CRILE 20CM RETA DELICADA; PINÇA CRILE 20CM RETA; PINÇA CRILE-RANKIN 16CM CURVA 1X2 DENTES; PINÇA CRILE-RANKIN 16CM CURVA; PINÇA CRILE-RANKIN 16CM RETA 1X2 DENTES; PINÇA CRILE-RANKIN 16CM RETA; PINÇA DANDY C/ DENTE; PINÇA DANDY; PINÇA DARTIGUES 24CM; PINÇA DARTIGUES 26CM;

PINÇA DARTIGUES 27CM; PINÇA DARTIGUES; PINÇA DE APREENSÃO P/ VASECTOMIA PONTA CRUZADA; PINÇA DE APREENSÃO P/ VASECTOMIA PONTA ENCAIXE; PINÇA DE BAKEY 11CM CURVA; PINÇA DE BAKEY 12CM ANGULADA; PINÇA DE BAKEY 12CM CURVA "S" PONTA ATIVA 4,5CM; PINÇA DE BAKEY 12CM RETA PONTA ATIVA 4,5CM; PINÇA DE BAKEY 13CM ANGULADA 45°; PINÇA DE BAKEY 17CM ANGULADA NO CABO; PINÇA DE BAKEY 18CM ANGULADA 60°; PINÇA DE BAKEY 18CM ANGULADA 90° PONTA ATIVA 5CM; PINÇA DE BAKEY 18CM ANGULADA 90° PONTA ATIVA 6,5CM; PINÇA DE BAKEY 18CM EM FORMA "S"; PINÇA DE BAKEY 19CM; PINÇA DE BAKEY 20CM ANGULADA 45° PONTA ATIVA 5,5CM; PINÇA DE BAKEY 20CM EM FORMA "S"; PINÇA DE BAKEY 21CM ANGULADA 45° PONTA ATIVA 7CM; PINÇA DE BAKEY 21CM CURVA P/COARTACAO; PINÇA DE BAKEY 21CM RETA P/COARTACAO; PINÇA DE BAKEY 23CM ANGULADA 90° PONTA ATIVA 8CM; PINÇA DE BAKEY 23CM CURVA P/COARTACAO; PINÇA DE BAKEY 23CM RETA P/COARTACAO; PINÇA DE BAKEY 23CM; PINÇA DE BAKEY 25CM 60° P/ AORTA; PINÇA DE BAKEY 25CM ANGULADA 45° PONTA ATIVA 9CM; PINÇA DE BAKEY 26CM P/ ANEURISMA; PINÇA DE BAKEY 27CM CURVA P/COARTACAO; PINÇA DE BAKEY 27CM RETA P/COARTACAO; PINÇA DE BAKEY 27CM; PINÇA DE BAKEY 31CM CURVA; PINÇA DE BAKEY 31CM P/ ANEURISMA; PINÇA DE BAKEY 31CM RETA; PINÇA DE BAKEY 32CM 60° P/ AORTA; PINÇA DE BAKEY 33CM P/ ANEURISMA; PINÇA DE BAKEY 45 GRAUS 20CM; PINÇA DE BAKEY 45 GRAUS 21CM; PINÇA DE BAKEY 45 GRAUS 25CM; PINÇA DE BAKEY 45 GRAUS 27CM; PINÇA DE BAKEY 45 GRAUS 29CM; PINÇA DE BAKEY 90 GRAUS 18CM; PINÇA DE BAKEY 90 GRAUS 19CM; PINÇA DE BAKEY 90 GRAUS 23CM; PINÇA DE BAKEY ANGULADA AORTA 60° 32CM C/ CREMALHEIRA LONGA; PINÇA DE BAKEY ANGULADA NO CABO 23CM P/ COARTACAO; PINÇA DE BAKEY ATRAUMA 10CM CURVA 90GRAUS; PINÇA DE BAKEY ATRAUMA 11CM CURVA "S"; PINÇA DE BAKEY ATRAUMA 12CM CURVA "S"; PINÇA DE BAKEY ATRAUMA 12CM CURVA; PINÇA DE BAKEY ATRAUMA 12CM RETA; PINÇA DE BAKEY ATRAUMA 13CM CURVA "S"; PINÇA DE BAKEY CLAMP DE AORTA 25CM; PINÇA DE BAKEY CLAMP DE AORTA 29CM; PINÇA DE BAKEY CLAMP DE AORTA 32CM; PINÇA DE BAKEY CURVA AORTA 29CM; PINÇA DE BAKEY VASCULAR PERIFÉRICA ANGULADA 20CM; PINÇA DE BAKEY VASCULAR PERIFÉRICA CURVA 18,5CM; PINÇA DE DISSEC. E LIGADURA LAHEY (SWEET) 19CM; PINÇA DE DISSEC. E LIGADURA LAHEY (SWEET) 23CM; PINÇA DE DISSECCAO E LIGADURA ZENKER 30CM; PINÇA DE INSERÇÃO PLATÔ TIBIAL; PINÇA DE REMOÇÃO PLATÔ TIBIAL; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 13MM Nº 10 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 13MM Nº 10 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 13MM Nº 10 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 13MM Nº 10; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 23MM Nº 11 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 23MM Nº 11 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 23MM Nº 11 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 23MM Nº 11; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 25° 12,5CM Nº 2 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 25° 12,5CM Nº 2 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 25° 12,5CM Nº 2 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 25° 12,5CM Nº 2; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 45° 12,5CM Nº 3 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 45° 12,5CM Nº 3 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 45° 12,5CM Nº 3 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 45° 12,5CM Nº 3; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 60° 12,5CM Nº 4 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 60° 12,5CM Nº 4 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 60° 12,5CM Nº 4 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 60° 12,5CM Nº 4; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 90° 12,5CM Nº 5 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 90° 12,5CM Nº 5 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 90° 12,5CM Nº 5 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA 90° 12,5CM Nº 5; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BAIONETA Nº 12 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BAIONETA Nº 12 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BAIONETA Nº 12 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BAIONETA Nº 12; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BI-ARTICULADA Nº 13 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BI-ARTICULADA Nº 13 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BI-ARTICULADA Nº 13 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA BI-ARTICULADA Nº 13; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 14 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 14 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 14 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 14; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 15 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA

805

COLHER Nº 15 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 15 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 15; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 16 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 16 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 16 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA COLHER Nº 16; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA FORTE Nº 18 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA FORTE Nº 18 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA FORTE Nº 18 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA FORTE Nº 18; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA Nº 17 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA Nº 17 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA Nº 17 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA CURVA Nº 17; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA RETA 12,5CM Nº 1 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA RETA 12,5CM Nº 1 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA RETA 12,5CM Nº 1 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA RETA 12,5CM Nº 1; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 10MM Nº 9; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO CURVO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 11,5MM Nº 19 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 12MM Nº 7; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 14MM Nº 8; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6 - CABO ANGULADO FORTE; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6 - CABO ANGULADO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6 - CABO RETO; PINÇA DEBAKEY CASTANHEDA TIPO DERRA 17MM Nº 6; PINÇA DERRA ATRAUMA 16CM ARCO 1,5CM; PINÇA DERRA ATRAUMA 17CM ARCO 2,0CM; PINÇA DERRA ATRAUMA 18CM ARCO 2,5CM; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 17CM Nº. 1; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 17CM Nº. 2; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 17CM Nº. 3; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 18CM Nº. 1; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 18CM Nº. 2; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 18CM Nº. 3; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 19CM Nº. 1; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 19CM Nº. 2; PINÇA DERRA COOLEY GRADUADA 19CM Nº. 3; PINÇA DERRA FORTE; PINÇA DESJARDIN 23CM Nº. 1; PINÇA DESJARDIN 23CM Nº. 2; PINÇA DILATADORA AORTICA COOLEY 4 A 10MM INFANTIL; PINÇA DILATADORA AORTICA COOLEY 8 A 15MM ADULTO; PINÇA DILATADORA VALVULA MITRAL 8 A 42MM; PINÇA DINGMAN; PINÇA DIXON-LOVELACE 16CM 1X2 DENTES; PINÇA DIXON-LOVELACE 16CM SERRILHA; PINÇA DOYEN 25CM CURVA; PINÇA DOYEN 25CM INTESTINAL CURVA; PINÇA DOYEN 25CM INTESTINAL RETA; PINÇA DOYEN 25CM RETA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 13CM CURVA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 13CM RETA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 16CM CURVA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 16CM RETA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 18CM CURVA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 18CM RETA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 20 RETA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 20CM CURVA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 21CM CURVA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 21CM RETA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 23CM CURVA; PINÇA DOYEN ATRAUMA 23CM RETA; PINÇA DOYEN-BABY 17CM CURVA; PINÇA DOYEN-BABY 17CM RETA; PINÇA DOYEN-BABY 18CM CURVA; PINÇA DOYEN-BABY 18CM RETA; PINÇA DOYEN-BABY CURVA; PINÇA DOYEN-BABY RETA; PINÇA DUPLAY 25,5CM; PINÇA DUVAL 18CM T/C; PINÇA DUVAL 18CM; PINÇA DUVAL 20CM T/C; PINÇA DUVAL 20CM; PINÇA DUVAL 21CM T/C; PINÇA DUVAL 21CM; PINÇA DUVAL COLLIN 22 CM T/C; PINÇA DUVAL COLLIN Nº. 1 1,2MM 22CM; PINÇA DUVAL COLLIN Nº. 2 1,8 22CM; PINÇA DUVAL COLLIN; PINÇA ESPANHOLA 16CM; PINÇA ESPANHOLA 18CM; PINÇA ESPANHOLA 20CM; PINÇA ESPANHOLA 22CM; PINÇA ESPANHOLA 24CM; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 18CM C/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 18CM S/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 22CM C/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 22CM S/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 26CM C/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 26CM S/CREMALHEIRA;

PINÇA FARABEU LAMBOTTE 28CM C/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU LAMBOTTE 28CM S/CREMALHEIRA; PINÇA FARABEU ROTULA/OSSOS; PINÇA FARABEU VAN BUREN 23CM; PINÇA FAURE 21CM CURVA ART.UTER; PINÇA FAURE 21CM RETA ART.UTER; PINÇA FAURE 22CM CURVA ART.UTER; PINÇA FAURE 22CM RETA ART.UTER.; PINÇA FAURE; PINÇA FAUWEL P/LARINGE; PINÇA FINOCCHIETTO 24CM PARA VESICULA; PINÇA FOERSTER 16CM CURVA LISA; PINÇA FOERSTER 16CM CURVA; PINÇA FOERSTER 16CM RETA LISA; PINÇA FOERSTER 16CM RETA; PINÇA FOERSTER 18CM CURVA LISA; PINÇA FOERSTER 18CM CURVA; PINÇA FOERSTER 18CM RETA LISA; PINÇA FOERSTER 18CM RETA; PINÇA FOERSTER 20CM CURVA LISA; PINÇA FOERSTER 20CM CURVA; PINÇA FOERSTER 20CM RETA LISA; PINÇA FOERSTER 20CM RETA; PINÇA FOERSTER 24CM CURVA LISA; PINÇA FOERSTER 24CM CURVA; PINÇA FOERSTER 24CM RETA LISA; PINÇA FOERSTER 24CM RETA; PINÇA FOERSTER 35CM CURVA LISA; PINÇA FOERSTER 35CM CURVA; PINÇA FOERSTER 35CM RETA LISA; PINÇA FOERSTER 35CM RETA; PINÇA FOERSTER BALLENGER 18CM CURVA; PINÇA FOERSTER BALLENGER 18CM RETA; PINÇA FOERSTER BALLENGER 24CM CURVA; PINÇA FOERSTER BALLENGER 24CM RETA; PINÇA FRAENKEL; PINÇA FRYKHOLM 23CM; PINÇA GELLHORN; PINÇA GEMINI 13CM CURVA; PINÇA GEMINI 13CM RETA; PINÇA GEMINI 16CM CURVA; PINÇA GEMINI 16CM RETA; PINÇA GEMINI 18CM CURVA; PINÇA GEMINI 18CM RETA; PINÇA GEMINI 20CM CURVA; PINÇA GEMINI 20CM RETA; PINÇA GEMINI 22CM CURVA; PINÇA GEMINI 22CM RETA; PINÇA GEMINI 23CM CURVA; PINÇA GEMINI 23CM RETA; PINÇA GEMINI 25CM CURVA; PINÇA GEMINI 25CM RETA; PINÇA GEMINI 28CM CURVA; PINÇA GEMINI 28CM RETA; PINÇA GLOVER 11CM CURVA; PINÇA GLOVER 11CM RETA; PINÇA GLOVER 6CM CURVA; PINÇA GLOVER 6CM RETA; PINÇA GLOVER 7CM CURVA; PINÇA GLOVER 7CM RETA; PINÇA GLOVER 9CM CURVA; PINÇA GLOVER 9CM RETA; PINÇA GLOVER BULLDOG 10CM CURVA; PINÇA GLOVER BULLDOG 10CM RETA; PINÇA GLOVER BULLDOG 12CM CURVA; PINÇA GLOVER BULLDOG 12CM RETA; PINÇA GLOVER BULLDOG 7CM CURVA; PINÇA GLOVER BULLDOG 7CM RETA; PINÇA GLOVER BULLDOG 8CM CURVA; PINÇA GLOVER BULLDOG 8CM RETA; PINÇA GLOVER DE BAKY 17CM CURVA BOCA 5CM; PINÇA GLOVER DE BAKY 17CM CURVA; PINÇA GRAY 22CM PEDICULO; PINÇA GRAY 24CM PEDICULO; PINÇA GRAY 26CM PEDICULO; PINÇA GUYON 16CM; PINÇA GUYON 20CM; PINÇA GUYON 22CM; PINÇA GUYON 24CM; PINÇA GUYON 26CM; PINÇA HALSTEAD MOSQ. MICRO 10CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQ. MICRO 10CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQ. MICRO 14CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQ. MICRO 14CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQ.12CM C/DENTE CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQ.12CM C/DENTE RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQ.MICRO 12CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQ.MICRO 12CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 10CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 10CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 18CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 18CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 21CM CURVA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 21CM RETA; PINÇA HALSTEAD MOSQUITO PARA ELASTIC; PINÇA HALSTED MOSQUITO 14CM CURVA; PINÇA HALSTED MOSQUITO 14CM RETA; PINÇA HALSTED MOSQUITO 16CM CURVA; PINÇA HALSTED MOSQUITO 16CM RETA; PINÇA HARTMANN CLAMP INTESTINAL 20CM CURVA; PINÇA HARTMANN CLAMP INTESTINAL 20CM RETA; PINÇA HARTMANN MICRO AURICULAR 8CM CURVA PARA CIMA; PINÇA HARTMANN MICRO AURICULAR 8CM CURVA PARA ESQUERDA; PINÇA HARTMANN MICRO AURICULAR 8CM CURVA PARA DIREITA; PINÇA HARTMANN MICRO AURICULAR 8CM RETA; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO 09CM COM DENTE; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM C/DENTE 25CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM DENTE 20CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 09CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 14CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 15CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 16,5CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 20CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 25CM; PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 28CM; PINÇA HARTMANN PARA CURATIVO AURICULAR 15CM; PINÇA HARTMANN PARA CURATIVO AURICULAR 19CM; PINÇA HEANEY 20CM CURVA 1 DENTE; PINÇA HEANEY 20CM CURVA 2 DENTES; PINÇA HEANEY 24CM CURVA 2 DENTES; PINÇA HEANEY 24CM RETA 1 DENTE; PINÇA HEANEY 26CM; PINÇA HEANEY 35CM CURVA 1 DENTE; PINÇA HEANEY 35CM CURVA 2 DENTES; PINÇA HEANEY 35CM RETA 1 DENTE; PINÇA HEANEY-BALLANTINE 21CM; PINÇA HEANEY-

GLASSMAN 20CM ANGULADA; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 20CM CURVA FORTE; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 20CM CURVA LEVE; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 20CM RETA; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 22CM ANGULADA; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 22CM CURVA FORTE; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 22CM CURVA LEVE; PINÇA HEANEY-GLASSMAN 22CM RETA; PINÇA HEISS 20CM C/DENTE CURVA; PINÇA HEISS 20CM C/DENTE RETA; PINÇA HEISS 20CM CURVA; PINÇA HEISS 20CM RETA; PINÇA HEISS CURVA FORTE 21CM; PINÇA HEMOSTÁTICA ATRAUMÁTICA BLALOCK 15CM 14MM P/ CARDIO; PINÇA HEMOSTÁTICA ATRAUMÁTICA BLALOCK 20CM 18MM P/ CARDIO; PINÇA HEMOSTÁTICA ATRAUMÁTICA BLALOCK 20CM 23MM P/ CARDIO; PINÇA HEMOSTÁTICA PEAN CURVA 28CM; PINÇA HEMOSTÁTICA PEAN RETA 28CM; PINÇA HENNING; PINÇA INDIRETA LARINGE APREENSÃO TIPO jacaré 25CM curva p/ baixo ponta 18mm; PINÇA JACARE DELICADA P/TIMPANO; PINÇA JACOBS 24CM CURVA COLO-UTERINO; PINÇA JACOBS 24CM RETA COLO-UTERINO; PINÇA JAVID 18CM P/ CAROTIDA CURVA; PINÇA JAVID 18CM P/ CARÓTIDA RETA; PINÇA JAVID 19CM P/ CAROTIDA CURVA; PINÇA JAVID 19CM P/ CARÓTIDA RETA; PINÇA JOHNS-HOPKINS 20CM; PINÇA JOHNS-HOPKINS 23CM; PINÇA JOHNS-HOPKINS 25CM; PINÇA JONES (SPENCER-WELLS) 12,5CM CURVA; PINÇA JONES (SPENCER-WELLS) 12,5CM RETA; PINÇA JONES (SPENCER-WELLS) 15CM CURVA; PINÇA JONES (SPENCER-WELLS) 15CM RETA; PINÇA JONES 9CM; PINÇA KAPP BECK RETA/ANGULADA/CURVA; PINÇA KELLY 12CM CURVA; PINÇA KELLY 12CM RETA; PINÇA KELLY 14CM CURVA DELICADA; PINÇA KELLY 14CM CURVA; PINÇA KELLY 14CM RETA DELICADA; PINÇA KELLY 14CM RETA; PINÇA KELLY 16CM CURVA; PINÇA KELLY 16CM RETA; PINÇA KELLY 18CM CURVA; PINÇA KELLY 18CM RETA; PINÇA KELLY 20CM CURVA; PINÇA KELLY 20CM RETA; PINÇA KELLY 32CM CURVA; PINÇA KELLY 32CM RETA; PINÇA KELLY UTERINA; PINÇA KELLY-RANKIN 16CM CURVA; PINÇA KELLY-RANKIN 16CM RETA; PINÇA KERR MINI; PINÇA KOCHER 14CM CURVA; PINÇA KOCHER 14CM RETA; PINÇA KOCHER 16CM CURVA; PINÇA KOCHER 16CM RETA; PINÇA KOCHER 18CM CURVA; PINÇA KOCHER 18CM RETA; PINÇA KOCHER 20CM CURVA; PINÇA KOCHER 20CM RETA; PINÇA KOCHER 22CM CURVA; PINÇA KOCHER 22CM RETA; PINÇA KOCHER 24CM CURVA; PINÇA KOCHER 24CM RETA; PINÇA KOCHER 25CM CURVA; PINÇA KOCHER 25CM RETA; PINÇA KOCHER 26CM CURVA; PINÇA KOCHER 26CM RETA; PINÇA KOCHER 30CM CURVA; PINÇA KOCHER 30CM RETA; PINÇA KOCHER ATRAUMA 25CM CURVA; PINÇA KOCHER ATRAUMA 25CM RETA; PINÇA KOCHER ATRAUMA 28CM CURVA; PINÇA KOCHER ATRAUMA 28CM RETA; PINÇA KOCHER INTESTINAL 25CM CURVA; PINÇA KOCHER INTESTINAL 25CM RETA; PINÇA KOGAN 24CM PONTA 3MM; PINÇA KOGAN 24CM PONTA 4MM; PINÇA KOGAN 24CM PONTA 5MM; PINÇA KOGAN 26CM PONTA 3MM; PINÇA KOGAN 26CM PONTA 4MM; PINÇA KOGAN 26CM PONTA 5MM; PINÇA KOGAN 26CM; PINÇA LAHEY 16CM RETA 2X2 P/BOCIO; PINÇA LAHEY 16CM RETA 3X3 P/BOCIO; PINÇA LAHEY 18CM RETA 2X2 P/BOCIO; PINÇA LAHEY 19CM P/ DUCTO BILIAR; PINÇA LAHEY 23CM RETA 2X2 P/BOCIO; PINÇA LAHEY 24CM P/ DUCTO BILIAR; PINÇA LAHEY 24CM RETA 2X2 P/BOCIO; PINÇA LAHEY 24CM RETA 3X3 P/BOCIO; PINÇA LAMBERT-KAY 21CM CORPO EM "S"; PINÇA LANE P/CAMPO 20CM; PINÇA LANE PORTA-PARAFUSOS; PINÇA LANE PORTA-PLACAS; PINÇA LAWRENCE 27,5CM; PINÇA LELAND JONES ANGULADA 19CM; PINÇA LELAND JONES PARA VASOS PERIFÉRICA ANGULADA 15° 19CM; PINÇA LELAND JONES PARA VASOS PERIFÉRICA ANGULADA 30° 19CM; PINÇA LELAND JONES PARA VASOS PERIFÉRICA ANGULADA 60° 19CM; PINÇA LEMOLE STRONG; PINÇA LERICHE 15CM CURVA C/DENTE; PINÇA LERICHE 15CM CURVA; PINÇA LERICHE 15CM RETA C/DENTE; PINÇA LERICHE 15CM RETA; PINÇA LIGA CLIP GRANDE PONTA ANGULADA 19CM; PINÇA LIGA CLIP GRANDE PONTA ANGULADA 28CM; PINÇA LIGA CLIP GRANDE PONTA RETA 19CM; PINÇA LIGA CLIP GRANDE PONTA RETA 28CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA ANGULADA 19CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA ANGULADA 28CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA RETA 19CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA RETA 28CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA ANGULADA 15CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA ANGULADA 19CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA ANGULADA 28CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA RETA 15CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA RETA 19CM; PINÇA LIGA CLIP MÉDIO GRANDE PONTA RETA 28CM; PINÇA LIGA CLIP PEQUENO PONTA ANGULADA 15CM; PINÇA LIGA CLIP PEQUENO PONTA ANGULADA 19CM; PINÇA LIGA CLIP PEQUENO PONTA RETA 15CM; PINÇA LIGA CLIP PEQUENO PONTA RETA 19CM; PINÇA LORNA 10CM P/CAMPO; PINÇA LORNA 13CM P/CAMPO; PINÇA LOVELACE 20CM; PINÇA LOWER 18CM; PINÇA LOWMANN 12CM; PINÇA LOWMANN 13CM; PINÇA LOWMANN 15CM; PINÇA LOWMANN 17CM; PINÇA LOWMANN 18,5CM; PINÇA LOWMANN 20CM; PINÇA LOWMANN 22CM; PINÇA LOWMANN

HOGLUND; PINÇA LUC NASAL Nº1; PINÇA LUC NASAL Nº2; PINÇA LUC; PINÇA MACKENZIE 15CM CURVA P/CLIPS; PINÇA MACKENZIE 18CM CURVA P/CLIPS; PINÇA MAGILL 15CM; PINÇA MAGILL 16CM; PINÇA MAGILL 17CM; PINÇA MAGILL 18CM; PINÇA MAGILL 20CM; PINÇA MAGILL 25CM; PINÇA MAIER 26CM C/CREMALHEIRA; PINÇA MAINGOT 20CM 1X2 DENTES; PINÇA MAINGOT 25CM 1X2 DENTES; PINÇA MARTEL; PINÇA MARTIN 19CM; PINÇA MARTIN 21CM; PINÇA MATHIEU P/ CORPO ESTRANHO 20CM; PINÇA MATHIEU P/ CORPO ESTRANHO 25CM; PINÇA MATHIEU P/ CORPO ESTRANHO 28CM; PINÇA MAYO ROBSON 25CM CURVA; PINÇA MAYO ROBSON 25CM RETA; PINÇA MAYO-BLAKE 20CM; PINÇA MCGEE 0,8X0,6MM; PINÇA MCGEE 0,8X3,5MM; PINÇA MCKENZIE CURVA PARA CLIPS 18CM; PINÇA MÉDIA AORTA 23CM; PINÇA MENKEN 24CM C/CREMALHEIRA; PINÇA MENKEN 24CM S/CREMALHEIRA; PINÇA MENKEN 27CM C/ CREMALHEIRA; PINÇA MENKEN 27CM S/CREMALHEIRA; PINÇA MENKEN OU KOGAN; PINÇA MICHEL PARA COLOCAR/RETIRAR AGRAFES; PINÇA MIKULICZ 20CM 1X2 DENTES; PINÇA MINI FRIEDMAN ANGULADA; PINÇA MINI FRIEDMAN DELICADA RETA; PINÇA MINI FRIEDMAN RETA; PINÇA MINI GEMINI 18CM; PINÇA MINI GEMINI 22CM; PINÇA MINI GEMINI 25CM; PINÇA MINI GEMINI 28CM; PINÇA MIXTER 17CM DELICADA; PINÇA MIXTER 17CM; PINÇA MIXTER 18CM DELICADA; PINÇA MIXTER 18CM; PINÇA MIXTER 20CM DELICADA; PINÇA MIXTER 20CM; PINÇA MIXTER 22CM DELICADA; PINÇA MIXTER 22CM; PINÇA MIXTER 24CM DELICADA; PINÇA MIXTER 24CM; PINÇA MIXTER 30CM DELICADA; PINÇA MIXTER 30CM; PINÇA MIXTER 35CM; PINÇA MIXTER BABY 14CM; PINÇA MIXTER BABY 16CM; PINÇA MIXTER BABY CURVA 19CM; PINÇA MIXTER BABY CURVA FORTE 14CM; PINÇA MIXTER CURVA 23CM; PINÇA MIXTER CURVA DELICADA 23CM; PINÇA MIXTER CURVA EXTRA DELICADA 23CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 12CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 14CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 17CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 20CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 23CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 24CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 28CM; PINÇA MIXTER EXTRA DELICADA 30CM; PINÇA MIXTER O "SHAUGNESSY 19CM; PINÇA MIXTER SEM CREMALHEIRA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 10CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 10CM RETA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 12CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 12CM RETA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 13CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 13CM RETA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 16CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 16CM RETA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 18CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 18CM RETA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 21CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 21CM RETA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 23CM CURVA; PINÇA MOSQUITO ATRAUMA 23CM RETA; PINÇA MOSQUITO P/VASECTOMIA LISA CURVA 12CM; PINÇA MOYNIHAM 21CM; PINÇA MOYNIHAM 23CM; PINÇA MOYNIHAM 24CM; PINÇA MUSEAUX CURVA; PINÇA MUSEAUX RETA; PINÇA NEGUS 20CM; PINÇA OSSEA AUTO RETENTOR 16CM; PINÇA OSSEA LEWIN 18CM; PINÇA OSSEA STEINHAUSER CURVA 13CM; PINÇA OSSEA STEINHAUSER RETA 13CM; PINÇA OSSEA ULRICH 22CM; PINÇA OSSEA ULRICH 23CM; PINÇA OSSEA ULRICH 25CM; PINÇA OSSEA ULRICH 27CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 10MM 25CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 10MM 26CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 10MM 27CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 11MM 25CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 11MM 26CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 11MM 27CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 12MM 25CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 12MM 26CM; PINÇA OSSEA VERBRUGE 12MM 27CM; PINÇA OVERHOLT 18,5CM; PINÇA OVERHOLT-GEISSENDOERFER 21CM CURVA; PINÇA OVERHOLT-GEISSENDOERFER 27CM CURVA; PINÇA P/ EXTRAÇÃO DE PREGO; PINÇA P/ ORDENHA SECREÇÃO TUBO 25CM; PINÇA P/ TORACTOMIA CURVA P/ BAIXO; PINÇA P/ TORACTOMIA CURVA P/ CIMA; PINÇA P/ANASTOMOSE COOLEY PEDIATRICA 24X160MM; PINÇA P/COARTACAO DE DUTOS PEDIATRICA 52X67X170MM; PINÇA P/TRANSPLANTE DE FIGADO 27CM; PINÇA P/TRANSPLANTE DE FIGADO 30CM; PINÇA PALMER; PINÇA PARA AGARRE MILLIN 235MM; PINÇA PARA AGARRE MILLIN 245MM; PINÇA PARA ANASTOMOSE COOLEY 44X260MM; PINÇA PARA ANASTOMOSE COOLEY 50X265MM; PINÇA PARA AORTA ANEURISMA DE BAKY 110X300MM; PINÇA PARA AORTA ANEURISMA DE BAKY 130X315MM; PINÇA PARA AORTA ANEURISMA DE BAKY 60X111X270MM; PINÇA PARA AORTA ANEURISMA DE BAKY 93X240MM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY ANG.15GRAUS 50X165MM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY ANGULADA 17CM 40MM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY ANGULADA 17CM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY ANGULADA 23CM 55MM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY ANGULADA 23CM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY TA 17CM 40MM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKY RETA 17CM; PINÇA

PARA COARTACAO DE BAKEY RETA 23CM 55MM; PINÇA PARA COARTACAO DE BAKEY RETA 23CM; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 14CM ANGULADA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 14CM CURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 14CM RETA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 14CM SEMICURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 16CM ANGULADA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 16CM CURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 16CM RETA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 16CM SEMICURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 21CM ANGULADA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 21CM CURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 21CM RETA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 21CM SEMICURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 24CM ANGULADA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 24CM CURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 24CM RETA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 24CM SEMICURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 30CM ANGULADA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 30CM CURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 30CM RETA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 30CM SEMICURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 35CM ANGULADA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 35CM CURVA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 35CM RETA; PINÇA PARAMETRIAL CLAMP 35CM SEMICURVA; PINÇA PATELAR; PINÇA PAYR 20CM; PINÇA PAYR 29CM; PINÇA PAYR 35CM; PINÇA PEAN 14CM; PINÇA PEAN 16CM; PINÇA PEAN 20CM; PINÇA PEAN 28CM; PINÇA PEAN MURPHY 14CM; PINÇA PEAN MURPHY 16CM; PINÇA PEAN MURPHY 20CM; PINÇA PEET; PINÇA PELKMANN 24CM; PINÇA PENNINGTON RETA TRIANGULAR 15CM; PINÇA PENNINGTON RETA TRIANGULAR 19CM; PINÇA PENNINGTON RETA TRIANGULAR 20CM; PINÇA PHANEUF 21CM UTERINA CURVA; PINÇA PHANEUF 21CM UTERINA RETA; PINÇA PORTA CLIP DE YASARGIL; PINÇA POTTS ATRAUMA CURVA 21CM; PINÇA POTTS ATRAUMA CURVA 22CM; PINÇA POTTS ATRAUMA CURVA P/BAIXO 21CM; PINÇA POTTS ATRAUMA CURVA P/BAIXO 22CM; PINÇA POTTS ATRAUMA CURVA P/CIMA 21CM; PINÇA POTTS ATRAUMA CURVA P/CIMA 22CM; PINÇA POTTS ATRAUMA ONDULADA 21CM; PINÇA POTTS ATRAUMA ONDULADA 22CM; PINÇA POTTS ATRAUMA RETA 21CM; PINÇA POTTS ATRAUMA RETA 22CM; PINÇA POTTS DE BAKEY 21CM CABO ANGULADO PONTA RETA; PINÇA POTTS DE BAKEY 21CM CABO RETO PONTA ANGULADA; PINÇA POTTS DE BAKEY 22CM CABO ANGULADO PONTA RETA; PINÇA POTTS DE BAKEY 22CM CABO RETO PONTA ANGULADA; PINÇA POTTS DE BAKEY 22CM CURVA GUYON; PINÇA POTTS DE BAKEY 22CM CURVA; PINÇA POTTS SATINSKY 22CM; PINÇA POZZI 17CM; PINÇA POZZI 18CM; PINÇA POZZI 24CM; PINÇA POZZI 25CM; PINÇA PRICE THOMAS 23CM; PINÇA PROVIDENCE-HOSPITAL 13CM CURVA; PINÇA PROVIDENCE-HOSPITAL 13CM RETA; PINÇA PROVIDENCE-HOSPITAL 14CM CURVA; PINÇA PROVIDENCE-HOSPITAL 14CM RETA; PINÇA RAMPLEY 18CM; PINÇA RAMPLEY 25CM; PINÇA RANDALL Nº.1; PINÇA RANDALL Nº.2; PINÇA RANDALL Nº.3; PINÇA RANDALL Nº.4; PINÇA RANDALL Nº.5; PINÇA RANDALL Nº.6; PINÇA REDUCAO 13CM; PINÇA REDUCAO 20CM; PINÇA REDUTORA 16CM; PINÇA REINOLD 16CM; PINÇA REINOLD 18CM; PINÇA REINOLD 20CM (TUBOS); PINÇA ROCHESTER CARMALT 16CM CURVA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 16CM RETA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 18CM CURVA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 18CM RETA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 20CM CURVA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 20CM RETA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 22CM CURVA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 22CM RETA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 24CM CURVA; PINÇA ROCHESTER CARMALT 24CM RETA; PINÇA ROCHESTER LATERAL 16CM; PINÇA ROCHESTER LATERAL 20CM; PINÇA ROCHESTER PEAN 16CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 16CM RETA; PINÇA ROCHESTER PEAN 18CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 18CM RETA; PINÇA ROCHESTER PEAN 20CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 20CM RETA; PINÇA ROCHESTER PEAN 22CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 22CM RETA; PINÇA ROCHESTER PEAN 24CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 24CM RETA; PINÇA ROCHESTER PEAN 26CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 26CM RETA; PINÇA ROCHESTER PEAN 30CM CURVA; PINÇA ROCHESTER PEAN 30CM RETA; PINÇA ROGGE 25CM; PINÇA ROWE DIREITA 23CM; PINÇA ROWE ESQUERDA 23CM; PINÇA RUDERT NASAL; PINÇA SACA PROVISÓRIO 45°; PINÇA SACA PROVISÓRIO 90°; PINÇA SACA PROVISÓRIO; PINÇA SACA TROMBO 28CM; PINÇA SATINSKY 24,5CM PONTA 35MM; PINÇA SATINSKY 24,5CM PONTA 45MM; PINÇA SATINSKY 24,5CM PONTA 55MM; PINÇA SATINSKY 24,5CM PONTA 65MM; PINÇA SATINSKY 24,5CM PONTA 75MM; PINÇA SATINSKY ATRAUMÁTICA 20CM; PINÇA SATINSKY ATRAUMÁTICA 24CM; PINÇA SATINSKY BABY SERRA CRUZADA 12CM; PINÇA SATINSKY BABY SERRA CRUZADA 15CM; PINÇA SATINSKY DE BAKEY 16CM; PINÇA SATINSKY DE BAKEY 20CM; PINÇA SATINSKY DE BAKEY 24CM; PINÇA SATINSKY DE BAKEY 27CM; PINÇA SATINSKY SERRA CRUZADA 18CM; PINÇA SATINSKY SERRA CRUZADA 20CM; PINÇA SATINSKY SERRA CRUZADA 21CM; PINÇA SATINSKY

SERRA CRUZADA 24CM; PINÇA SATINSKY SERRA CRUZADA 26CM; PINÇA SCHIMIDT 18CM CURVA; PINÇA SCHIMIDT 18CM RETA; PINÇA SCHLESINGER 15,2CM PONTA 2X10MM; PINÇA SCHLESINGER 15,2CM PONTA 3X10MM; PINÇA SCHLESINGER 15,2CM PONTA 4X10MM; PINÇA SCHNIDT 18CM CURVA FORTE; PINÇA SCHNIDT 18CM CURVA; PINÇA SCHNIDT 18CM RETA; PINÇA SCHNIDT CURVA P/ DUCTO BILIAR; PINÇA SCHROEDER 24CM; PINÇA SCHROEDER RETA 2X2 25CM; PINÇA SCOOB-ALLIS 20CM; PINÇA SEMB 24CM; PINÇA SEMB CARDIO 23CM Nº1 E Nº2; PINÇA SEMB CURVA LEVE 24CM; PINÇA SKILLMAN 12CM CURVA; PINÇA SKILLMAN 12CM RETA; PINÇA SNELLEN 9CM DIREITA; PINÇA SNELLEN 9CM ESQUERDA; PINÇA SPENCER-WELLS 13CM CURVA; PINÇA SPENCER-WELLS 13CM RETA; PINÇA SPENCER-WELLS 17CM CURVA; PINÇA SPENCER-WELLS 17CM RETA; PINÇA STIEGLITZ 15CM 45 GRAUS; PINÇA STIEGLITZ 15CM 90 GRAUS; PINÇA STIEGLITZ 15CM RETA; PINÇA STIEGLITZ 20CM 45 GRAUS; PINÇA STIEGLITZ 20CM 90 GRAUS; PINÇA STIEGLITZ 20CM RETA; PINÇA STIEGLITZ 23CM 45 GRAUS; PINÇA STIEGLITZ 23CM 90 GRAUS; PINÇA STIEGLITZ 23CM RETA; PINÇA SUBRAMANIAN-MINIATURA "S" 15CM; PINÇA SUBRAMANIAN-MINIATURA DIREITA 16CM; PINÇA SUBRAMANIAN-MINIATURA ESQUERDA 16CM; PINÇA THOMS-ALLIS 20CM 6X7 DENTES; PINÇA TIPO LAÇO 23CM; PINÇA TUBO (REINOLD) 18CM; PINÇA TUMOR NICOLA; PINÇA TYDING 20CM 2X2 DENTES AMIGDALAS; PINÇA TYDING 20CM 3X3 DENTES AMIGDALAS; PINÇA VALVULA MITRAL 34CM; PINÇA WERTHEIM CULLEN 22CM; PINÇA WERTHEIM CULLEN CLAMP 22CM; PINÇA WERTHEIM ESTOMAGO 23CM; PINÇA WHITE 20CM; PINÇA WIKSTROEM 22CM; PINÇA WINTER 27CM Nº1 CURVA; PINÇA WINTER 27CM Nº1 RETA; PINÇA WINTER 27CM Nº2 CURVA; PINÇA WINTER 27CM Nº2 RETA; PINÇA WINTER 27CM Nº3 CURVA; PINÇA WINTER 27CM Nº3 RETA; PINÇA WOLFF 23CM; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 14CM ANGULADA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 14CM CURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 14CM RETA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 14CM SEMICURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 16CM ANGULADA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 16CM CURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 16CM RETA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 16CM SEMICURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 21CM ANGULADA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 21CM CURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 21CM RETA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 21CM SEMICURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM ANGULADA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM CURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM RETA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 24CM SEMICURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 30CM ANGULADA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 30CM CURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 30CM RETA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 30CM SEMICURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 35CM ANGULADA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 35CM CURVA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 35CM RETA; PINÇA Z CLAMP PARAMETRIAL 35CM SEMICURVA; PINÇA ZENKER 29,5CM CURVA; PINÇA ZENKER 29,5CM RETA; PINÇA ZENKER 29,5CM SEMI CURVA; PORTA AGULHA ADSON 17CM T/C; PORTA AGULHA ADSON 17CM; PORTA AGULHA ADSON 24CM T/C; PORTA AGULHA ADSON 24CM; PORTA AGULHA ARRUGA 16CM CURVO T/C; PORTA AGULHA ARRUGA 16CM RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM C/ TRAVA CURVO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM C/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM C/ TRAVA RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM C/ TRAVA RETO; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM S/ TRAVA CURVO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM S/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM S/ TRAVA RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 12CM S/ TRAVA RETO; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM C/ TRAVA CURVO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM C/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM C/ TRAVA RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM C/ TRAVA RETO; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM S/ TRAVA CURVO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM S/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM S/ TRAVA RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 14CM S/ TRAVA RETO; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM C/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM C/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM C/ TRAVA RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM C/ TRAVA RETO; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM S/ TRAVA CURVO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM S/ TRAVA CURVO; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM S/ TRAVA RETO T/C; PORTA AGULHA BARRAQUER 18CM S/ TRAVA RETO; PORTA AGULHA BAUMGARTENER 14CM T/C; PORTA AGULHA BAUMGARTENER 14CM; PORTA AGULHA BAUMGARTENER 20CM T/C; PORTA AGULHA BAUMGARTENER 20CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY 35CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 15CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 18CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 20CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 23CM;

PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 26CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 30CM; PORTA AGULHA CARDIO DE BAKEY T/C 35CM; PORTA AGULHA CARDIO HEGAR T/C 14CM DELICADO; PORTA AGULHA CARDIO HEGAR T/C 18CM DELICADO; PORTA AGULHA CARDIO HEGAR T/C 20CM DELICADO; PORTA AGULHA CARDIO HEGAR T/C 23CM DELICADO; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 14CM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 18CM PONTA 1MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 18CM PONTA 2MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 18CM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 20CM PONTA 1MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 20CM PONTA 2MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 23CM PONTA 1MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 23CM PONTA 2MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 23CM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 25CM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 26CM PONTA 1MM; PORTA AGULHA CARDIO RYDER T/C 26CM PONTA 2MM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM CURVO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM CURVO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM CURVO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM CURVO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM RETO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM RETO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 12CM RETO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM CURVO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM CURVO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM CURVO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM CURVO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM CURVO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM RETO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM RETO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM RETO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 14CM RETO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM CURVO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM CURVO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM CURVO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM CURVO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM RETO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM RETO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM RETO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 15CM RETO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM CURVO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM CURVO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM CURVO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM CURVO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM RETO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM RETO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 18CM RETO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM CURVO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM CURVO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM CURVO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM CURVO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM RETO COM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM RETO COM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM RETO SEM TRAVA T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM RETO SEM TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO 21CM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO BIARTICULADO CABO REDONDO COM TRAVA 22CM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO BIARTICULADO CABO REDONDO SEM TRAVA 22CM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 14CM T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 14CM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 18CM C/ TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 18CM S/ TRAVA; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 18CM T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 18CM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 21CM T/C; PORTA AGULHA CASTROVIEJO CABO REDONDO 21CM; PORTA AGULHA CASTROVIEJO RETO MOLA INVERTIDA; PORTA AGULHA COLLIER 12,5CM; PORTA AGULHA CONVERSE 15CM; PORTA AGULHA CONVERSE 16CM; PORTA AGULHA CRILE MURRAY 15CM; PORTA AGULHA CRILE WOOD 15CM T/C; PORTA AGULHA CRILE WOOD 15CM; PORTA AGULHA CRILE WOOD 16CM T/C; PORTA AGULHA CRILE WOOD 16CM; PORTA AGULHA CRILE WOOD 18CM T/C; PORTA AGULHA CRILE WOOD 18CM; PORTA AGULHA DERF 12CM T/C; PORTA AGULHA DERF 12CM; PORTA AGULHA DERF 16CM T/C; PORTA AGULHA DERF 16CM; PORTA AGULHA ERMOLD 18CM; PORTA AGULHA ERMOLD 20CM; PORTA AGULHA FINOCHIETTO 22CM CURVO T/C; PORTA AGULHA GILLETTE CASTROVIEJO FINO; PORTA AGULHA GILLETTE CASTROVIEJO GROSSO; PORTA AGULHA GILLIES 16CM; PORTA AGULHA GILLIES T/C; PORTA AGULHA HALSEY 13CM; PORTA AGULHA HEANEY 20CM CURVO T/C; PORTA AGULHA HEANEY 20CM CURVO; PORTA AGULHA HEANEY 23CM CURVO T/C; PORTA AGULHA HEANEY 23CM CURVO; PORTA AGULHA HEANEY 23CM CURVO T/C;

PORTA AGULHA HEANEY 24CM CURVO; PORTA AGULHA HEANEY 25CM CURVO T/C; PORTA AGULHA HEANEY 25CM CURVO; PORTA AGULHA HEANEY 26CM CURVO T/C; PORTA AGULHA HEANEY 26CM CURVO; PORTA AGULHA HEGAR-VASCULAR 14CM T/C; PORTA AGULHA HEGAR-VASCULAR 18CM T/C; PORTA AGULHA HEGAR-VASCULAR 20 CM T/C; PORTA AGULHA HEGAR-VASCULAR 23CM T/C; PORTA AGULHA HELLBERG T/C; PORTA AGULHA HODLICK 18CM; PORTA AGULHA KILNER 13CM T/C; PORTA AGULHA KILNER 13CM; PORTA AGULHA KILNER 15CM T/C; PORTA AGULHA KILNER 15CM; PORTA AGULHA KILNER 18CM T/C; PORTA AGULHA KILNER 18CM; PORTA AGULHA MASSON 26CM T/C; PORTA AGULHA MASSON 26CM; PORTA AGULHA MASSON 28CM T/C; PORTA AGULHA MASSON 28CM; PORTA AGULHA MATHIEU 11CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 11CM; PORTA AGULHA MATHIEU 14CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 14CM; PORTA AGULHA MATHIEU 15CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 15CM; PORTA AGULHA MATHIEU 16CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 16CM; PORTA AGULHA MATHIEU 17CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 17CM; PORTA AGULHA MATHIEU 18CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 18CM; PORTA AGULHA MATHIEU 20CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 20CM; PORTA AGULHA MATHIEU 25CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 25CM; PORTA AGULHA MATHIEU 30CM T/C; PORTA AGULHA MATHIEU 30CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 12CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 12CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 17CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 17CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 25CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 25CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 30CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 30CM; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 35CM T/C; PORTA AGULHA MAYO HEGAR 35CM; PORTA AGULHA MC PHERSON CURVO; PORTA AGULHA MC PHERSON RETO; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR 18CM T/C; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR 20CM T/C; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR 23CM T/C; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR DELICADO 18CM T/C; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR DELICADO 20CM T/C; PORTA AGULHA MICRO VASCULAR DELICADO 23CM T/C; PORTA AGULHA MINI GILLIES 13CM; PORTA AGULHA NEIVERT 13CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR T/C 17CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 14CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 15CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 16CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 17CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 18CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 19CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR T/C 14CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR T/C 15CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR T/C 16CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR T/C 18CM; PORTA AGULHA OLSEN HEGAR T/C 19CM; PORTA AGULHA P/ CORONÁRIA 17CM T/C; PORTA AGULHA P/ CORONÁRIA 20CM T/C; PORTA AGULHA P/ FIO DE AÇO 25CM T/C; PORTA AGULHA P/ FIO DE AÇO 25CM; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO 16CM T/C; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO 16CM; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO 19CM T/C; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO 19CM; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO 20CM T/C; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO 20CM; PORTA AGULHA PARA FIO DE AÇO BERRY 20CM; PORTA AGULHA REHBEIN-BABY 11,5CM; PORTA AGULHA REHBEIN-BABY 14CM; PORTA AGULHA SAROT 17CM T/C; PORTA AGULHA SAROT 20CM T/C; PORTA AGULHA STERNAL PARA FIO DE AÇO 18CM; PORTA AGULHA STRATTE 23CM T/C; PORTA AGULHA VASCULAR 18CM CURVO; PORTA AGULHA VASCULAR 18CM RETO; PORTA AGULHA WANGENSTEEN 27CM T/C; PORTA AGULHA WANGENSTEEN 27CM; PORTA AGULHA WEBSTER WRIGHT 12,5CM; PORTA AGULHA WEBSTER; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 16CM CURVO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 16CM CURVO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 16CM RETO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 16CM RETO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 18CM CURVO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 18CM CURVO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 18CM RETO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 18CM RETO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 20CM CURVO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 20CM CURVO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 20CM RETO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 20CM RETO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 22,5CM CURVO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 22,5CM CURVO S/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 22,5CM RETO C/ TRAVA; PORTA AGULHA YASARGIL (JACOBSON) 22,5CM RETO S/ TRAVA; PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE

208

13/03/2019

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ADULTO; PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE INFANTIL; SACA PRÓTESES COM 5 PONTAS 19CM; SEPARADOR DE PALATO TURVEY; SUPORTE MAYFIELD; VÁLVULA GINECOLÓGICA AUVARD COM PESO;

Nome Técnico	Instrumentos cirúrgicos
Registro	10304850055
Processo	25351.471805/2006-89
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Detalhe do Produto: RISPERIDONA

Nome da Empresa Detentora do Registro	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	64.171.697/0001-46	Autorização	1.05.537-7
Processo	25351.554939/2009-75	Categoria Regulatória		Data do registro	10/12/2012
Nome Comercial	RISPERIDONA	Registro	155370027	Vencimento do Registro	12/2022
Princípio Ativo	risperidona			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	NEUROLEPTICOS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 ATIVA	1553700270033	COMPRIMIDO REVESTIDO	10/12/2012	48 meses
Princípio Ativo risperidona					
Complemento -					
Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> ● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE ● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	● INTAS PHARMACEUTICAS LTDA - - ÍNDIA				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	Venda Sob Prescrição Médica Sujeita a Notificação de Receita "A"				
Destinação	Comercial				
Apresentação fracionada	Não				
Voltar					

Detalhe do Produto: RISPERIDONA

Nome da Empresa Detentora do Registro	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ	64.171.697/0001-46	Autorização	1.05.537-7
Processo	25351.554939/2009-75	Categoria Regulatória		Data do registro	10/12/2012
Nome Comercial	RISPERIDONA	Registro	155370027	Vencimento do Registro	12/2022
Princípio Ativo	risperidona			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	NEUROLEPTICOS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 <input type="checkbox"/> ATIVA	1553700270076	COMPRIMIDO REVESTIDO	10/12/2012	48 meses
Princípio Ativo risperidona					
Complemento -					
Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> ● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE ● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 				
Local de Fabricação	● INTAS PHARMACEUTICAS LTDA - - ÍNDIA				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	Venda Sob Prescrição Médica Sujeta a Notificação de Receita "A"				
Destinação	Comercial				
Apresentação fracionada	Não				
<input type="button" value="Voltar"/>					

Detalhe do Produto: Rosucor

Nome da Empresa Detentora do Registro	TORRENT DO BRASIL LTDA	CNPJ	33.078.528/0001-32	Autorização	1.00.525-3
Processo	25351.087708/2009-30	Categoria Regulatória		Data do registro	03/05/2010
Nome Comercial	Rosucor	Registro	105250043	Vencimento do Registro	05/2020
Princípio Ativo	rosuvastatina cálcica			Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTIPIPECOS			ATC	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 ATIVA	1052500430088	COMPRIMIDO REVESTIDO	03/05/2010	24 meses
Princípio Ativo rosuvastatina cálcica					
Complemento - Diferencial da Apresentação					
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">● Primária - BLISTER DE ALUMINIO/ALUMINIO● Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none">● TORRENT PHARMACEUTICALS LTD - Indrad 382 721, Dist: Mehsana - ÍNDIA● Torrent Pharmaceuticals Ltd - Baddi - Village: Bhud & Makhnu Majra, The: Nalagarh, Dist.: Solan (HP) - ÍNDIA				
Via de Administração	ORAL				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
Restrição de prescrição	Venda Sob Prescrição Médica Sujeita a Notificação de Receita "A"				
Destinação	Comercial				
Apresentação fracionada	Não				
Voltar					

Consultas / Saneantes - Produtos / Saneantes - Produtos

177

Detalhe do Produto: GLUTACIN 28

Nome da Empresa	CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA ME		
CNPJ	06.879.626/0001-04	Autorização	3.03.301-4
Nome Comercial	GLUTACIN 28		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL		
Registro	333010004		
Processo	25351.513630/2006-94		
Vencimento do Registro	07/2022		07/2022

Rótulo

Visualizar 1º rótulo ([api/consulta/produtos/3/25351513630200694/rotulo/1861518?](http://api/consulta/produtos/3/25351513630200694/rotulo/1861518?Authorization=Guest)
Authorization=Guest)

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE	LIQUIDO	1	09/07/2007
Validade	24 meses	Registro	3330100040011
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA ME - SERRANA - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		

Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
GALAO	LIQUIDO	2	09/07/2007
Validade	24 meses	Registro	3330100040028
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - GALAO Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA ME - SERRANA - BRASIL Fabricantes Internacionais <i>[sem dados cadastrados]</i>		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		

Tarja	[sem dados cadastrados]	
Medicamento de referência	Não	
Apresentação fracionada	Não	
<input type="button" value="Voltar"/>		

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

196,197,198

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA		
CNPJ	48.767.628/0001-43	Autorização	1.01.735-5
Produto	INSTRUMENTAL CIRURGICO ARTICULADO CORTANTE		

Modelo Produto Médico

- Tesoura p/cordão umbilical 13,5cm/16cm;-Tesoura Neumann 12 cm;-Tesoura Wagner reta/curva 12 cm;

- Tesoura Micro Laringe reta /direita/esquerda 25 cm;-Tesoura Converse 10 cm;-Pinça Yeoman 24/28/35/40/42 cm;

-Pinça Rinofaringe;-Amigdalótomo Sluder Ballenger;-Amigdalótomo Baginsky 24 cm;-Amigdalótomo Mackenzie;

-Alicate Cohen 14 cm;-Alicate Mini Freidman 12 cm;-Alicate Freidman 14 cm;-Alicate Luer Freidman 14,5 cm;

-Alicate Llic 13 cm;-Alicate para cutícula 11,5/11/13/10,5/15/10 cm;-Alicate Cohen direito/esquerdo 13 cm;

-Alicate Stellbrink 17 cm;-Alicate Ricardão 24/30/40/47 cm;-Tesoura p/cutícula reta/curva 9/10 cm;-Tesoura Collin 13,5 cm;

-Cizalha Cottle 18 cm;-Cizalha Stamm 15 cm;-Cizalha Horsley 20 cm;-Cizalha Marwalder 20 cm;

-Cizalha Geiger 15 cm;-Cizalha Peiper Beyer 18 cm;-Cizalha Echlin 23 cm;-Cizalha Frykholm 24 cm;

-Cizalha Killian 20 cm;-Cizalha Muhling 21 cm;-Cizalha Stille Liston reta/curva 23/27 cm;

-Cizalha Liston Key Hosley 25 cm;-Cizalha Semb 24 cm;-Cizalha Tudor Edwards 23 cm;-Cizalha Bohler reta/curva 15 cm;

-Cizalha Liston curva /reta 14/17/20/22 cm;-Cizalha Ruskin Liston reta/curva 19 cm;

-Cizalha Mayfield 18 cm;-cizalha Beyer 18 cm;-Cizalha Zaufal Jansem 18 cm;-Cizalha Kleinert Kutz 15 cm;

-Cizalha Niro 14 cm;-Cizalha Littauer Liston 15 cm;-Cizalha Horsley 19 cm;-Cizalha Kazanjian 18,5 cm;

-Cizalha Ruskin Rowland reta/curva 18 cm;-Cizalha Bohler reta/curva 14,5 cm;-Cizalha McIndoe reta/curva 18 cm;

-Cizalha Ruskin reta/curva 15 /18 cm,-Cizalha Marquardt 20 cm;-Cizalha Rotgen Ruskin 24 cm;

-Cizalha SauerBruch Coryllos 31 cm;-Cizalha Reil 18 cm;-Alicate 13/14,5/12/13,5/15/11/14 CM;

-Cizalha Stille Leksell 23 cm nº 1 /2;-Cizalha Semb 23/27 cm;-Cizalha Leksell 23 cm;-Cizalha Smith Petersen reta/curva 24 cm

-Cizalha Stille Ruskin 23 cm;-Cizalha Syper 36 cm;-Cizalha Sauer Bruch Stille 26 cm;-Cizalha Markwalder 19 cm;

-Cizalha p/ cortar gesso Stille 24 cm/37cm/42cm/23cm/26cm/37cm/42cm;-Cizalha para cortar gesso Commander 21 cm;

-Cizalha para cortar gesso Bruns;-Cizalha para cortar gesso Haglund Stille 28 cm;-Cizalha Clevenad 15/16/17 cm;

-Cizalha para cortar gesso Moleskin reta/curva 19 cm;-Cizalha para cortar gesso Guy 29 cm;

-Cizalha para cortar gesso Seutin 21 cm/23 cm;-Cizalha para cortar gesso Hercules reta / angulada 19 cm;

-Costotomo sauer Bruch British 36 cm;-Costotomo Baer 19/23 cm;-Costotomo Bethune 34 cm;

-Costotomo Brunner 34 cm;-Costotomo SauerBruch frey 36 cm/30 cm;-Costotomo Schuchardt 17/23 cm;

-Costotomo Coryllos Bethune 30 cm;-Costotomo Schumacher 21 cm;-Serra Nó Sage;-Serra nó Bruenings 28 cm

-Costotomo Gluck 16/18/20/23/cm;-Costotomo Stille 21 cm;-Costotomo Collin 17/19,5 cm;

-Costotomo Sauer Bruch 23/26 cm;-Costotomo Lebsche 25 /33 cm;-Costotomo Giertsz Stille 25 cm;

-Pinça Kerrisson 4 x 3 /5 x 3 mm;-Pinça Kerrisson Boca para cima/boca para baixo / 21 cm: 2 x 2 /3 x 3 /4 x 4/5 x 5 mm;

-Pinça Alexander 14 cm;-Pinça Universal 13,5 cm;-Pinça Cleveland 14 /17 cm;-Pinça Mead 14/16,5 /17 cm;

-Pinça Appendorf 20/23 cm;-Pinça Wittner 23 cm;-Pinça Swiss 16 cm;-Pinça Berger 20,5 cm;-Pinça Douay 20 /25 /30 /35 /40 cm;

-Pinça Beyer 17 cm;-Pinça Fisch reta/curva 17 cm;-Pinça Jansen reta/curva 17 cm;-Pinça Cottle Jansen 18 cm;

-Pinça Blakesley;-Pinça Cushing 12 /15 /18 cm:2 x 10 mm;-Pinça Love Gruenwald 12 /15 /18 cm : 3 x 10 mm;

-Pinça Blaskey reta/direita/esquerda/angulada adulto e infantil 19 cm;

-Pinça Blumenthal 16 cm 30° /45 °/90°;-Pinça Zaufal reta/curva 18 cm;-Pinça Bane 18 cm;-Pinça Guleke 20 cm;

-Pinça Bruenings;-Pinça Schumacher;-Pinça Cordes 3 mm;-Pinça Cordes Rosemberg;-Pinça Middleton Jones 19 cm;

-Pinça Burke 22cm;-Pinça Eppendorf 25 cm;-Pinça Townsend Mini 25 cm;-Pinça Luer reta/curva 15/18 cm;

-Pinça Citelli Adulto/ Pinça Citelli infantil/ Pinça Citelli rotativa 360°;

-Pinça Caspar 14 /15 /16 /18 cm : 2 /3 /4 /5/mm ou 2 x 12 /3 x12 mm ou 4 x 12/5 x 12 /6 x 12 mm;

-Pinça Citelli 2 x 5 /3,5 x 5 mm;Pinça Beyer 1,8 x 3 mm, Pinça Beyer 14 cm;-Pinça Hajek Kofler boca para cima/boca para baixo 14 cm /3,3 x 4 mm//14 cm 4 x 5 mm//17 cm 4 x 4 mm

-Pinça Ferris Smith 3 x 4/3,5 x 5 mm 5 x 6 mm;-Pinça Ferris Smith Cushing 2 x 10 / 3 x 10/ 4 x 10/ 5 x 10 6 x 10 mm;

-Pinça Ferris Smith Kerrison boca para cima/ boca para baixo/ 18 cm;1 x 2 mm / 2 x 2 mm / 3 x 3 mm/ 4 x 3 mm / 5 x 3 mm / 6 x 4 mm 2 x 3 mm / 3 x 4 mm /4 x 4 mm 5 x 5 mm 6 x 5 mm/ 5 x 4 mm

-Pinça Gellhorn 23 cm;-Pinça Kervorkian 24,5 cm;-Pinça Faure 21 /24 cm;-Pinça Tischler 27 cm;-Pinça Schumacher;

-Pinça Gruenwald 2 x 11 mm;Pinça Ostion;-Tesoura Wagner;-Pinça Myles 2,5 x 7 mm/3 x 8 mm/3,5 x 9 mm;

-Pinça Jackson 24/28/35/40/42 cm;-Pinça Shulz 51 cm;-Pinça Brock;-Pinça Professor Medina 24 cm : 2 /3 /4 /5/mm;

-Pinça Klofer 3 x 4 mm;-Pinça Colclough 20 cm 3 x 3/5 x 5 mm//27 cm 4 x 4/5 x 5/6 x 6 mm;

-Pinça Krause;-Pinça Scheimanmann;

-Pinça Lempert reta/curva 19/20 cm;Pinça Bacon 20 cm;-Pinça Trotter 20 cm;-Pinça Klientr Kutz 14 cm;

-Pinça Middleton Struycken 19 cm;-Pinça Hajek Claus 20 cm;-Pinça hartmann 4 x 8 mm /6 x 10 mm/5 mm/7 mm// Pinça Hartman Micro sacabocado reta 8 cm;

-Pinça Olivercroma 20 cm;-Pinça Schell 17 cm;-Pinça Adson 21 cm;-Pinça Hartmann 21 cm : 13/15/17 mm de diâmetro;

-Pinça Ruault Collin 22 cm : 9/12/15/18/20 mm de diâmetro;-Pinça Chevalier Jackson 30/35/40/50/60 cm

-Pinça Scheinmann 25 cm;-Pinça Schumacher 25 cm ;Pinça Krause 25 cm;-Pinça Tischler 22 cm;

-Pinça Schlesinger boca para baixo 15/20cm: 3 x 3 / 5 x 5 mm;-Pinça Syper 25 cm;

-Pinça Schmedn 21 cm : 13/15/17 mm de diâmetro;-Pinça Ruault 21 cm : 9/12/15/18/20 mm de diâmetro;

-Pinça Shubert 21 /23,5 /26 /27 cm;-Pinça Alexander 20 cm ;-Pinça Schumacher Van Doren 24 cm;

-Pinça Spurling 12/15 /18 cm : 4 x 10 mm;-Pinça Caspar 14,5 /18 cm;-Pinça Oldberg 18 cm;-Pinça Cloward 15 cm;

-Pinça Struencken Adulto Angulada come para frente/ Pinça Struencken Adulto Reta come para frente;

-Pinça Tischler Kervorkian 22 cm;Pinça Tischler Morgan 22 cm;-Pinça Kevorkian Pacific 22 cm;

-Pinça Van Doren 25 /27 cm;Pinça Schumacher 24 cm;-Pinça Gaylor 24 cm;-Pinça Thomas Gaylor 22 /24 cm;

-Pinça para Biopsia de Boca;-Pinça BAcKBiter (caranguejo) come para trás/ Pinça BAcK Blter rotativa 360° (caranguejo);

-Tesoura Beebee (ouro)reta 11,5cm/12cm/12,5cm;

-Tesoura Braun Stadler 14,5 /20 cm;-Tesoura para Etimoide angulada/reta;-Tesoura endonasal para cauda de corneto;

-Tesoura Bush 16cm;-Tesoura Systrunk reta/curva 13 cm;-Tesoura Dublin 12 cm;Tesoura Ward 12,5cm/15cm/18cm;

-Tesoura Castroviejo reta/curva 9/10/11/14/18 cm;-Tesoura Aebli 10 cm , reta /curva;

-Tesoura Cinelli 11 cm;-Tesoura Aufricht 14 cm;-Tesoura Joseph 16,5 cm, DIREITA/ESQUERDA;-Tesoura Heymann 17/17/19 cm;

-Tesoura Cirurgica F/F curva 10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm

-Tesoura Cirurgica F/F reta 10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm

-Tesoura Cirurgica R/R curva10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm

-Tesoura Cirurgica R/R reta 10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm

-Tesoura DUffield reta/curva 25 cm;-Tesoura Church reta/curva 25 cm;-Tesoura Lincoln reta/curva 25 cm;

-Tesoura De Bakey 23 cm 25°/45°/60°;-Tesoura De Bakey 28 cm 25°/45°/60°;-Tesoura Toemis Adson 18 cm;

-Tesoura DeBakey 15,5 cm;-Tesoura Resano 23 cm/25cm;-Tesoura De Bakey 16 cm 25°/45°/60°;

-Tesoura Delicada reta /curva 10,5 cm/8 cm /9 cm;-Tesoura Knapp reta/curva 12 cm;

-Tesoura Doyen reta/curva 18cm;-Tesoura Werthein reta/curva 14,5cm/20cm/23cm;

-Tesoura Dubois reta/curva 27 cm;-Tesoura Bozemann 22 cm;-Tesoura mayo Noble reta/curva 14 cm/17 cm;

-Tesoura Esmarch 18 cm / 20 cm/23 cm;-Tesoura Lister Excentrica 16 cm /19 cm;-Tesoura para resgate 14 cm/18 cm/14,5 cm;

-Tesoura Favoloro 15cm/17cm;-Tesoura Crafoord 30cm;-Tesoura Satinsky 25 cm;

-Tesoura Fomon 15 cm;-Tesoura Cottle 16 cm;-Tesoura Dean 17 cm;Tesoura Boettcher 18 cm;

-Tesoura Heath 13,5/15 cm;-Tesoura Michel 12,5/13 cm;-Tesoura Buck reta/curva 11/14,5/18 cm;- Tesoura Locklin 15 cm;

813

13/03/2019

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

-Tesoura Heath 15 cm;-Tesoura Spencer 9 cm/13 cm;Tesoura Buck 13,5 cm/11 cm;

-Tesoura Iris F/R reta 11 cm/11,5 cm;-Tesoura Iris F/R curva 11cm/11,5cm;

-Tesoura Iris angulada 11cm/11,5cm;Tesoura Goldmann Fox curva 12,5cm;

-Tesoura Jacobson 18,5 cm;-Tesoura Yasargil 18,5cm;-Tesoura Potts de Martel 19 cm , 25°/40°/60°;

-Tesoura Katzin direita/esquerda 10 cm;-Tesoura Barraquer direita/esquerda 10 cm;-Tesoura TroutmanBarraquer direita/esquerda 10 cm;

-Tesoura Kelly 15 cm;-Tesoura Spencer 9/11,5/12,5/13/15 cm;-Tesoura O´Brien 9 cm;-Tesoura Spencer Northbent 12,5 cm;-

-Tesoura Kelly reta 14,5cm/18cm;-Tesoura Kelly curva 14,5 cm/18 cm;

-Tesoura Klinkenbergh-Loth 23 cm;-Tesoura McIndoe 19cm;-Tesoura Dietrich 18 cm ,25°/45°/60°/90°/125°;

-Tesoura Knowles 14,5 cm/14 cm/15 cm;-Tesoura Tornado 24 cm;-Tesoura Bergmann 15 cm/18 cm/20cm/23 cm;

-Tesoura Lagrange 10,5 cm;-Tesoura McGuire direita/esquerda 9,5 cm;-Tesoura Spencer 9/13 cm;

-Tesoura Lempert 9,5 cm;-Tesoura Troutman direita/esquerda 10 cm;-Tesoura Castroviejo 10 cm

-Tesoura Lexer fina reta/curva 16 cm /21cm;-Tesoura Lexer Baby (knapp) reta/curva 10cm;

-Tesoura Lister 9 cm/10,5 cm/11,5 cm/14 cm/15 cm/16cm/18cm/17cm/19cm/20 cm/23 cm;

-Tesoura Littauer 14 cm;-Tesoura Northbent 9cm/13cm;-Tesoura Schuknecht 10cm;

-Tesoura Littler 12 cm;-Tesoura Cottle Buldog 11,5 cm;;-Tesoura Converse 13,5 cm;-Tesoura Castanares 16 cm;

-Tesoura Locklin 16 cm;-Tesoura Universal 12,5 cm;-Tesoura Smith 15 cm/18cm/20cm/23 cm;

-Tesoura Lorenz 23 cm;-Tesoura Braun Stadler 20/23 cm;-Tesoura Gauze 18 cm/20cm/23 cm/25 cm/30 cm;

-Tesoura Maunoir 11,5 cm;-Tesoura Reynolds 14,5cm/18cm;

-Tesoura Mayo Harrington curva 20cm/23cm/30cm;-Tesoura mayo Harrington reta 20cm/23cm/30cm;

-Tesoura Mayo Stille curva 15 cm/17cm/18cm/19cm/20cm/23cm/24cm/25cm;

-Tesoura Mayo Stille reta 15 cm/17cm/18cm/19cm/20cm/23cm/24cm/25cm;

-Tesoura Mayo curva 14,5cm/15cm/17cm/23cm;-Tesoura Mayo reta 14,5cm/15cm/17cm/23cm;

-Tesoura Metzembraun Nelson reta/curva 12cm/15cm;-Tesoura Weller 28cm;

-Tesoura Metzembraun reta/curva 11,5cm/12cm/15cm/18cm/20cm/23cm/25cm/28cm/30cm;

13/03/2019

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

-Tesoura Micro laringe reta/direita/esquerda 25 cm;-Tesoura Jackson 22 cm;-Tesoura Seiler 16 cm;-Tesoura Knight 18 cm;

-Tesoura Mills 21 cm 40°;-Tesoura Potts de Martel 21 cm /24 cm;-Tesoura Strully 22cm;

-Tesoura Mixter 12,5cm/15cm/18cm;-Tesoura Gorney 12,5cm/19,5cm;-Tesoura Metzembraun fina reta/curva 14,5cm,18cm/20cm/23cm;

-Tesoura Nicola 18 cm;-Tesoura Lloyd Davies reta/curva 25 /30cm;-Tesoura Stelzner reta/curva 31/33cm;

-Tesoura Olivercrona 23 cm;-Tesoura Knighth 18 cm;-Tesoura Douglas 18cm;-Tesoura Heymann 18 cm;

-Tesoura Potts Smith 18 /18 cm;-Tesoura De Bakey 18 cm;-Tesoura USA 10 ,5 cm;-Tesoura Schumacher 15 cm;

-Tesoura Prince 18 cm;-Tesoura Good 19 cm;-Tesoura Werthiem 14,5 cm/19,5 cm/23 cm;

-Tesoura Probe13 cm/ 14cm/14,5 cm/16,5cm;-Tesoura Fergusson 16,5 cm;

-Tesoura Schoemaker Loth 13 cm;-Tesoura Eiselsboerg 11 cm;-Tesoura Harvey 12,5 cm;

-Tesoura Schweizer 18 cm/20cm/23 cm;-Tesoura Lange 18 cm/20cm/23 cm/25 cm;

-Tesoura Shmieden Taylor 16 cm/17 cm;-Tesoura Dandt 17 cm;-Tesoura Strully 19 cm/22 cm;

-Tesoura Siebold 24 cm;-Tesoura para episiotomia 16 cm/18 cm;-Tesoura Waldmann 18 cm;

-Tesoura Sims 20 cm/23cm;-Tesoura Doyen reta/curva 18 cm;-Tesoura Sims Silbold 25 cm;

-Tesoura Stevens curva romba 10cm/11 cm/11,5cm;Tesoura Stevens reta fina 10cm/11 cm/11,5cm ;

-Tesoura Stevens micro reta /curva 11 cm ; -Tesoura Chadwick 11,5 cm;-Tesoura Locklin 16 cm ;

-Tesoura Stevens reta romba 10cm/11 cm/11,5cm;-Tesoura Joseph reta / curva 14cm/15cm;

-Tesoura Strack 10cm;-Tesoura Beebee (ouro) curva 11,5cm/12cm/12,5cm;

-Tesoura Taylor 18 cm/20cm/23 cm/25 cm/30cm;-Cizalha p/ cortar gesso Stille mini 20 cm;

-Tesoura Thorek 19 cm;-Tesoura Littler 11,5 cm;-Tesoura Potts Smith 19 cm 25°/45°/60°;

-Tesoura Toemis 18 cm;-Tesoura Deaver 14 cm;-Tesoura Shea 12 cm;-Tesoura Richter 13 cm/14 ,5 cm;

-Tesoura Wagner F/F reta 12 cm;-Tesoura Wagner F/R reta 12 cm;

-Tesoura Wagner R/R reta 12 cm;-Tesoura WAGner F/F curva 12 cm;

-Tesoura WagnerF/R curva 12 cm;-Tesoura Wagner R/R curva 12 cm;

-Tesoura Yasargil 16/18,5/20 /23 cm;;-Tesoura para Neurocirurgia reta/ direita/esquerda 14 cm;

-Tesoura cirúrgica F/R curva 10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm

-Tesoura cirúrgica F/R reta 10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm

-Tesoura de Dissecção reta / curva 11 cm;-Tesoura Wagner reta / curva 12 cm;

-Tesoura de preparação de Nervos reta/curva 15cm;-Tesoura Fomon 11,5cm/13,5cm;

-Tesoura heymann 18 cm;-Tesoura Kirstein 18 cm;-Tesoura Cottle 19 cm;-Tesoura Killian 21 cm;-
Tesoura Caplan 20 cm;

Pinça Heber 30/35/40/50/60 cm; -Pinça Bruenings 30/35/40/50/60 cm;-Pinça Yeoman 30/35/40/50/60
cm;

Pinça Shlesinger 15 cm;-tesoura Wagner 20 / 21 cm;-Pinça Landolt 20 cm;-Pinça Yasargil 18,5 cm;-
Pinça Kraemer 18 cm;

Pinça Struencken Infantil Angulada come para frente/ Pinça Struencken Infantil Reta come para frente;

Tesoura Braun Stadler 14,5cm/16cm/22cm;-Tesoura USA 10,5 cm;;-Tesoura Schumacher 15,5 cm;

Tesoura Goldmann Fox reta 12,5cm;-Tesoura Stevens curva fina 10cm/11 cm/11,5cm ;

Tesoura Iris F/F reta 11 cm/11,5cm;-Tesoura Iris F/F curva 11cm/11,5cm;

Tesoura Iris curva 9 cm/11cm/11,5cm/12cm;-Tesoura Iris reta 9cm/11 cm/11,5cm/12 cm;

Tesoura Jameson 15 cm;-Tesoura Reynolds Jameson 14 cm ; -Tesoura de enucleação 11 cm;

Tesoura Potts 15 cm;-Tesoura Braun Stadler 20 cm;-Tesoura para Bronco Esofagoscopia reta/direita
/esquerda;

Tesoura Quinby 12 cm;Tesoura Neumann 12 cm;-Tesoura Kilner 12cm/15cm ;

Tesoura Shea Bellucci micro direita/micro esquerda /micro para cima /micro reta 8 cm;

Tesoura Taylor 14 cm;Tesoura Cottle 16 cm, Tesoura Cottle com Widea 16 cm;-Tesoura Seiler 17 cm

Tesoura Wullstein micro direita/micro esquerda /micro para cima /micro reta 8 cm;

_Tesoura Belluci Micro direita / micro esquerda/micro para cima /micro reta 8 cm;

Nome Técnico	Instrumentos cirúrgicos
Registro	10173550038
Processo	25351.041617/2011-06
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: WELDON INDUSTRIES PVT LTD - PAQUISTÃO
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	

814

Correios

2422 AR MP

SEDEX

Documento

09019016 9 BR



FC0917/37

RIO DO SUL



ALTERMED

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Estrada Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas
Rio do Sul / SC | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | I.E: 25.314.899-5
Fax: (47) 3520.9004
Fone: (47) 3520.9000

www.altermed.com.br  /Altermed

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA
BÁRBARA
NOVA SANTA BÁRBARA - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Luiz Antônio Faedo, 1612, Bairro Industrial, Francisco Beltrão – PR, com CNPJ nº 06.194.440/0001-03 e Inscrição Estadual nº 90303882-99, representada neste ato por seu Procurador, (conforme Procuração Protocolada sob nº 00396/2018, do Livro de Protocolo Geral nº 15, de 18/04/2018), **Sr. ALEXANDRE DA ROSA**, brasileiro, casado, residente na Av. Francisco Perondi, 435, Centro, Flor da Serra do Sul – PR, portador da RG nº 12.999.627-7-PR, e do CPF nº 047.528-829-73, vem através deste, apresentar nossa Proposta de Preços, para fornecimento de **Materiais de Enfermagem, Materiais Odontológicos, Medicamentos e Injetáveis**, objeto da presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2019**, acatando todas as estipulações consignadas.

Declaramos, o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, ainda, que conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Descrição do Produto	Qtd	Und	Marca	Valores	
					Unitário	Total
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ml c/ 200 ampolas.	15	Cx	SAMTEC	44,49	667,35
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA com bico reto transparente 250ml	30	Und	J PROLAB	2,39	71,70
14	ALMOTOLIA PLÁSTICA com bico reto transparente 250ml. Na cor marrom confeccionada em polietileno.	20	Und	J PROLAB	2,39	47,80
16	AMALGAMA EM CAPSULA DUAS PORÇÃO 45% PR	2	Pt	SDI	1.169,00	2.338,00
18	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA A 2% CX C/ 50 TUBETES	20	Cx	DLA MEPIVALEM AD	104,00	2.080,00

Fone/Fax: 46 3524.1834

Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ 06.194.440/0001-03 | I.E. 90303882-99
e-mail: odontomedifb@hotmail.com

Rua Luiz Antonio Faedo, 1612 . Sala 01. Bairro Industrial . 85601-275 . Francisco Beltrão . PR

06.194.440/0001-03
ODONTOMEDI - PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA.
Av. Luiz Antônio Faedo, 1612
Industrial - CEP 85601-275
Francisco Beltrão - Paraná

24	AVENTAL IMPERMEÁVEL Fabricado em não tecido SMS com barreira bacteriana, manga longa, reforço impermeável e absorvente nas mangas, tórax, abdomen e pernas, embalagem unitário embalada em papel grau cirúrgico e esterilizado a ETO.	5	Und	PROTDESC	22,99	114,95
28	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ PARA USO ODONTOLÓGICO ENVELOPE C/ 40 GRAMAS. CX C/ 15 UNIDADES. Marca Dabi ou similar	6	Cx	MAQUIRA	34,30	205,80
30	BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO ECG 216mm x 30m. Tipo de registro: TÉRMICO; Alta sensibilidade para registro sem contato; Fabricação: nacional com matéria prima (celulose) de alta qualidade; Indicado para uso com ECG;	40	Bobin	MD	45,00	1.800,00
31	BOLSA DE GELO REUTILIZÁVEL DE 200 ML	10	Und	GELO TECH	9,85	98,50
32	BOLSA DE GELO REUTILIZÁVEL DE 400 ML	10	Und	GELO TECH	8,66	86,60
33	BOLSA DE GELO REUTILIZÁVEL DE 500 ML	10	Und	GELO TECH	9,94	99,40
36	BROCA CILINDRICA 1092	10	Und	FAVA	3,81	38,10
57	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO 1016	10	Und	FAVA	3,93	39,30
62	CARIOSTATICO (ESPONJA DE WALTER) 12%	6	Und	BIODINAMICA	33,70	202,20
63	CARTÃO PARA RAIOS X 2 FUROS C/ 100 UNIDADES	2	Embl	PREVEN	8,25	16,50
85	CUNHAS REFLEXIVAS INTERDENTAIS TRANSPARENTES C/ 20 UNIDADES	6	Cx	TDV	34,12	204,72
94	Eletrodo autoadesivo 5x9 cm, embalagem contendo 04 unidades	15	Embl	CARCI TRODE	25,18	377,70
95	ENVELOPE AUTO-SELANTE DE PAPEL/PLASTICO, TAMANHO 190X 330 MM. CAIXA C/ 200 UNIDADES	60	Cx	PACK GC 200X330MM	56,33	3.379,80
102	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLAGENO HIDROLIZADO GELATINA LIOFILIZADA 1,0X1,0X1,0 CM CAIXA COM 10	4	Und	MAQUIRA	32,69	130,76
103	Estojo Liso Inox 20 X 10 X 05 Cm	2	Und	AÇONOX	54,00	108,00
109	FIO DE SUTURA DE NYLON PRETO ESTERIL Nº 4/0 CX C/24 45 CM (SUTURA CIRURGICA NÃO ABSORVIVEL DE ORIGEM SINTÉTICA) CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 13904	6	Cx	PROCARE	30,80	184,80
120	Gel Dental Infantil 900 a 1100ppm de flúor, sabor tutti frutti. Embalado em tubo plástico com 50 gramas	50	Und	ICE FRESH KIDS	3,65	182,50
128	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL (LIQUIDO+ PO)	10	Cx	FGM	80,90	809,00
132	LIMA PARA ENDODONTIA K FILE 15/40- 21 MM 1ª SÉRIE AÇO INOX EMB. C/ 6 UNIDADES	2	Cx	KAVO KERR	18,97	37,94
150	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO FRASCO C/ 20 ML MATERIAL ANTISSEPTICO E ANESTÉSICO	4	Und	BIODINAMICA	7,37	29,48
153	PELÍCULA RADIOGRAFICA ADULTO C/ 150 UNDS	4	Kit	KODAK	139,90	559,60
156	PÓ: ÓXIDO DE ZINCO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE BISMUTO E SÍLICA PESO	1	Cx	SSWHITE	20,12	20,12

Fone/Fax: 46 3524.1834

Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ 06.194.440/0001-03 | I.E. 90303882-99

e-mail: odontomedifb@hotmail.com

Rua Luiz Antonio Faedo, 1612 . Sala 01. Bairro Industrial . 85601-275 . Francisco Beltrão . PR

ODONTOMEDI®

produtos odontológicos e hospitalares

817

	LÍQUIDO 28G COR 7 AMARELO CLARO					
171	SCALP n° 21G dispositivo para infusão venosa, descartável, estéril, siliconizada, com cânula de aço inoxidável, parede fina, com biseltrifacetado, asa plástica flexível ou similar, com identificação do calibre na asa, protetor rígido, tubo transparente flexível, conector luer e tampa protetora, cor padrão universal. Embalagem individual com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, nº do lote e registro C.	200	Und	SOLIDOR	0,19	38,00
173	SELANTE DE SULCOS E CICATRÍCULAS FOTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO FRASCO C/ 5 ML	4	Und	BIODINAMICA	22,07	88,28
187	SUGADOR CIRURGICO C/40	6	Cx	MAQUIRA	39,40	236,40
					TOTAL	14.293,30

Valor Total por extenso: R\$ 14.293,30 (quatorze mil duzentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.



Alexandre da Rosa

RG: 12.999.627-7-PR

Procurador

06.194.440/0001-03
ODONTOMEDI - PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E
HOSPITALARES LTDA.
Av. Luiz Antônio Faedo, 1612
Industrial - CEP 85601-275
Francisco Beltrão - Paraná

Fone/Fax: 46 3524.1834

Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ 06.194.440/0001-03 | I.E. 90303882-99

e-mail: odontomedifb@hotmail.com

Rua Luiz Antonio Faedo, 1612 . Sala 01. Bairro Industrial . 85601-275 . Francisco Beltrão . PR